

Relatório UTAO n.º 3/2022

Evolução Orçamental: janeiro a dezembro de 2022

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

27 de março de 2023

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da Lei n.º 13/2010, de 19 de julho, a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva e Vítor Nunes Canarias.

Título: Evolução Orçamental: janeiro a dezembro de 2022

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

Relatório UTAO N.º 3/2023

Data de publicação: 27 de março de 2023

Data-limite para incorporação de informação: 24 de março de 2023

Disponível em: https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_Unidade-TecnicadeApoioOrcamental.aspx

Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas	i
Índice de Gráficos	ii
Índice de Figuras.....	iii
Índice de Caixas.....	iii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos	iii
Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....	1
Sumário Executivo	3
Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR	3
Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19	4
Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”	6
Execução financeira das medidas de política do PRR.....	8
Saldo global	10
Receita efetiva.....	12
Despesa efetiva	15
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	16
1 Notas de Apresentação	21
1.1 Diversidade terminológica sobre o pacote de medidas para mitigar efeitos da inflação e do conflito militar na Ucrânia	21
1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política COVID-19, do pacote “inflação e Ucrânia” e do Plano de Recuperação e Resiliência	22
1.3 Estrutura do relatório.....	24
Parte II — Elementos estatísticos	25
2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR.....	27
2.1 O contexto COVID-19	27
2.2 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19	28
2.3 Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”	33
2.4 Execução financeira das medidas de política do PRR.....	35
2.5 Saldo global	39
3 Receita efetiva	41
3.1 Medidas de política COVID-19 e do pacote “inflação e Ucrânia” com impacto na receita	41
3.2 Visão panorâmica	44
3.3 Receita fiscal	45
3.4 Outras receitas	47
4 Despesa efetiva.....	49
4.1 Visão panorâmica	49
4.2 Instrumentos de controlo da despesa	50
4.3 Despesa corrente	50
4.4 Despesa de capital	53
5 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	55
5.1 Segurança Social.....	55
5.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	55
5.1.2 Medidas de política pacote “Inflação” com impacto orçamental na Segurança Social.....	56
5.1.3 Execução consolidada	56
5.1.4 Análise por sistemas de proteção social.....	60
5.2 Caixa Geral de Aposentações.....	62
Parte III — Anexos.....	65
Anexo 1: Informação metodológica	67
Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública	71
Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....	75
Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022.....	79
Anexo 5: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia” com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022.....	95

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19 por classificação económica	28
Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19	29
Tabela 3 – Execução acumulada a 31 de dezembro de 2022 das medidas de política COVID-19, por tipologia UTAO	30

Tabela 4 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”, por classificação económica.....	33
Tabela 5 – Resumo por classificação económica pacote “inflação e Ucrânia”	34
Tabela 6 – Execução na despesa das Administrações Públicas das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica.....	35
Tabela 7 – Conta não ajustada PRR na Administração Central e Segurança Social.....	36
Tabela 8 – Conta não ajustada PRR na Administração Central — Empréstimos.....	37
Tabela 9 – Saldo global por subsector, valores não ajustados	39
Tabela 10 – Saldo global ajustado, por subsector.....	39
Tabela 11 – Conta das Administrações Públicas.....	40
Tabela 12 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de dezembro.....	42
Tabela 13 – Medidas de política do “pacote inflação e Ucrânia” relativas à receita, com execução até 31 de dezembro.....	43
Tabela 14 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas	45
Tabela 15 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector	46
Tabela 16 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto	47
Tabela 17 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	47
Tabela 18 – Despesa corrente primária e principais rubricas.....	49
Tabela 19 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	50
Tabela 20 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	51
Tabela 21 – Subsídios das Administrações Públicas.....	51
Tabela 22 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas	52
Tabela 23 – Investimento das Administrações Públicas.....	53
Tabela 24 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas	53
Tabela 25 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2020, 2021 e 2022: Execução orçamental acumulada.....	55
Tabela 26 – Impacto orçamental direto das medidas pacote “Inflação” na conta da Segurança Social em 2022: Execução orçamental acumulada.....	56
Tabela 27 – Execução mensal da Segurança Social em termos não ajustados	56
Tabela 28 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos	57
Tabela 29- Execução orçamental da Segurança Social por sistemas de proteção (ajustada).....	61
Tabela 30 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações	62
Tabela 31 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas.....	73
Tabela 32 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados OE/2022 e a estimativa para 2022.....	76
Tabela 33 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados OE/2022 e a estimativa para 2022	77

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado	40
Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2022.....	44
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2022.....	44
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2022	48
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2022..	48
Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2022	49
Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa para 2022	49
Gráfico 8 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças	50
Gráfico 9 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19	55
Gráfico 10 – Receita com contribuições e quotizações.....	58
Gráfico 11- Cobrança coerciva de contribuições e quotizações.....	58
Gráfico 12 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego	59
Gráfico 13 – Prestação de desemprego vs desemprego registado.....	59
Gráfico 14 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	59
Gráfico 15 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2022	59
Gráfico 16 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	60
Gráfico 17 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos.....	62
Gráfico 18-Receita com contribuições e quotizações para a CGA (previsão versus execução) no período 2014–2022	63

Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa	27
Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 e das medidas de mitigação da inflação e conflito na Ucrânia do lado da receita: síntese qualitativa	41

Índice de Caixas

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política	68
Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas	71

Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
2.ºPOE/2022	2.ª Proposta de Orçamento do Estado para o ano de 2022 (apresentada à AR em 13/04/2022)
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BEI	Banco Europeu de Investimento
BPF	Banco Português de Fomento
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGO	Direção-Geral do Orçamento
ENI	Empresário em Nome Individual
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
FSSSE	Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MA	Ministério da Agricultura
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
MEM	Ministério da Economia e Mar
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças

Sigla/abreviatura	Designação
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2022	Orçamento do Estado para 2022
p.	Página
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
par.	Parágrafo
PE	Programa de Estabilidade
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
pp.	Páginas
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSI	Prestação Social para a Inclusão
REACT	Recuperação e Assistência para a Coesão e Territórios na Europa
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEN	Sistema Nacional Elétrico
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNG	Sistema Nacional do Gás
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório

Sumário Executivo

Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR

Texto	Referências cruzadas
<p>No final de 2022, de acordo com a informação respeitante à execução provisória divulgada pelo Ministério das Finanças (MF), as Administrações Públicas (AP) apresentaram défice de 3591 M€ em contabilidade pública. Este número não considera os ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade com o período homólogo. Este valor inclui o efeito direto conhecido das medidas de política COVID-19, do pacote “inflação e Ucrânia”, bem como da implementação de medidas do PRR: no seu conjunto, estes três conjuntos de medidas de política agravaram a posição orçamental em 8862 M€, valor líquido do cofinanciamento comunitário recebido no contexto do instrumento NextGenerationEU.</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>As medidas de política COVID-19 prejudicaram o saldo global em 2298 M€, situando-se 2733 M€ abaixo do impacto apurado no encerramento de contas de 2021 (5031 M€).</u> Ao longo do ano de 2022, a melhoria continuada da situação epidemiológica e a recuperação da economia permitiram a diminuição do esforço financeiro com estas medidas, que se situou ligeiramente abaixo (294 M€) do previsto na estimativa atualizada anual, que acompanhou a POE/2023, em outubro (coluna 9 da Tabela 2). Deve lembrar-se que estas medidas revestem uma natureza temporária, destinando-se a combater a doença e a mitigar os seus malefícios na economia, devendo cessar os seus efeitos quando já não forem necessárias. Para o ano de 2023, apenas se encontra prevista despesa com aquisição de vacinas e medicamentos contra o vírus SARS-CoV-2. • Em 2022, as <u>medidas do pacote Inflação e Ucrânia agravaram a posição orçamental em 6318 M€.</u> O apoio à integração de refugiados representou 30 M€ naquele montante, pelo que o pacote é, essencialmente, constituído por medidas sobre a inflação: <u>mitigação da erosão de poder de compra das famílias e compensação de custos de produção acrescidos em certos sectores.</u> Estas medidas vigoraram sobretudo no último trimestre do ano e o impacto apurado em dezembro excedeu a estimativa atualizada para o conjunto do ano (1168 M€), devendo notar-se que uma parte deste pacote traduz antecipação de despesa de 2023 (em 1134 M€). • <u>A execução das medidas de política financiadas pelo PRR onerou o saldo global em 246 M€.</u> Este valor peca por ligeiro defeito pois, em rigor, corresponde apenas ao contributo consolidado dos subsectores Administração Central (AdC) e Segurança Social (SS), incluindo também as transferências para a Administração Local (AdL), para as quais não se conhece o destino final. Não foi possível apurar a receita da Administração Regional (AdR), inviabilizando a quantificação do valor líquido da execução do PRR no conjunto consolidado das AP. • Estes impactos foram apurados com recurso a informação divulgada pelo MF na Síntese de Execução Orçamental, informação adicional disponibilizada pelo IGFSS e pela AT e por consulta à base de dados orçamental SIGO (e a outras fontes adicionais de informação devidamente identificadas). Incluem julgamentos da UTAO e formas diferentes de apresentar a informação, salientando-se as seguintes diferenças metodológicas face à informação primária naquelas fontes. <ul style="list-style-type: none"> • Os impactos das medidas destinadas à mitigação dos efeitos da pandemia COVID-19 e à implementação do PRR são apresentados separadamente, por constituírem dois efeitos distintos, que merecem análise individualizada. O MF apresenta a execução das medidas COVID-19 e do PRR de forma agregada, o que não permite conhecer a execução de cada pacote. A UTAO entende ser importante isolá-los para se saber quanto vale um pacote de medidas temporárias em vias de extinção (COVID-19) e um pacote de medidas com grande interesse mediático e execução em crescendo (PRR) por vários anos. A UTAO recorreu à base de dados orçamental SIGO, que não se encontra acessível ao público em geral, para oferecer esta segregação de resultados. • A UTAO efetuou julgamentos relativamente à quantificação da execução financeira de medidas de política, detalhados no Anexo 1. Por exemplo, a medida de compensação às empresas pelo aumento da retribuição mínima mensal garantida (91 M€) encontra-se listada como uma medida COVID-19 pelo MF, mas não foi considerada, por não se relacionar diretamente com a pandemia e por ter vigorado em períodos anteriores. 	<p>Tabela 1, Tabela 2, Tabela 3, Tabela 4, Tabela 6 e Tabela 7</p> <p>Tabela 1 e Tabela 2</p> <p>Tabela 4 Tabela 5</p> <p>Tabela 7</p>

Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19	
<p>No conjunto do ano de 2022, a execução financeira direta total conhecida das medidas de política COVID-19 ascendeu a – 2685 M€, reduzindo significativamente o seu volume (3909 M€) face ao período homólogo (– 6594 M€), uma evolução possibilitada pela melhoria da situação epidemiológica e pela recuperação económica. Este efeito financeiro é líquido do cofinanciamento comunitário e decompõe-se nas medidas que agravaram o saldo global (2298 M€), nas que constituíram despesa em ativos financeiros (351 M€) e nas medidas com registo contabilístico extraorçamental (despesa líquida de 36 M€).</p>	<p>Tabela 1 Tabela 2 Tabela 3</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Numa análise por tipologia de intervenção, o esforço financeiro total das AP com as medidas COVID (2685 M€) centrou-se no “apoio à economia” (1559 M€; 58,1%), constituindo a soma das operações com impacto no saldo global (1172 M€), da despesa em ativos financeiros (351 M€) e da despesa líquida em operações extraorçamentais (36 M€). A tipologia “saúde” ascendeu a 1126 M€ (41,9%). 	<p>Tabela 3</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Nos encargos com ativos financeiros (351 M€), avulta a realização do aumento de capital social da TAP Air Portugal (304 M€), uma operação alegadamente prevista no Plano de Reestruturação desta empresa, e que é uma parcela do montante total de 3,188 mil M€ autorizado pela Comissão Europeia entre 2020 e 2022, ao abrigo do Quadro de Auxílios de Estado aplicável a empresas em dificuldades antes do surto pandémico e prejudicadas por circunstâncias excecionais [neste caso, as perdas comerciais por causa da COVID-19; art. 107(2)(b) do Tratado sobre o Funcionamento da UE]. O Plano de Reestruturação, que permanece confidencial, conterà um aumento de capital de 990 M€ em 2022, integralmente subscrito pelo acionista Estado (DGTf). Este valor será desembolsado pelo acionista em três fatias: 304 M€ já realizados em 2022 e o montante remanescente (686 M€) será entregue à empresa em duas <i>tranches</i> de igual valor, a ser pagas no final de 2023 e 2024.¹ 	<p>Medida 54 da Tabela 3</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O apoio à economia continua a dominar o impacto do pacote COVID-19, mas observou-se neste período um aumento relativo dos encargos com a saúde. 	<p>Tabela 3</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O Anexo 4 identifica, tão exaustivamente quanto possível, as medidas de política adotadas no âmbito do pacote COVID-19. 	
<p>O impacto direto das medidas COVID-19 no saldo global foi – 2298 M€, resultando do agravamento da despesa (2567 M€), parcialmente atenuado pelo cofinanciamento comunitário e revenda de vacinas a países terceiros (269 M€).</p>	<p>Tabela 1 Tabela 2 Tabela 3</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O impacto das medidas da receita melhorou o saldo em 269 M€, resultando de efeitos de sinal contrário: <ul style="list-style-type: none"> • No final do ano, as medidas que prejudicaram a cobrança de receita assumiram um carácter definitivo e totalizaram 38 M€, respeitantes à isenção temporária de pagamento de contribuições sociais (8 M€) e ao incumprimento nas medidas de diferimento de obrigações fiscais do 1.º semestre de 2022 (30 M€). Esta perda repartiu-se entre a flexibilização do pagamento do IVA (26 M€) e a entrega das retenções na fonte de IRC e IRS (4 M€), traduzindo um incumprimento global de 3,0% nos planos prestacionais deste período. Esta receita poderá ainda ser recuperada por via das execuções fiscais. • Em sentido oposto, a perda de receita e o agravamento da despesa foram atenuados pelo efeito positivo das medidas que aumentaram a cobrança (307 M€), repartindo-se entre as subvenções comunitárias do instrumento <i>NextGenerationEU</i> (229 M€), a revenda de vacinas COVID a países terceiros (40 M€) e a cobrança do adicional de solidariedade sobre o sector bancário, um imposto destinado ao financiamento do esforço financeiro com a pandemia (38 M€). 	<p>Tabela 2 Tabela 12</p> <p>Medidas 5 a 8 da Tabela 12</p> <p>Por memória da Tabela 12</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa efetiva (2567 M€) concentrou-se na componente corrente (2223 M€; 96,7%), destacando-se a aquisição de bens e serviços (954 M€), as transferências correntes (595 M€), os subsídios (372 M€) e as despesas com pessoal (293 M€). A componente de capital (344 M€; 3,3%) refletiu, sobretudo, as transferências de capital (331 M€), assumindo o investimento um valor residual (13 M€). 	<p>Medidas 4, 9 e 10 da Tabela 12</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A medida mais significativa foi a aquisição de vacinas, medicamentos e testes para o SARS-CoV-2 (855 M€), classificada como aquisição de bens e serviços, representando 33,3% da despesa efetiva. 	<p>Tabela 1 Tabela 2</p> <p>Medida 4 da Tabela 3</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Nas transferências correntes, as medidas respeitantes a isolamento profilático (246 M€), subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2 (67 M€) e subsídio de assistência a filho e a neto (15 M€) pesaram 55,1% nesta rubrica e 12,8% na despesa efetiva. Esta evolução acumulada no conjunto do ano refletiu primordialmente os três primeiros trimestres do ano, uma vez que a partir de 30 de setembro deixou de vigorar o estado de alerta e a infeção COVID-19 deixou de ter um tratamento preferencial.² 	<p>Medidas 7 a 9 da Tabela 3</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> Nos subsídios (372 M€), avultaram as medidas de apoio ao emprego, destacando-se o programa Ativar, enquanto as transferências de capital (331 M€) traduziram a conversão em apoios a fundo perdido de 20% dos apoios reembolsáveis das linhas de financiamento COVID-19 (239 M€). Os encargos com recursos humanos para reforço do SNS (265 M€) representaram 10,3% da despesa efetiva. <p>Numa análise por tipologia de intervenção, o impacto direto das medidas de política COVID-19 com expressão no saldo global (- 2298 M€) repartiu-se entre a componente de apoio à economia (1172 M€; 51,0%) e a da saúde (1126 M€; 49,0%).</p> <ul style="list-style-type: none"> No ano de 2022 os apoios à economia, concentraram-se nos incentivos à retoma e ao emprego, destacando-se o programa Ativar (362 M€) e o novo incentivo à normalização da atividade empresarial (118 M€) e, em dezembro, a conversão em apoios a fundo perdido de parte dos empréstimos concedidos nas linhas de apoio COVID-19 (239 M€), que em conjunto, representaram 28,0% da despesa efetiva total. O programa Ativar (362 M€) beneficiou da maior fatia de cofinanciamento comunitário (220 M€), reduzindo-se o seu impacto para 142 M€. O impacto conjunto destas medidas, líquido de financiamento comunitário (499 M€), representou 42,5% da tipologia de apoio à economia. A possibilidade de conversão em apoios a fundo perdido de 20% dos montantes concedidos a título de empréstimo nas linhas de apoio COVID-19 encontrava-se prevista na legislação que criou estas medidas e no orçamento aprovado de 2022 do IAPMEI. Não obstante o seu peso acumulado relativo, as medidas de apoio à economia vão sendo retiradas, devendo cessar os seus efeitos no final de dezembro. A execução acumulada no final do ano revelou um aumento relativo dos encargos que se relacionam com a saúde (representam 63,3% do impacto total no saldo global). A totalidade dos encargos relacionados com a saúde oneraram o saldo global em 1455 M€, com um peso de 63,3% do impacto total. Este impacto inclui as medidas classificadas na tipologia "Saúde" (1126 M€), que refletem as despesas no âmbito do Ministério da Saúde (contratações, medicamentos, vacinas, consumíveis e equipamentos), mas também as prestações sociais diretamente associadas à infeção pelo vírus SARS-CoV-2 (328 M€ na soma das prestações isolamento profilático, subsídio de doença COVID-19 e subsídio de assistência a filho e neto). Estas três prestações constam da tipologia "apoio à economia", na componente de intervenção "Proteção dos rendimentos das famílias através do reforço do sistema de proteção social". 	<p>Medidas 29 e 41 da Tabela 3</p> <p>Medida 3 da Tabela 3</p> <p>Tabela 3</p> <p>Medidas 27 a 29, 34 e 41 da Tabela 3</p> <p>Medida 52 do Anexo 4 e 41 da Tabela 3</p> <p>Tabela 3</p> <p>Medidas 1 a 6, 7 a 9 e 11 da Tabela 3</p>

¹ No ano de 2020 a TAP beneficiou de um financiamento estatal de emergência de 1200 M€, destinado a satisfazer necessidades imediatas de liquidez. Este auxílio foi autorizado pela Comissão Europeia (CE) a 10 de junho de 2020 ([State Aid SA.57369 - 2020/NJ](#)), ao abrigo do regime geral que regula os auxílios estatais de emergência a empresas não financeiras em dificuldades. A situação estruturalmente deficitária da empresa em 2019 inviabilizou o enquadramento do empréstimo no Quadro Temporário de Auxílios de Estado, um regime mais favorável criado pela CE em março de 2020 para permitir aos Estados-Membros apoiar as empresas significativamente afetadas pela pandemia.

Em 10 de junho de 2021 o Estado português submeteu à CE o plano de reestruturação da TAP, tendo sido aprovado a 21 de dezembro ([State Aid SA.60165 - 2021/C](#)), com o teto de 2,55 mil M€ para ajudas do Estado, que inclui a compensação de 641 M€ (998 M€ em contabilidade pública) por danos incorridos em resultado direto das limitações administrativas às viagens em 2020 e a conversão do empréstimo inicial de 1,2 mil M€ em dotação de capital. Ainda ao abrigo do plano de reestruturação, encontra-se previsto um reforço adicional de 990 M€ pelo acionista Estado, a realizar em 2022. Este assunto foi abordado com maior detalhe no [Relatório UTAO n.º 8/2022](#), de 12 de maio. No entanto, os desenvolvimentos mais recentes indicam que a realização (em dinheiro) do aumento de capital de 990 M€ será faseada: 304 M€ em 2022 e duas fatias de 343 M€, em 2023 e 2024. Reproduz-se e atualiza-se seguidamente a Tabela 10 do [Relatório UTAO n.º 8/2022](#), de 12 de maio, que sintetiza os auxílios estatais à TAP entre 2020 e 2022 e a realização de capital faseada entre 2022 e 2024:

	Injeções de capital	Impacto no défice em Contabilidade Pública	Plano Restituição aprovado pela Comissão Europeia	Impacto no défice em Contas Nacionais	Compensação perdas COVID-19
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
2020	1200	1200	1200	1200	
2021	998	998	358	640	640
2022	990	304	990	990	107
2023	-	343	-	-	-
2024	-	343	-	-	-
Total	3188	3188	2548	2830	

Fontes: INE, Relatório da 2.ª POE/2022, base de dados orçamental SIGO e Comissão Europeia. | Notas: 1 – Dados previsionais constantes do Relatório da 2.ª POE/2022.

² No contexto da pandemia, as prestações sociais de isolamento profilático, assistência a filho/neto e infeção pelo vírus SARS-COV2 tiveram um tratamento preferencial, sendo comparticipadas a 100% e não tiveram período de carência inicial.

Texto	Referências cruzadas
<p>Algumas medidas anteriormente classificadas como COVID-19 continuam em vigor, mas passaram entretanto a ser financiadas pelo PRR, o que explica o reduzido montante do investimento (13 M€). São os casos da universalização da escola digital (212 M€), do apoio ao teletrabalho (22 M€) e do investimento em equipamentos destinados à saúde (17 M€), agora reportados na Tabela 6 (embora a medida de universalização da escola digital registre uma execução residual de 1,5 M€ financiada por fundos europeus destinados à COVID-19). Trata-se de medidas inicialmente desenhadas para minimizar os malefícios da pandemia na saúde ou na economia e que, em 2022, continuam a ser executadas, já não com o financiamento mobilizado no quadro da resposta financeira à COVID-19, mas no quadro financeiro de suporte ao PRR.</p> <p>O impacto direto acumulado das medidas de política COVID-19 no final de 2022 foi ligeiramente inferior (294 M€) à estimativa atualizada do MF para o conjunto do ano. Esta nova estimativa surgiu em outubro de 2022, no relatório que acompanhou a POE/2023. O objetivo estimado para 2022 foi elaborado pela UTAO, com base na informação disponibilizada pelo MF (inclui julgamentos quanto à execução conhecida das medidas).</p> <ul style="list-style-type: none"> O MF programou encargos de 875 M€ com o financiamento das medidas de mitigação da pandemia em 2022, mas em outubro reviu em alta este impacto previsional, para 2592 M€. 	<p>Tabela 1 Tabela 6</p> <p>Tabela 2</p>
<p style="text-align: center;">Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”</p> <p>O impacto direto das medidas de política destinadas a mitigar as consequências económicas da inflação agravou o saldo global em 6318 M€ no final do mês de dezembro. Considerando a despesa registada em operações extraorçamentais, este efeito aumenta para 6788 M€.</p> <ul style="list-style-type: none"> As medidas com efeito no saldo global ascenderam a 6318 M€, resultando do efeito cumulativo das medidas que diminuíram a cobrança de receita (2670 M€) e que agravaram a despesa (3648 M€). <ul style="list-style-type: none"> Este efeito financeiro é apresentado líquido do cofinanciamento comunitário (8 M€) recebido do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Agricultura (FEAMPA). A despesa em operações extraorçamentais ascendeu a 470 M€. Tratou-se de um apoio excepcional ao sector agrícola que consistiu na concessão de um adiantamento de tesouraria ao sector, por conta dos montantes de financiamento comunitário a receber em 2023. 	<p>Tabela 4 Tabela 5</p> <p>Tabela 5</p> <p>Tabela 4</p> <p>Tabela 5 Medida 6 do Anexo 5</p>
<p>O impacto apurado (- 6318 M€) reflete as medidas de mitigação dos efeitos da inflação no poder de compra das famílias e no agravamento dos custos de produção das empresas, implementadas no último trimestre do ano. O esforço financeiro com estas medidas apurado no final de dezembro foi superior (em 1168 M€) ao estimado na POE/2023 pelo MF para o conjunto do ano de 2022 (- 5150 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> O OE/2022 previu um impacto de 1125 M€ para o conjunto de medidas de política a adotar em todo o ano para mitigar os efeitos da inflação e a facilitar o acolhimento de refugiados da Ucrânia. Entre setembro e outubro foi significativamente alargado o âmbito das medidas de política anteriores, tendo sido anunciados conjuntos de medidas adicionais, destinadas a amortecer os efeitos da inflação e do aumento dos custos de financiamento da habitação no poder de compra das famílias, bem como a suportar o encarecimento dos fatores de produção de empresas de determinados sectores produtivos, estimado em 5150 M€ no conjunto do ano de 2022. No último mês do ano foram anunciados mais conjuntos avulsos de medidas. No encerramento do ano, o esforço financeiro apurado com as medidas de mitigação da inflação foi superior (em 1168 M€) ao estimado na POE/2023, em outubro último, resultando do efeito combinado do maior impacto das medidas que agravaram a despesa (223 M€) e de perdas mais significativas na receita (945 M€), devendo notar-se que o cofinanciamento comunitário foi significativamente inferior ao esperado (- 637 M€). A UTAO acompanha a informação disponível sobre este pacote de medidas, apresentando em anexo a lista tão exaustiva quanto possível — Anexo 5. 	<p>Tabela 5</p> <p>Coluna (6) da Tabela 5</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>O impacto direto do pacote inflação na receita ascendeu a – 2670 M€, repartindo-se entre as perdas definitivas (– 2133 M€) e temporárias (– 536 M€), tendo beneficiado de 8 M€ de co-financiamento comunitário. As perdas definitivas refletiram a diminuição temporária do ISP e do IVA da eletricidade, bem como o aumento de reembolsos do IRS na medida de apoio extraordinário às famílias. As perdas temporárias respeitam ao diferimento de receita fiscal e contributiva, que apenas altera o ritmo de cobrança intra-anual. Na receita, as principais medidas são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Neutralização do aumento da receita de IVA que decorre do agravamento do preço dos combustíveis e da suspensão do agravamento da taxa de carbono, que constituem parcelas do ISP, com um impacto acumulado de – 1490 M€; • Apoio extraordinário às famílias no valor de 125€ por adulto não dependente, com um impacto de – 733 M€, repartido entre beneficiários de prestações sociais (– 122 M€) e titulares de rendimentos do trabalho (– 611 M€). Foi operacionalizada pela Segurança Social (SS) para o primeiro grupo e corretamente registada como despesa de transferências correntes. A AT pagou o montante individual aos titulares de rendimentos brutos até 37.800 € no ano de 2020 ou 2021, considerando-a perda de receita de IRS (611 M€ de reembolso de imposto). Esta forma de registo contabilístico traduz a forma de operacionalização da medida, mas não a sua substância económica. Não respeita o princípio da especificação, uma vez que não se trata de uma diminuição na receita do imposto sobre o rendimento, mas sim de uma transferência, destinada a apoiar em definitivo o rendimento disponível das famílias. A medida de atribuição de uma transferência pontual de 125€ aos titulares de rendimentos do trabalho penalizou o saldo global em 611 M€, mas o registo contabilístico na conta das AP deveria ter sido um aumento da despesa em transferências correntes e não uma redução na receita fiscal. Para reforçar este argumento, deve notar-se que o pagamento deste apoio aos beneficiários de prestações sociais foi executado pela Segurança Social como despesa de transferências correntes (com um impacto de 122 M€), o que torna o registo da medida globalmente incoerente.³ • Flexibilização das obrigações fiscais e contributivas do 2.º semestre de 2022, relativas à entrega das retenções na fonte de IRS e IRC (– 2 M€) e ao pagamento diferido do IVA (528 M€) e das contribuições sociais (6 M€). <ul style="list-style-type: none"> • As medidas de diferimento de receita não constituem uma perda de receita definitiva, embora apresentem um risco descendente para as finanças públicas. 	<p>Tabela 13 Tabela 4</p> <p>Medida 5 e 6 da Tabela 13</p> <p>Tabela 4 Medida 16 do Anexo 5</p> <p>Tabela 4 Medidas 1 a 3 da Tabela 13</p>
<p>O efeito direto no saldo global das medidas de política do pacote inflação no lado da despesa totalizou 3648 M€, refletindo os apoios aos sectores institucionais das famílias (1787 M€) e das empresas (1857 M€) e um valor residual não especificado (4 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Numa análise por classificação económica, a despesa efetiva com esta tipologia de medidas (1490 M€) concentrou-se em transferências correntes (3470 M€; 95,1%), subsídios (115 M€; 3,2%) e, em menor escala, nas transferências de capital (60 M€; 1,6%), assumindo as restantes rubricas valores residuais. • As transferências correntes (3470 M€) registaram os apoios aos sectores institucionais famílias e empresas não financeiras, através do reforço do rendimento das famílias (1787 M€) e das ajudas a sectores de produção particularmente afetados pelo aumento dos preços da energia e dos combustíveis (1857 M€). <ul style="list-style-type: none"> • Os apoios ao rendimento das famílias (1787 M€) incluem as seguintes medidas: (1) complemento excecional de pensões, referente à antecipação da atualização de pensões que seria devida em 2023, num total de 987 M€, com impacto repartido entre a Segurança Social (648 M€) e a Caixa Geral de Aposentações (338 M€); (2) apoios extraordinários a titulares de rendimentos e prestações sociais e por pessoa dependente, num total de 138 M€, que inclui o apoio extraordinário de 125€ a titulares de prestações sociais (122 M€) e o apoio de 50€ por dependente (16 M€); (3) transferências não distorcivas para famílias carenciadas para assegurar a segurança alimentar 	<p>Tabela 4</p> <p>Tabela 5</p> <p>Tabela 4 Tabela 5</p> <p>Tabela 4</p>

³ A medida de apoio excecional aos rendimentos (medida 16 do Anexo 5) consiste na atribuição de um apoio extraordinário pontual de 125€ aos titulares de rendimentos brutos até 37.800€ anuais nos anos de 2020 ou 2021 e de idêntico valor aos titulares de prestações sociais. Tem um impacto total negativo no saldo global das AP de 838 M€, repartido da seguinte forma:

1. Pagamento aos titulares de rendimentos até 37.800€ nos anos de 2020 ou 2021: processado pela AT, com um impacto negativo de 611 M€ na receita, registado como reembolso de IRS (abate à receita fiscal);
2. Titulares de prestações sociais: pago pela SS, como despesa de transferências correntes, com um impacto de 122 M€.

O registo efetuado acaba, erradamente, por diminuir a carga fiscal em contabilidade pública e não respeita o princípio da especificação. É também uma contradição face ao registo contabilístico feito na conta da SS.

Texto	Referências cruzadas
<p>(121 M€), bem como o apoio extraordinário para famílias mais vulneráveis (247 M€), num total de 368 M€ e (4) os apoios a refugiados (30 M€);</p> <ul style="list-style-type: none"> Nos apoios a empresas (1857 M€) destacam-se as medidas de apoio extraordinário ao gás (1000 M€) e de redução adicional do défice tarifário (650 M€), executadas pelo Fundo Ambiental, ambas consistindo em transferências para o Sistema Nacional de Gás (SNG) e Sistema Nacional Elétrico (SEN), respetivamente, para assegurar tarifas mais reduzidas para o consumidor final em 2023. As restantes medidas desta categoria consistem em apoios destinados a mitigar do aumento do preço da energia e combustíveis no sector dos transportes (49 M€), produção agrícola (49 M€) e pescas (13 M€) e o apoio extraordinário aos transportes públicos de passageiros (38 M€). Os encargos com subsídios refletem o programa <i>AUTOvoucher</i> (115 M€), recordando-se que deixou de produzir efeitos no fim do mês de abril de 2022, enquanto as transferências de capital registam os apoios às empresas intensivas em gás (58 M€). 	<p>Tabela 4</p> <p>Tabela 4</p>
<p>As medidas que constituíram antecipação de despesa que teria lugar em 2023 (1134 M€) representaram 31,1% da despesa efetiva com as medidas de mitigação da inflação (3648 M€)</p> <ul style="list-style-type: none"> Destacam-se as medidas que constituem antecipação de despesa (1134 M€), nomeadamente o complemento excecional de pensões, que consiste no pagamento da atualização de pensões que seria devida em 2023 (986 M€) e apoio extraordinário a instituições de solidariedade social, um adiantamento de tesouraria por conta dos subsídios a receber no ano seguinte (147 M€). 	<p>Tabela 4</p>
<p>Execução financeira das medidas de política do PRR</p>	
<p>Impõe-se um esclarecimento metodológico sobre o modo como a UTAO apura o impacto da execução das medidas PRR no saldo das Administrações Públicas em contabilidade pública.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> A UTAO decidiu ajustar as contas públicas do PRR com um fator que visa eliminar as diferenças entre o ritmo de recebimento da receita comunitária e o da sua aplicação na despesa que se destina a financiar. Quando se encerrarem as contas do PRR após 2026, o saldo destas operações nas finanças públicas portuguesas deverá convergir para zero. Contudo, serão naturais as diferenças de ritmo de execução, entre anos, das entradas de fundos comunitários e das saídas de pagamentos à economia com esses fundos, razão pela qual o saldo global reportado todos os meses pela DGO será sempre, em princípio, diferente de zero. Este fator de ajustamento que a UTAO utiliza está explicado e quantificado no Anexo 2 — texto sobre as linhas (10) a (13) da Tabela 31 e destina-se a assegurar a neutralidade dos fundos comunitários, eliminando o efeito de intermediação financeira, reconhecendo a receita comunitária recebida no momento em que se realiza a despesa que ela se destina a financiar. O acesso à base de dados orçamental SIGO (do MF) apenas permite à UTAO realizar este ajustamento na conta consolidada do conjunto "Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social". O universo dos SFA representa 74,6% da receita que se espera receber em 2022, pelo que o ajustamento tem relevância material. Para o conjunto das AP, não é possível efetuar este ajustamento. No entanto, até ao final de dezembro, a Administração Central e a Segurança Social executaram 99,5% do PRR, pelo que a margem de erro é mínima. A terminar este esclarecimento metodológico, importa lembrar que nem toda a despesa prevista no PRR será integralmente financiada com subvenções ou empréstimos da UE. Portanto, as parcelas de despesa executadas com financiamento nacional não levarão a ajustamentos na receita, gerando, portanto, o mesmo efeito (negativo) tanto no saldo global ajustado como no saldo global não ajustado. Contudo, em 2022, não houve despesa executada sem contrapartida comunitária. 	
<p>A despesa efetiva consolidada do PRR executada pelas AP em 2022 ascendeu a 660 M€, constituindo a universalização da escola digital (212 M€), o programa de apoio a edifícios mais sustentáveis (106 M€) e o compromisso emprego sustentável (55 M€) as medidas financeiramente mais significativas.</p> <ul style="list-style-type: none"> A despesa efetiva foi executada, sobretudo, pela Administração Central (611 M€; 92,5% da despesa consolidada executada pelas AP), seguindo-se a Segurança Social (46 M€; 7,0%) e a Administração Regional (0,9 M€). Nos dados primários apresentados pelo MF 	<p>Tabela 6</p> <p>Tabela 6</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>não foi possível apurar a despesa executada pela Administração Local na implementação do PRR.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> A receita comunitária para o universo consolidado "Administração Central e Segurança Social" ascendeu a 467,3 M€, não tendo sido possível apurar este valor para os restantes subsectores. No entanto, as transferências da Administração Central para o subsector da Administração Local situaram-se em 56,3 M€. 	
<p>A implementação do PRR, aferida pela execução orçamental nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social, registou em 2022 uma subexecução significativa, uma vez que a receita efetiva cobrada representa 13,5% da previsão anual e a despesa efetiva apenas 21,2%.</p>	Tabela 7
<ul style="list-style-type: none"> Nos subsectores Administração Central (AdC) e Segurança Social (SS), a receita de subvenções comunitárias destinadas ao financiamento do PRR totalizou 467,3 M€, representando 13,5% da previsão anual do OE/2022. 	
<ul style="list-style-type: none"> A aplicação em despesa efetiva ascendeu a 713,3 M€, traduzindo uma taxa de execução de 21,2% do OE/2022, repartida entre as componentes capital (446,7 M€) e corrente (266,6 M€). 	
<ul style="list-style-type: none"> A despesa de capital (446,7 M€) reflete, sobretudo, o investimento nas Administrações Públicas (334,6 M€): medida de universalização da escola digital (211,7 M); aquisição de equipamentos (73,7 M€) para a área da saúde, para o IEFP e para os estabelecimentos de ensino superior, entre outros; apoio ao teletrabalho (21,7 M€); projeto "Missing links e aumento da capacidade de rede" da Infraestruturas de Portugal, que pretende expandir a rede rodoviária no interior do país, com o objetivo de facilitar as ligações (17,0 M€); projeto de gestão florestal e apoio à resinagem gerido pelo ICNF (6,2 M€); e, por último, expansão da rede de Metro do Porto (5,3 M€). Releva também a transferência para a Administração Local (42,9 M€), destinada a ser executada neste subsector e que não foi reportada na Síntese da DGO (o que explica que a despesa consolidada das AP seja inferior neste montante à despesa conjunta da AdC e da SS). 	Tabela 6
<ul style="list-style-type: none"> Na componente corrente da despesa (266,6 M€), avultam as transferências para sectores externos às AP (135,2 M€), destinadas, sobretudo, às famílias (111,9 M€), refletindo, sobretudo, o programa de apoio a edifícios mais sustentáveis (105,9 M€) e o programa Vale Eficiência (14,6 M€), ambos operacionalizados pelo Fundo Ambiental. 	Tabela 6 Tabela 7
<ul style="list-style-type: none"> A rubrica de subsídios regista a despesa da medida Compromisso Emprego Sustentável (55,0 M€) 	Tabela 6
<ul style="list-style-type: none"> Importa referir que todas as operações relativas à implementação do PRR devem ser relevadas como orçamentais, mesmo quando são inteiramente financiadas por fundos comunitários e os beneficiários finais se situam fora do universo das AP.⁴ Esta é a razão pela qual se evidenciam as transferências para sectores externos às AP nas rubricas de transferências e subsídios, sendo beneficiários durante o ano de 2022: as famílias (111,9 M€), as empresas não financeiras privadas (111,7 M€), as ISFL (30,7 M€) e os empresários em nome individual (4,7 M€), num total de 259,0 M€.⁵ 	
<ul style="list-style-type: none"> No entanto, encontram-se registadas operações extraorçamentais: 849,5 M€ em receita e 298,7 M€ em despesa. 	Tabela 7
<ul style="list-style-type: none"> Numa perspetiva não ajustada, a implementação do PRR prejudicou o saldo global do conjunto "AdC e SS" em 246 M€. Numa perspetiva de caixa, as operações de financiamento beneficiaram a liquidez em 206,7 M€ e a despesa líquida com operações extraorçamentais situou-se em 298,7 M€. 	Tabela 8
<ul style="list-style-type: none"> No final de dezembro de 2022, a utilização da componente de empréstimos do PRR ascendeu a 474,8 M€. Serviu para realizar o capital social do Banco Português de Fomento pelo acionista Estado (250 M€) e assegurar a participação no Fundo de Capitalização e Resiliência (220 M€). 	
<ul style="list-style-type: none"> A utilização da componente de empréstimos do PRR destina-se, sobretudo, a apoiar a capitalização de empresas não financeiras (882 M€ previstos no orçamento do Fundo de 	

⁴ O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#) e a [Circular n.º 1400 da DGO](#) densificaram o tratamento contabilístico adequado diferenciado para o PRR e estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas).

⁵ Para fins estatísticos, trata-se de forma agregada as Famílias, os Empresários em Nome Individual e as Instituições Sem Fins Lucrativos (ISFL).

Texto	Referências cruzadas
Capitalização e Resiliência), quedando-se a execução (18 M€) muito abaixo deste objetivo no conjunto do ano, com uma taxa de execução de 2,0%.	

Saldo global

Texto	Referências cruzadas
<p>As AP fecharam o ano com um défice não ajustado em contabilidade pública de 3591 M€, refletindo uma melhoria de 5052 M€ face ao período homólogo. Traduz um ritmo de consolidação mais acelerado do que o previsto no OE (melhoria de 3451 M€), mas ligeiramente inferior ao implícito na estimativa atualizada para 2022 (melhoria de 5989 M€) para o conjunto do ano. Salienta-se que o reporte da conta de 2022 sobre o qual este relatório incide é provisório. A conta definitiva apenas será conhecida em maio ou junho de 2023, no relatório da DGO que acompanhará a Conta Geral do Estado de 2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O OE/2022 estabeleceu um objetivo de – 5192 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representava uma melhoria previsional de 3451 M€ face à CGE de 2021 para o conjunto do ano. • Em outubro, no Relatório da POE/2023, o MF estimou um desagravamento do défice em 2022, que deveria fixar-se em 2654 M€, traduzindo uma melhoria anual de 5989 M€ face à CGE de 2021. • No sentido de tornar a análise comparável no biénio 2021–2022, a UTAO efetua um conjunto de ajustamentos, detalhados na Caixa 2. • Estes ajustamentos não excluem o efeito direto das medidas de política COVID-19 nem das destinadas ao acolhimento de refugiados da Ucrânia e à mitigação dos efeitos da inflação. Porém, sempre que possível, individualizam-se estes valores, tanto neste sumário como nos elementos estatísticos apresentados nos capítulos seguintes, mostrando os valores dos agregados com e sem efeito direto destes pacotes. • No respeitante ao tratamento do PRR, todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). A UTAO criou ajustamentos específicos para a receita do PRR com origem comunitária para tornar comparáveis as execuções em períodos homólogos (explicação dos fatores (10) a (13) no Anexo 2). A receita comunitária é reconhecida apenas na medida e no momento em que for executada a despesa que se destina a financiar (para permitir anular o efeito da intermediação financeira de fundos comunitários sobre a execução orçamental). A informação doravante apresentada sobre agregados incorpora estes ajustamentos. <ul style="list-style-type: none"> • Por limitações de acesso às bases de dados da execução orçamental, a UTAO só consegue efetuar estes ajustamentos PRR nas contas dos subsectores Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social (SS). • Para as operações de despesa financiadas por inteiro com fundos comunitários, o saldo global é, pois, nulo por construção. • No entanto, considerou-se útil disponibilizar a título complementar, na Secção 2.4, a conta respeitante ao PRR sem ajustamentos, para permitir acompanhar a sua execução orçamental (volume de despesa, financiamento nacional e financiamento comunitário por subvenções e empréstimos). <p>Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, as AP apresentaram no final de dezembro um saldo deficitário de 3377 M€, traduzindo uma recuperação da posição orçamental em 5448 M€ face ao mesmo período do ano anterior. Este resultado supera largamente o previsto no OE, mas situa-se aquém do objetivo da estimativa atualizada para 2022, apresentada em outubro pelo MF.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O OE/2022 estabeleceu um objetivo (ajustado) de – 5349 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representaria uma melhoria previsional anual de 3476 M€. • A estimativa atualizada para 2022, apresentada pelo MF em outubro último, estabeleceu uma meta mais ambiciosa para o saldo global, que deveria situar-se em – 2539 M€ no conjunto do ano, uma melhoria homóloga de 6286 M€. A estimativa anual incorpora a informação conhecida da execução orçamental nos três primeiros trimestres do ano, o cenário macroeconómico subjacente à POE/2023 e os objetivos de política do MF. 	<p>Tabela 9</p> <p>Tabela 7 Tabela 8</p> <p>Tabela 10</p> <p>Tabela 10</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> • A melhoria alcançada na posição orçamental em dezembro (5448 M€) supera largamente o objetivo anual implícito nos OE/2022 (3476 M€), mas situa-se abaixo da meta atualizada para 2022 (6286 M€). • A melhoria do saldo foi comum a todos os subsectores das AP, destacando-se a evolução do Estado (3952 M€), seguida pela da Segurança Social (1822 M€) e pelas das Administrações Subnacionais (488 M€). Apenas os Serviços e Fundos Autónomos agravaram a sua posição orçamental (- 814 M€). • Entre janeiro e dezembro, a receita cresceu (+ 12,1%) a um ritmo superior ao da despesa (+ 5,6%), possibilitando a melhoria do saldo. Neste período, o aumento relativo da receita foi superior ao previsto no OE (10,6%) e na estimativa para 2022 (11,6%). O crescimento relativo da despesa foi inferior ao teto definido no OE aprovado (6,4%), mas excedeu a estimativa anual (4,6%). 	Tabela 11
<p>A melhoria homóloga de 5448 M€ no saldo orçamental no conjunto do ano de 2022 teve origem num crescimento muito acentuado da receita fiscal (7110 M€) e da restante receita (5787 M€), a par da diminuição do esforço financeiro com as medidas de política COVID-19 (2733 M€). Esta conjugação de efeitos permitiu uma melhoria significativa do saldo, mesmo considerando o impacto negativo das medidas de política destinadas à mitigação dos efeitos da inflação (- 6318 M€). Considerando os contributos das medidas de política destinadas a mitigar os efeitos da pandemia e da inflação, bem como das medidas executadas no âmbito do PRR, a evolução do saldo pode ser resumida da seguinte forma:</p>	Gráfico 1
<ul style="list-style-type: none"> • A melhoria da situação epidemiológica permitiu <u>a diminuição do esforço financeiro com as medidas de política COVID-19, com um impacto positivo de 2733 M€</u> no saldo global. 	Tabela 2
<ul style="list-style-type: none"> • O conjunto de medidas de política destinadas a mitigar <u>os efeitos dos choques inflacionistas agravou o saldo em 6318 M€</u>, resultando do efeito combinado da diminuição da receita (2670 M€) e do aumento da despesa (3648€). 	Tabela 4 Tabela 5
<ul style="list-style-type: none"> • <u>A implementação do PRR não teve impacto na variação do saldo.</u> A despesa ascendeu a 713 M€, mas, após os ajustamentos na receita acima explicados, o contributo líquido do PRR para a variação homóloga do saldo global ajustado foi nulo. 	Tabela 6
<ul style="list-style-type: none"> • <u>A receita fiscal aumentou 7110 M€, assente na recuperação do IRC (2214 M€) e no aumento da cobrança de IVA (3436 M€) e IRS (1279 M€).</u> Esta evolução é explicada pelo dinamismo acrescido da atividade económica no ano de 2022 (a estimativa do INE aponta para um crescimento de 6,7% em volume e 11,5% em termos nominais no conjunto do ano)⁶, pela inflação do ano de 2022 (a taxa de variação média do IPC em 2022 fechou em 7,8% de acordo com o INE)⁷ e pelo efeito de base de 2021, um ano atípico: em termos homólogos, sentiram-se em 2021 ainda muitas restrições à atividade económica determinadas administrativamente para contenção da crise de saúde pública, que provocaram a quebra de receita fiscal e contributiva, a par de medidas de política que alteraram o ritmo de cobrança intra-anual destes réditos — por exemplo, a limitação de pagamentos por conta de IRC e a flexibilização no acerto das liquidações deste imposto em 2021. Esta medida originou um acerto a favor do Estado na entrega e pagamento das declarações anuais deste imposto, em maio de 2022 e, por outro lado, apenas neste ano os pagamentos por conta de IRC recuperaram o seu ritmo intra-anual pré-pandemia. 	Tabela 16
<ul style="list-style-type: none"> • As medidas de política do pacote inflação diminuíram a receita fiscal em 2670 M€, reparando-se entre a diminuição temporária de impostos (ISP), o apoio extraordinário às famílias processado via reembolsos de IRS e o diferimento de receita fiscal (IVA, IRS e IRS). Sem este efeito, o aumento da receita fiscal teria sido de 9782 M€. 	Gráfico 1 Tabela 4
<ul style="list-style-type: none"> • No seu conjunto, a tipologia "Outras causas" da variação no saldo explicam 1923 M€ de melhoria. <u>O aumento da receita (5787 M€) que não encontra explicação nos fatores analisados nos pontos acima é superior ao da despesa (3865 M€)</u>, permitindo a melhoria do saldo. 	Gráfico 1
<ul style="list-style-type: none"> • A evolução dos agregados orçamentais resulta de uma multiplicidade de fatores, da inflação aos efeitos direto, indireto e induzido das medidas de política acima tratadas e das outras medidas de política no terreno, passando pelos estabilizadores automáticos. 	Gráfico 1 Tabela 32

⁶ Destaques INE, fevereiro de 2023. Quadro I.3.1, p. 12 do relatório, previsões divulgadas a 16 de dezembro e acedidas nesta data.

⁷ Destaques INE, janeiro 2023.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> • O aumento da receita (5787 M€) não explicado pela evolução dos três pacotes de medidas (pandemia, inflação e PRR) deve-se, sobretudo, ao aumento da receita de contribuições sociais (2252 M€) e das outras receitas correntes (1028 M€). • Deve notar-se que a despesa nesta tipologia (Outras causas) continua a aumentar (3865 M€), mas o seu agravamento nominal é inferior ao aumento da receita, permitindo o referido contributo de 1923 M€ para a melhoria do saldo global ajustado em 2022. 	

Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>A receita efetiva das AP cresceu 12,1% no conjunto do ano de 2022, situando-se 11 021 M€ acima do encaixe no período homólogo. Todas as suas componentes subiram face ao período homólogo. Destaca-se a receita fiscal, impulsionada pela recuperação do IRC e pelo aumento do IVA e do IRS, que, em conjunto, foram responsáveis por 62,9% do incremento total da receita.</p>	<p>Tabela 11 Tabela 32</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A receita efetiva aumentou 12,1% em termos homólogos, destacando-se a evolução muito favorável da receita fiscal, com um crescimento de 7110 M€ (13,8%), explicando 64,5% da variação total da receita, com o contributo destacado da tributação direta (4,3 p.p.), mas também indireta (3,5 p.p.). A receita fiscal foi impulsionado pela recuperação do IRC (2214 M€; +44,0%) e pelo aumento da cobrança do IVA (3436 M€; + 18,6%) e do IRS (1279 M€; 8,6%), que, em conjunto, representam 97,4% do incremento desta categoria e 67,9% do crescimento da receita. As restantes componentes da receita continuaram a evoluir favoravelmente, sobretudo as contribuições sociais (2,5 p.p.), mas também as “Outras receitas correntes” (1,1 p.p.) e a receita de capital (0,5 p.p.). • As “Outras receitas correntes” e as receitas de capital incluem as transferências da União Europeia no contexto do instrumento <i>NextGenerationEU</i>. Estas totalizaram 317 M€ na componente corrente, dos quais 249 M€ destinados à implementação do PRR, 67 M€ destinados ao cofinanciamento das medidas COVID-19 e 8 M€ às medidas de mitigação da inflação. Na componente capital, foram reconhecidos 236 M€ respeitantes ao PRR. • A receita destinada ao financiamento do PRR foi ajustada pela UTAO para que, em cada período, só seja reconhecido na conta ajustada o financiamento comunitário cuja despesa elegível já estiver executada, eliminando, assim, o efeito de intermediação financeira dos fundos comunitários dentro das AP — como foi explicado na p. 8 e no Anexo 2. 	<p>Tabela 14 Tabela 16 Tabela 32</p> <p>Painel inferior da Tabela 17 e Tabela 7</p> <p>Ajustamentos (10) a (13) na Caixa 2 e Tabela 31</p>
<p>O crescimento acumulado da receita até ao final de dezembro (12,1%) superou os referenciais anuais, situando-se 1,2 p.p. acima da previsão do OE e 0,2 p.p. acima da estimativa atualizada para 2022, apresentada pelo MF em outubro.</p>	<p>Gráfico 2 Gráfico 3</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A receita aumentou 12,1%, situando-se 1,2 p.p. acima do objetivo subjacente ao OE/2022. O desvio favorável da receita foi maioritariamente explicado pela evolução dos impostos diretos (3,1 p.p.), mas também das contribuições sociais (1,2 p.p.) e dos impostos indiretos (1,1 p.p.). Em sentido oposto, na componente não fiscal nem contributiva, a cobrança das “Outras receitas correntes” (- 1,5 p.p.) e da receita de capital (- 2,9 p.p.) foi inferior ao previsto. • O ritmo de crescimento da receita (12,1%) também superou a estimativa atualizada para 2022 para o conjunto do ano (11,9%), com um desvio favorável de 0,2 p.p., com origem nas contribuições sociais (0,4 p.p.) e nas “Outras receitas correntes” (0,3 p.p.), situando-se as restantes componentes abaixo do programado • A receita foi revista em alta (+ 932 M€) na estimativa atualizada para 2022, apresentada pelo MF na POE/2023, em outubro último. Este aumento global traduz previsões de sinal contrário ao nível das componentes: a revisão em alta da componente fiscal e contributiva (5195 M€) foi atenuada pela revisão em baixa da componente não fiscal nem contributiva (- 4253 M€). Os impostos diretos (+ 3442 M€) e a receita de capital (- 2557 M€) registam as variações de maior amplitude. Deve notar-se que o atraso na implementação do PRR explicou uma parte significativa desta revisão em baixa da componente não fiscal nem contributiva que se espera cobrar. 	<p>Gráfico 2</p> <p>Gráfico 3</p> <p>Tabela 14</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>A receita fiscal das Administrações Públicas aumentou 13,8% (7110 M€), refletindo o dinamismo acrescido da atividade económica (6,7% de crescimento real previsional em 2022) e a inflação (7,8% de IPC e 1,14% no deflator do PIB, no conjunto do ano), que incrementou as suas bases macroeconómicas. Adicionalmente, o efeito de base das políticas COVID-19 que vigoraram em 2021, limitando os pagamentos por conta de IRC e as medidas de flexibilização de pagamentos, que alteraram o ritmo de cobrança destes réditos, também contribuem para o seu crescimento no ano em curso. A execução no mês de dezembro revela uma desaceleração em cadeia da receita fiscal, que poderá refletir o arrefecimento da atividade económica e o ajustamento dos comportamentos de consumo ao aumento dos preços ou a dissipação dos efeitos de base de 2021, uma vez que os planos prestacionais da receita terminaram em novembro.</p> <ul style="list-style-type: none"> No ano de 2022 a receita fiscal beneficiou dos desenvolvimentos da envolvente macroeconómica: assistiu-se a uma recuperação significativa da atividade económica, com uma previsão de crescimento de 6,7% em volume e 11,5% em termos nominais para o conjunto do ano de 2022, de acordo com a estimativa do INE.⁸ A inflação deverá ascender a 7,8%, beneficiando, num primeiro momento, as bases macroeconómicas da receita fiscal, particularmente o consumo privado.⁹ A evolução da receita fiscal em 2022 encontra-se influenciada pelo efeito de base das medidas de distanciamento social e restrições à atividade económica, decretadas para conter a pandemia, e pelo efeito das medidas de política COVID-19 em 2021. Estas restrições administrativas à atividade económica foram mais pronunciadas no primeiro trimestre, sendo progressivamente aliviadas ao longo dos trimestres seguintes, com o avanço da campanha de vacinação e a melhoria da situação epidemiológica. Esta evolução refletiu-se na atividade económica, que acelerou na segunda metade do ano, impactando favoravelmente as bases macroeconómicas da receita fiscal: o consumo privado (na tributação indireta) e a evolução do mercado de trabalho (na tributação direta). Por outro lado, as medidas de política COVID-19 suspenderam os pagamentos por conta de IRC para o universo das microempresas, PME e cooperativas e flexibilizaram os acertos da liquidação deste imposto, alterando o seu ritmo de cobrança. No último mês do ano, assistiu-se a uma desaceleração em cadeia da receita fiscal (18,6% em outubro e 17,2% em novembro), que deverá refletir a diminuição do efeito base, uma vez que i) compara com um período homólogo de recuperação económica e ii) as medidas de política de flexibilização de obrigações fiscais e contributivas, designadamente os planos prestacionais, terminaram em novembro. 	<p>Tabela 14 Tabela 16 Tabela 32</p>
<p>Ao nível das componentes, o crescimento da receita fiscal foi impulsionado pela tributação direta (+ 3959 M€; + 16,6%) e indireta (+ 3151 M€; + 11,5%). Nos impostos diretos, destacou-se a recuperação do IRC (+ 44,0%), refletindo o efeito de base da limitação temporária de pagamentos por conta para PMEs e microempresas em 2021. Nos impostos indiretos, a evolução foi determinada pelo IVA.</p>	<p>Tabela 14 Tabela 16 Tabela 32</p>
<ul style="list-style-type: none"> O crescimento de 16,6% na tributação direta foi determinado maioritariamente pelo IRC (+ 2214 M€; + 44,0%), registando-se igualmente uma evolução favorável ao nível dos restantes impostos desta categoria: IRS (1279 M€; + 8,6%), IMT (355 M€; + 26,5%), "Outros" (317 M€; + 61,8%), Derrama (77 M€; + 26,0%) e IMI (7 M€; + 0,5%). O impacto negativo das medidas de mitigação da pandemia COVID-19 e da inflação na tributação direta ascendeu a 579 M. Este efeito é maioritariamente determinado pelo pacote inflação, uma vez que o impacto líquido das medidas COVID-19 assume um valor residual (3,6 M€). Excluindo estes efeitos, a categoria teria crescido 18,8%. Numa análise por imposto: <ul style="list-style-type: none"> O IRS é o imposto da categoria que reflete o maior impacto das medidas de política (- 616 M€), uma vez que a parcela da medida de apoio extraordinário às famílias destinada a titulares de rendimentos valeu -611 M€ e foi (discutívelmente) registada como reembolso de IRS, abatendo à receita. Os restantes efeitos respeitam à flexibilização da entrega das retenções na fonte (- 2M€) e ao incumprimento nos planos prestacionais (- 3 M€); 	<p>Tabela 16 Tabela 15</p> <p>Tabela 14 Tabela 15 Tabela 16</p> <p>Tabela 16</p>

⁸ Destaques INE, fevereiro de 2023. Quadro 1.3.1, p. 12 do relatório, previsões divulgadas a 28 de fevereiro e acedidas nesta data.

⁹ Destaques INE, janeiro 2023.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> Os efeitos sobre a cobrança de IRC assumem um valor residual (- 0,6 M€). São o valor do incumprimento nos planos prestacionais; Na categoria "Outros", a cobrança do adicional de solidariedade sobre o sector bancário, um imposto publicamente anunciado como destinado ao financiamento das medidas da pandemia mas posteriormente consignado ao pagamento de pensões futuras (via FEFSS), beneficiou a cobrança em 38 M€. Nos impostos indiretos, o crescimento de 11,5% (3151 M€) foi determinado pelo IVA (3436 M€; + 18,6%), mas vale a pena notar a evolução positiva na cobrança da generalidade dos impostos desta categoria. As medidas de política de mitigação dos efeitos da pandemia e da inflação prejudicaram a cobrança em 2085 M€. Sem estes efeitos, a variação desta categoria de tributação aumentaria para 19,1%. Ao nível dos impostos, destacam-se os seguintes efeitos: <ul style="list-style-type: none"> O ISP foi o único imposto que registou uma quebra (- 18,4%), refletindo a medidas de diminuição temporária das parcelas que contribuem para o seu cálculo: devolução da receita de IVA que resulta do agravamento do preço dos combustíveis e suspensão do agravamento da taxa de carbono (- 1508 M€). A receita do IVA encontra-se penalizada em 577 M€, respeitantes à flexibilização do pagamento do IVA (528 M€), ao incumprimento em planos prestacionais (26 M€) e à redução do IVA da eletricidade (23 M€). 	<p>Medidas 6 da Tabela 12 Medida 4 da Tabela 12 Medida 1 da Tabela 13</p> <p>Tabela 14 Tabela 16</p> <p>Tabela 14</p> <p>Medidas 5 e 6 da Tabela 13</p> <p>Medida 7 da Tabela 12 Medidas 2 e 7 da Tabela 13</p>
<p>No final de 2022, a Administração Central (AdC) cobrou 83,4% das receitas não fiscais nem contributivas arrecadadas pelo conjunto das AP: 85,8% na componente corrente e 69,6% na componente de capital.</p>	<p>Tabela 17 Tabela 32</p>
<ul style="list-style-type: none"> No conjunto do ano de 2022, a receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector aumentou 8,4% (985 M€), refletindo a evolução favorável das vendas de bens e serviços (711 M€; 23,6%), da cobrança de taxas, multas e outras penalidades (374 M€; 12,8%), das "Outras receitas correntes" (178 M€; 15,5%). Em sentido contrário, as transferências comunitárias registaram um recuo de 1,1% (- 126 M€). As transferências correntes entradas para executar o PRR ascenderam a 249 M€, sendo reconhecidos em receita apenas 236 M€ (originando um ajustamento de - 14 M€), que corresponde ao montante de despesa executada. O ritmo de crescimento da receita corrente não fiscal e não contributiva da AdC (8,4%) foi inferior ao previsto no OE/2022 para o conjunto do ano (17,6%), com um desvio negativo de 9,4 p.p., que reflete a contração das transferências da União Europeia (- 7,9 p.p.) e dos rendimentos da propriedade (- 1,5 p.p.). Esta receita foi revista em baixa (- 1099 M€) na estimativa para 2022, apresentada pelo MF em outubro último. Quando comparado com este referencial, a receita cobrada apresenta um desvio favorável de 42 M€ (0,3 p.p.). 	<p>Tabela 17</p> <p>Por memória da Tabela 17</p> <p>Gráfico 4</p>
<ul style="list-style-type: none"> Neste período, a receita de capital teve um incremento de 49,2% (590 M€), situando-se globalmente muito aquém do objetivo do OE/2022 (252%), mas superando o objetivo da estimativa para 2022 (8,1%). A receita de capital foi revista em baixa na estimativa para 2022 apresentada em outubro último (- 2757 M€), constituindo esta a maior revisão nominal, assente na redução das transferências da União Europeia. O OE/2022 previu um aumento de 2780 M€ das transferências da União Europeia, que contrasta com o incremento de 590 M€ nesta rubrica acumulado até final de dezembro. A cobrança de receita de capital traduz uma taxa de execução de 42,4% do OE/2022 e 138,1% da estimativa para 2022. As transferências PRR ascenderam a 210 M€, tendo sido reconhecidos 431 M€ em receita ajustada (originando uma ajustamento positivo de 221 M€), que corresponde ao montante de despesa executado. 	<p>Tabela 17 Gráfico 5</p> <p>Por memória da Tabela 17 Tabela 31, ajustamento 11</p>

Despesa efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>A execução anual da despesa efetiva (105,7 mil M€) de 2022 ficou abaixo do OE/2022 (106,6 mil M€), mas acima da estimativa (104,7 mil M€). Em outubro de 2022, o MF divulgou a estimativa para 2022, efetuando uma revisão em baixa do objetivo da despesa efetiva para o conjunto do ano 2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em termos relativos, o aumento previsto para a despesa efetiva em 2022 situou-se em 6,4% no OE/2022, sendo posteriormente atualizada para 4,6% na estimativa. • O crescimento da despesa corrente em 2022 (5,1%) ficou acima quer do objetivo do OE/2022 (3,1%) quer do da estimativa (4,3%). • O aumento da despesa de capital em 2022 (11,0%) ficou aquém da previsão do OE/2022 (46,4%), mas acima do objetivo da estimativa (7,7%). • Em 2022, a despesa efetiva situou-se em 105,7 M€, refletindo uma crescimento homólogo de 5,6%, abaixo do objetivo do OE/2022 (6,4%), mas acima do da estimativa (4,6%). • Consequentemente, o grau de execução da despesa efetiva em 2022 situou-se em 99,2% do OE/2022 e 101,0% da estimativa. 	<p>Tabela 11</p>
<p>Em 2022, a despesa efetiva aumentou 5,6% face ao ano anterior, sendo inferior ao objetivo do OE/2022 (6,4%), mas superior à estimativa (4,6%), refletindo desvios de – 0,9 p.p. e 1,0 p.p., respetivamente. Pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A despesa de capital evidenciou um crescimento de 11,0%, abaixo do objetivo do OE/2022 (46,4%), mas acima do da estimativa (7,7%). 	<p>Tabela 32 Tabela 18</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Tendo por referência o OE/2022, as rubricas das transferências correntes, da aquisição de bens e serviços, e das despesas com pessoal cresceram acima do objetivo inicial. Em sentido contrário, destacou-se o crescimento do investimento (4,9%) aquém do objetivo do OE/2022 (43,4%). 	<p>Gráfico 6</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Tendo por referência a estimativa, as rubricas transferências correntes, aquisição de bens e serviços e transferências de capital apresentaram uma variação superior ao novo objetivo para 2022. 	<p>Gráfico 7</p>
<p>Tendo como referência os objetivos de crescimento previstos no OE/2022 e na estimativa para as rubricas de despesa, pode afirmar-se que:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • No investimento, destacaram-se os baixos grau de execução do P014-Saúde (35,5% do OE/2022), dos investimentos (excluindo PPP) da empresa Infraestruturas de Portugal (71,0% do OE/2022), da CP – Comboios de Portugal (17,7% do OE/2022) e do P011-Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (51,4% do OE/2022). O objetivo anual do investimento foi significativamente revisto em baixa, de 9106 M€ no OE/2022 para 6778 M€ na estimativa. 	<p>Tabela 23</p>
<ul style="list-style-type: none"> • As despesas com pessoal cresceram a um ritmo (3,3%) superior ao objetivo anual do OE/2022 (2,4%) e da estimativa (3,1%), embora refletindo alguma heterogeneidade entre os graus de execução dos programas orçamentais e dos subsectores. A estimativa atualizou o objetivo anual de crescimento para 3,1%, revendo em alta a previsão para os três programas orçamentais com dotações mais elevadas, sendo que nos casos do P014-Saúde e do P005-Segurança Interna a execução ficou acima da estimativa. 	<p>Tabela 19</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Relativamente à aquisição de bens e serviços, a despesa prevista no OE/2022 para o P014-Saúde (7065 M€) foi mais baixa do que a registada em 2021 (7274 M€) e revista em alta no âmbito da estimativa (7819 M€), sendo que a execução em 2022 (8132 M€) ficou acima dos referenciais anuais. Os restantes programas orçamentais da Administração Central evidenciaram um aumento da despesa em 5,1%, ficando aquém dos objetivos para o total do ano 2022 (28,4% no OE/2022 e 5,4% na estimativa). 	<p>Tabela 20</p>
<ul style="list-style-type: none"> • As transferências correntes para fora do universo das AP (6,7%) cresceram acima quer do objetivo do OE/2022 (- 0,7%) quer do da estimativa (2,6%). Para o desvio face ao OE/2022 contribuíram, essencialmente, o subsector da Segurança Social (+1400 M€), o Fundo Ambiental (+1783 M€), a Caixa Geral de Aposentações (+375 M€) e as transferências para a União Europeia no âmbito dos recursos próprios tradicionais (+109 M€). 	<p>Tabela 22</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> A despesa do Fundo Ambiental com transferências correntes foi de 2257 M€, acima do orçamentado no OE/2022 (475 M€). Para este desvio contribuíram as transferências relativas ao regime transitório de estabilização de preços do gás natural (1000 M€), ao sistema elétrico nacional (500 M€) e à redução da dívida tarifária do sistema elétrico nacional (130,1 M€). A despesa com subsídios ficou em 2032 M€, o que reflete uma descida homóloga de 5,5%. Esta variação foi inferior à prevista no OE/2022 (-1,7%), mas superior à da estimativa (-6,9%). É de salientar que a rubrica subsídios registou a despesa com a medida AUTOvouchers (115,4 M€). A despesa com transferências de capital situou-se em 1575 M€, refletindo uma subida face ao ano anterior de 29,0%, mas ficando aquém do objetivo do OE/2022 (2031 M€) e acima da estimativa (1335 M€). Os principais montantes orçamentados na AdC foram no IAPMEI (589 M€) e no IFAP (376 M€), sendo que ambos apresentaram um baixo grau de execução, 379 M€ e 208 M€, respetivamente. 	<p>Tabela 21</p> <p>Tabela 24</p>
<p>A despesa efetiva dos subsectores AdC e SS no âmbito do PRR foi de 713 M€ durante o ano 2022.</p>	Tabela 7
<p>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações incluídas no OE/2022 totalizaram 2764 M€. A utilização destas dotações de despesa em 2022 situou-se em 2105 M€ (cerca de 76,2% do total centralizado no MF).</p>	Gráfico 8

Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

Texto	Referências cruzadas
<p>O contributo da Segurança Social para operacionalizar e pagar medidas de política COVID-19 verificado em 2020 e 2021 foi alargado ao ano de 2022. Como tal, a análise às contas destes sistemas em 2022 e a comparação com o período homólogo de 2021 têm em conta os desenvolvimentos pandémicos.</p> <p>Adicionalmente, durante o ano de 2022 a Segurança Social operacionalizou e custeou medidas incluídas no pacote "Inflação". Assim, esta análise identifica e quantifica o impacto destas medidas na conta do subsector.</p> <p>Os referenciais da conta provisional da Segurança Social para 2022 utilizados na apreciação da execução orçamental de 2022 são os apresentados no OE/2022 (Lei n.º 12/2022), de 27 de junho) e na estimativa de execução que consta da POE/2023, entregue pelo Governo na Assembleia da República em 10 de outubro de 2022.</p> <p>Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social registou em 2022 foi o maior excedente dos últimos 10 anos, fixando-se em 4099 M€. Subiu 1822 M€ face ao período homólogo de 2021 (saldo de 2277 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> Este resultado encontra-se, largamente, acima da meta prevista no referencial do OE/2022 (2542 M€) e da reportada na estimativa de execução orçamental (2763 M€). Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19 e do pacote "Inflação", o incremento homólogo seria inferior, e o saldo global ajustado passaria a um excedente de 4481 M€ correspondendo-lhe um aumento de 1580 M€ face a 2021. <p>A receita efetiva ajustada da Segurança Social revelou um crescimento de 6,1% (+ 2040 M€) face ao período homólogo, um resultado substancialmente acima do previsto na estimativa de execução para o ano como um todo. Para este desenvolvimento, contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> O crescimento bastante significativo, acima do previsto na estimativa de execução da receita arrecadada em contribuições e quotizações (11,8% em variação anual acumulada e 10,7% em variação anual entre os meses de dezembro dos dois anos). Dá-se nota 	<p>Parte inferior da Tabela 28</p> <p>Linha "por memória" da Tabela 28</p> <p>Tabela 28</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>que, a variação mensal homóloga foi sempre positiva e excedeu 9,7% em todos os meses de 2022. Este crescimento foi impulsionado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incremento, em termos homólogos (+ 5,1%) no número e no valor médio das remunerações declaradas pelas entidades empregadoras relativas aos trabalhadores dependentes; • Decréscimo, em 2022, no número de desempregados registados. Neste particular, é de destacar que em dezembro de 2022 foi registado, em termos homólogos, o nível mais baixo nos últimos três anos. • Recuperação na arrecadação de receita— ainda a nível inferior ao período pré-pandemia— referente à cobrança coerciva de contribuições e quotizações, por via da aplicação da menor aplicação de medidas de suspensão de execuções fiscais. • A transferência adicional de verbas do OE para compensação do pagamento dos encargos com medidas do pacote inflação (917,2 M€); • Com influência reduzida sobre a execução da receita efetiva, contribuíram, ainda, os efeitos negativos de medidas de política COVID-19 e do pacote "Inflação" referentes à isenção e ao adiamento no pagamento de contribuições. • A diminuição homóloga de 23,4% referente a transferências da União Europeia (UE), parte sob a forma de Fundo Social Europeu (FSE) e as restantes partes por via do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). • A diminuição na rubrica "outras receitas correntes" associado à operacionalização contabilística da atualização da prestação social para inclusão, que implicou, em 2021, o aumento de 87,3 M€ na rubrica de reposições não abatidas aos pagamentos. 	<p>Gráfico 10</p> <p>Gráfico 13</p> <p>Gráfico 11</p> <p>Tabela 25 e Tabela 26</p> <p>Medidas 10, e 28 do Anexo 4, medida 12 do Anexo 5 e medidas 1 da Tabela 25 e Tabela 26</p>
<p>A despesa efetiva da Segurança Social executada em 2022 registou um crescimento homólogo de 0,7%, abaixo do teto de 1,8% fixado na estimativa de execução do outubro para o ano como um todo. Para este resultado, contribuíram, em larga escala, o aumento excepcional da despesa com pensões contrabalançado com a diminuição no volume de encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19), assim como o acentuado decréscimo nas prestações de desemprego. Detalhando:</p>	<p>Tabela 27 e Tabela 28</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com pensões registou um incremento de 6,8%, um ritmo ligeiramente inferior ao estimado para o ano como um todo (7,0%), sendo este aumento largamente justificado pelo impacto de 647,9 M€ em outubro, referente à medida do pacote inflação, o complemento excepcional de pensões. Adicionalmente, este crescimento conta com o contributo da atualização extraordinária de pensões que se refletiu na execução orçamental a partir de julho. 	<p>Parte inferior da Tabela 28</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE registou um decréscimo homólogo de 25,3%, refletindo assim, um grau de execução de 80,1% e 64,3% face ao projetado na estimativa e no Orçamento do Estado de 2022. 	<p>Gráfico 15</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com "medidas excecionais e temporárias (COVID-19)", que totalizou 599 M€, deu o maior contributo (15,8 p.p.) para a diminuição de 8,7% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões), em linha com o previsto na estimativa de execução em 2022 (- 8,7%). 	<p>Tabela 28</p>
<ul style="list-style-type: none"> • As prestações de desemprego diminuíram expressivamente (- 19,9%) face ao registado em 2021), acima da quebra de 15,0% prevista no referencial anual incluído na estimativa de execução para 2022. Para este resultado, contribuiu a diminuição acentuada no número de beneficiários desta prestação (- 49 144 indivíduos ou - 23,1%). Também o número de desempregados registados em dezembro registou uma diminuição homóloga de 11,8%. 	<p>Gráfico 12 e Gráfico 13</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com o complemento solidário para idosos e o rendimento social de inserção decresceu em termos homólogos (- 2,5% e - 4,8%, respetivamente), movimento parcialmente explicável pela diminuição no número de beneficiários destas prestações (- 2,8% tanto na de complemento solidário para idosos como na de rendimento social de inserção). Com a exceção da Prestação Social para a Inclusão e Abono de Família, as restantes prestações sociais registaram incrementos dentro da estimativa para o ano como um todo. 	<p>Gráfico 14</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> Merece realce o incremento homólogo na despesa com outras prestações (+ 485 M€), influenciada pela contabilização de encargos (exceto pensões) com medidas do pacote "inflação". 	<p>Tabela 28 Tabela 26</p>
<p>A diminuição do impacto direto (líquido) das medidas COVID-19 e a evolução expressivamente positiva da receita contributiva explicam, largamente, a melhoria significativa no saldo do sistema previdencial, com reflexo no excedente da Segurança Social, como um todo, registado em 2022.</p>	<p>Gráfico 16 Tabela 29</p>
<ul style="list-style-type: none"> Face a 2021, verificou-se uma melhoria de 1976 M€ no saldo global do sistema previdencial, que se fixou em 4300 M€ e ultrapassando largamente a previsão de excedente indicada no OE/2022 (2576 M€). O saldo do sistema de proteção social de cidadania registou uma deterioração de 153 M€. 	
<ul style="list-style-type: none"> Este resultado é influenciado ligeiramente pelo impacto direto (líquido) das medidas COVID-19. Caso tal impacto fosse excluído, o saldo do sistema previdencial seria 2,4% superior ao registado. No saldo do sistema de proteção social de cidadania, a exclusão deste impacto resultaria numa deterioração do saldo orçamental negativo para – 315 M€. 	<p>Gráfico 16</p>
<ul style="list-style-type: none"> Excluindo o impacto direto (líquido) das medidas COVID-19, o excedente orçamental no sistema previdencial registado em 2022 situar-se-ia 37,5% acima do excedente apurado no período homólogo de 2021, impulsionado pelo incremento substancial da receita de quotizações e contribuições. 	<p>Gráfico 16</p>
<p>Em 2022, o Estado compensou a conta do subsector pelo seu envolvimento no combate aos malefícios da pandemia com transferências específicas para este fim no montante de 616 M€ — sendo que, o impacto líquido no saldo global das medidas COVID-19 operacionalizadas pela Segurança Social foi, residualmente positivo em 8,5 M€.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> A execução orçamental de 2022 comprova que o Estado compensou o esforço financeiro do subsector Segurança Social, de acordo a obrigação legal de pagamento integral previsto no OE/2022.¹⁰ 	<p>Tabela 25</p>
<ul style="list-style-type: none"> Do lado da receita, resultaram quebras de 8,1 M€ decorrentes da "isenção de pagamento da TSU por parte das entidades patronais" (quebra definitiva). 	
<ul style="list-style-type: none"> A despesa com medidas de apoio na proteção dos rendimentos das famílias através do reforço do sistema de proteção social ("subsídio por doença COVID-19", "isolamento profilático" e "prorrogação automática das prestações de desemprego") representaram mais de três quintos da despesa suportada pela Segurança Social com medidas de política para enfrentar a pandemia (em rigor, 62,2% de 599,2 M€). Para este resultado, contribuiu o aumento substancial de casos registados no 1.º trimestre de 2022. 	
<ul style="list-style-type: none"> Os encargos remanescentes resultaram, essencialmente, de medidas de apoio ao emprego e à manutenção da laboração — "incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial", "layoff simplificado", "apoio extraordinário à retoma progressiva" e "apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores". 	
<ul style="list-style-type: none"> Após o incremento inicial nos dois primeiros meses de 2022, a despesa mensal com medidas COVID-19 diminuiu substancialmente ao longo do ano, tendo representado no último trimestre, apenas, 1,3% do total dos encargos contabilizados em 2022. 	<p>Gráfico 9</p>
<p>As medidas de política no pacote "Inflação" operacionalizadas pela Segurança Social tiveram, em 2022, um impacto negativo de 390,8 M€ no saldo global. No entanto, parte deste impacto foi mitigado através da integração de saldos de OE na posse da Segurança Social.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> O Estado compensou a conta do subsector pelos encargos incorridos com transferências específicas para este fim no montante de 917,2 M€; 	<p>Tabela 26</p>
<ul style="list-style-type: none"> Do lado da receita, resultaram quebras de 6,4 M€ decorrentes do "diferimento do pagamento de contribuições sociais" (quebra temporária); 	
<ul style="list-style-type: none"> A despesa com medidas de apoio aos rendimentos das famílias através do reforço do sistema de proteção social foi, na sua maioria, operacionalizada em outubro e ascendeu a 	

¹⁰ Número 2 do artigo 203.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho.

Texto	Referências cruzadas
<p>1301,6 M€, nas quais se destaca, pela dimensão, a medida de complemento excepcional de pensão (647,9 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> • O saldo global negativo obtido de 390,8 M€ é, essencialmente resultado da repartição entre o Estado e a Segurança Social do pagamento da medida "Apoio Extraordinário a famílias mais vulneráveis" e da adoção e pagamento integral por parte da Segurança Social do custo da medida "Apoio Extraordinário a Instituições Particulares de Solidariedade Social". • O IGFSS esclareceu, em resposta a solicitação da UTAO, que parte da diferença entre as transferências recebidas e a despesa suportada pela Segurança Social foi financiada, adicionalmente, por integração de saldos de OE na posse da Segurança Social (201,9 M€). Assim sendo, o "saldo" entre o financiamento total (transferências e integração de saldos) e os encargos suportados com medidas do pacote "Inflação" foi negativo em 188,8 M€ • A medida "Apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais" corresponde à verba de 125 € por adulto até um determinado limiar de rendimento. A Segurança Social assegurou o abono aos titulares de prestações sociais, parcela que custou 121,6 M€. • A conta da Segurança Social assegurou a despesa com a transferência de 50 € por dependente, inerente à medida "Apoio extraordinário por pessoa dependente" com o valor de 16,5 M€. Esclarece-se que a CGA também foi chamada a pagar este abono, relativamente aos seus beneficiários das mesmas prestações da SS; contudo, o encargo com esta medida não está identificado na conta da CGA. • O apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis foi uma das medidas adotadas pelo Governo no âmbito do pacote inflação e representou, um encargo de 368,2 M€. Foi financiada através de transferências do OE, integração de saldos do OE na posse da Segurança Social e dotações excedentárias de prestações sociais do sistema de proteção social e cidadania. <ul style="list-style-type: none"> • Esta medida foi legislada, inicialmente, para um universo de beneficiários, tendo sido posteriormente alargada a sua abrangência e previa o pagamento integral aos beneficiários em dois meses (abril e maio).O Governo decidiu repetir o apoio previsto nesta medida nos meses de julho e agosto.¹¹ • Em dezembro de 2022, o Governo decidiu a criação de uma terceira fase do apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis, com um valor de 240 € por agregado familiar, que correspondeu a um encargo total de 246,9 M€, sendo que parte desta despesa, foi financiado através da integração de saldos de OE na posse da Segurança Social.¹² • Adicionalmente, com base na legislação inerente, a Segurança Social é responsável pela aplicação desta medida e deverá ser ressarcida pelo Estado no montante total dos encargos suportados. No entanto, os encargos da extensão do universo de beneficiários da 1.ª fase desta medida foram assumidos pela Segurança Social (financiados com recurso a dotações excedentárias de prestações sociais do sistema de proteção social e cidadania) e não compensados pelo Estado, conforme o esclarecimento do IGFS acima referido. Esta decisão tem um impacto negativo de 59,8ºM€ nas contas de 2022 da Segurança Social. Este valor é, portanto, parte do "saldo" de – 188,8 M€ entre o que o Estado deu à conta da SS para financiar o pacote inflação e a despesa que a SS realizou nesse pacote. • Em dezembro, a Segurança Social operacionalizou uma medida do "Apoio extraordinário a instituições Particulares de Solidariedade Social" que antecipa para 2022 despesa referente a 2023, sendo que o encargo total correspondeu a 147,4 M€. <ul style="list-style-type: none"> • Este apoio foi realizado através de uma adenda ao Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário no Biénio 2021–2022, que se traduz-se em duas dimensões: um aumento estrutural de 5% nas comparticipações de 2023 e apoios extraordinários para 2022 e 2023. Este acordo incluiu o pagamento em 2022 de verbas que, sem esta decisão, seriam apenas devidas em 2023. 	<p>Tabela 26</p> <p>Medida 8,13,16 e 17 do Anexo 5 e medida 3,4,5 e 6 da Tabela 26</p> <p>Tabela 26</p> <p>Medida 13, do Anexo 5 e medida 6 da Tabela 26</p>

¹¹ Decreto-Lei n.º 28-A/2022, de 25 de março; Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril e Decreto-Lei n.º 42/2022, de 29 de junho.

¹² Decreto-Lei n.º 85-B/2022, de 22 de dezembro.

Texto	Referências cruzadas
<p>A execução orçamental de 2022 da Caixa Geral de Aposentações (CGA) fechou provisoriamente com um saldo deficitário, essencialmente por via da evolução mais negativa, face ao previsto, da receita com contribuições e outras receitas correntes.</p> <ul style="list-style-type: none"> O saldo negativo de 196 M€ apurado em 2022 revela uma deterioração em 277 M€ face ao excedente verificado no período homólogo anterior (81 M€). Este resultado excedeu, largamente, o montante do saldo negativo previsto no OE/2021 para o conjunto do ano (- 91 M€). A receita efetiva cobrada aumentou 2,4%, um ritmo acima da taxa de - 0,1% prevista para o ano como um todo, sendo este resultado justificado: <ul style="list-style-type: none"> Em sentido contrário, pela arrecadação de contribuições e quotizações a um ritmo (- 2,7%) menos favorável do que o orçamentado (- 1,5%), influenciado parcialmente pela quebra de 13 M€ em dezembro de 2022, face ao período homólogo e ao incremento em dezembro de 2021, face a dezembro de 2020, de 53,5 M€ no montante de contribuições recebidas por via da opção de pagamento no próprio mês. Informa-se que os contribuintes podem optar entre esta modalidade e o pagamento até ao dia 15 do mês seguinte.¹³ Redução de 15 956 subscritores com remuneração e da respetiva massa salarial em 8 milhões de euros, entre dezembro de 2021 e dezembro de 2022.¹⁴ A transferência das verbas do subsector Estado (6,2%) encontra-se acima da evolução nula prevista (0,0%), justificada pelo incremento por via da transferência adicional de 338,3 M€ para compensação do pagamento antecipada de pensões ao abrigo da medida do pacote inflação denominada "complemento excecional de pensão". Adicionalmente, com um contributo negativo, releva-se a execução abaixo do orçamentado na rubrica "outras receitas correntes", explicado pela diminuição da contabilização de juros recebidos de aplicações em dívida pública.¹⁵ A despesa efetiva revelou o crescimento homólogo de 5,1%, substancialmente acima do limite anual previsto no OE/2022 (1,5%). As pensões e os abonos somaram 8315 M€, representando 98,1% das transferências correntes e 97,9% da despesa efetiva. As pensões e abonos <ul style="list-style-type: none"> sob responsabilidade da CGA subiram 1,6%, para atingir 9146 M€. sob responsabilidade do Estado subiram 91,2%, para 758 M€, sendo este incremento excecional justificado pela despesa adicional de 338,3 M€ referente ao pagamento antecipado de pensões decorrente da medida de complemento excecional de pensão. sob responsabilidade de outras entidades, entre as quais se destaca, pela dimensão, a Segurança Social, subiram 1,9%, para somar 673 M€ no final do período. A receita com contribuições e quotizações para a CGA, arrecadada em 2022, revelou uma redução de 48 M€ face à orçamentada. Este resultado é contrário ao registado em anos anteriores em que a receita arrecadada acabou sempre superando largamente o valor inicialmente orçamentado. Para este resultado, em 2022, contribuiu o ajustamento incremental da previsão de receita com contribuições e quotizações para a CGA realizada no OE/2022, retificando-se assim a suborçamentação desta rubrica, verificada, sucessivamente, em anos anteriores. 	<p>Tabela 30</p> <p>Gráfico 17</p> <p>Gráfico 17</p> <p>Tabela 30</p> <p>Gráfico 18</p>

¹³ Nota de rodapé 41, na página 35 da [Síntese da Execução Orçamental de dezembro de 2022](#), publicada pela DGO.

¹⁴ A Caixa Geral de Aposentações é um sistema fechado desde 1 de janeiro de 2006, e como tal, o universo de subscritores tem registado, desde essa data, uma redução gradual — nota de rodapé 42, na página 35 da [Síntese da Execução Orçamental de dezembro de 2022](#), publicada pela DGO.

¹⁵ De acordo com informação na página 36 da [Síntese da Execução Orçamental de dezembro de 2022](#), publicada pela DGO, "...reclassificação, em dezembro de 2022, dos juros da carteira de títulos de dívida pública da CGA, que, na sequência de recomendação do Tribunal de Contas, passaram a ser contabilizados como juros do Estado (em vez de juros de sociedades financeiras) ".

1 Notas de Apresentação

1. Singularidades neste relatório justificam duas explicações prévias. São elas a terminologia para designar genericamente o conjunto de medidas de política para atenuar o impacto da inflação na economia e as razões para destacar três tipos de medidas de política no Capítulo 2. Dão origem às Secções 1.1 e 1.2. A estrutura do relatório surge na Secção 1.3.

1.1 Diversidade terminológica sobre o pacote de medidas para mitigar efeitos da inflação e do conflito militar na Ucrânia

2. Existe no espaço público uma confusão terminológica em torno das medidas de política que o Governo tem vindo a tomar desde março de 2022 para minimizar o impacto da inflação e da guerra na Ucrânia em certas variáveis da economia portuguesa. O Programa de Estabilidade 2022–26 designou esse pacote por “crise energética” (Quadro III.2, p. 28), e o relatório do Ministério das Finanças (MF) que acompanha a segunda Proposta de Orçamento do Estado (POE) chamou-lhe “choque geopolítico” na epígrafe da Secção 2.1 e no título do Quadro 3.4 e ainda “crise energética relacionada com o conflito na Ucrânia” no final da p. 61. Com exceção de uma medida de apoio à integração social de refugiados ucranianos sob a forma de uma transferência de rendimento, as medidas que caem nestas designações tomadas até à data visam, na verdade, mitigar o impacto da inflação no poder de compra das famílias e no custo de produção de empresas dos sectores primário e de transporte de pessoas e mercadorias.

3. O conflito militar na Ucrânia não parece uma expressão feliz para catalogar este pacote de medidas. Com a exceção do apoio financeiro à integração de refugiados da guerra, as medidas em causa são medidas determinadas pela vontade política de atenuar o efeito da inflação em determinados cabazes de bens e serviços sobre o poder de compra dos rendimentos e do custo de produção de certos sectores. Esses cabazes têm, sido, até agora, os combustíveis e os bens alimentares, podendo a atenção política vir a alargar-se, nos próximos meses, à generalidade das classes do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor. Ora a guerra na Ucrânia não iniciou o processo inflacionário que Portugal e o Mundo estão a viver. Conforme se analisa em Baleiras (2022),¹⁶ o processo começou no segundo trimestre de 2021 ano e é explicado por choques expansionistas do consumo privado e do consumo público e por uma sucessão de choques contraccionistas da oferta agregada à escala internacional: descarbonização, encerramento de unidades produtivas por causa da pandemia, estrangulamentos no sector dos transportes a média e a longa distâncias, escassez de cereais e fertilizantes, redução na dotação do fator trabalho e guerra na Ucrânia. Em si mesmo, o conflito militar não desencadeou um canal novo de inflação: a guerra está a reforçar vários dos anteriores choques contraccionistas da oferta — subida nos preços das matérias-primas para a produção de combustíveis, subida nos preços dos cereais e, conseqüentemente, nos preços de fatores para toda a cadeia alimentar, perturbações nas cadeias logísticas regionais com encarecimento de fretes e seguros, etc.. Por estas razões, a UTAO usará nas suas publicações a designação genérica de “pacote inflação” sempre que se quiser referir ao conjunto de medidas de política adotadas para mitigar as conseqüências da inflação em variáveis económicas. Quando fizer sentido alargar o radar às medidas especificamente tomadas para facilitar a integração de refugiados ucranianos na economia e na sociedade portuguesas, as publicações da UTAO usarão o chapéu “pacote inflação e Ucrânia” ou outra designação que se vier a revelar mais adequada à natureza concreta das medidas em apreciação nessa publicação. Esta convenção foi estreada no segundo número de 2022 da coleção “Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública” ([Relatório UTAO n.º 9/2022](#), de 21 de junho).

¹⁶ BALEIRAS, Rui Nuno (2022), “Potencialidades e equívocos na utilização da política orçamental para combater a inflação”, *Cadernos de Economia*, Ano XXXV, N.º 139, Abril-Junho, pp. 34–42.

1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política COVID-19, do pacote “inflação e Ucrânia” e do Plano de Recuperação e Resiliência

4. Desde esse número publicado em 21 de junho último, a UTAO entendeu ser útil destacar os temas que em 2022 constituem desafios para as finanças públicas portuguesas: as medidas de política COVID-19, mas também as respostas à inflação e a implementação do PRR português. Desde o início da pandemia, em 2020, a UTAO assumiu o compromisso de evidenciar e analisar o impacto das medidas COVID-19 na sua coleção de acompanhamento da execução orçamental em contabilidade pública, com o objetivo de informar e contribuir para um escrutínio público esclarecido deste tema. No ano de 2022, a evolução favorável da situação epidemiológica está a reduzir as necessidades de apoio, na saúde e na economia. No entanto, surgiram novos desenvolvimentos, que traduzem desafios adicionais para as finanças públicas portuguesas no ano de 2022 e que também são acompanhados no Capítulo 2: por um lado, as medidas de mitigação das consequências da inflação na economia e de facilitação da integração socioeconómica de refugiados ucranianos (pacote “inflação e Ucrânia”); por outro lado, as medidas de política financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português.

5. As razões para destacar a execução financeira destes três conjuntos de medidas são as seguintes. A primeira é o facto de virem a ser, com probabilidade elevada, as tipologias de intervenção orçamental com maior notoriedade no discurso publicado (expectativa confirmada neste número de dezembro de 2022). A segunda razão aplica-se apenas aos dois primeiros conjuntos de medidas: são medidas com validade limitada no tempo, pelo que importa segregar o seu custo financeiro da demais execução do OE para que o escrutínio público não perca de vista a dimensão financeira de medidas temporárias e que um dia, não muito distante, deverão ser desativadas. A terceira razão, aplicável às medidas do PRR, é o desejo da UTAO em proporcionar aos seus leitores, dentro e fora do Parlamento, elementos enriquecedores do escrutínio que queiram fazer sobre o impacto do PRR na economia e nas contas públicas portuguesas. Recordar-se que 2022 será o primeiro ano completo de execução do PRR, com impacto esperado em quase todas as rubricas da classificação económica das Administrações Públicas (AP). Mantêm-se neste número os ângulos de acompanhamento no Capítulo 2 estreados no Relatório UTAO n.º 9/2022 e explicados no parágrafo 6 (p. 16) desse documento.

6. Este número alarga o instrumento informativo criado nos números anteriores: introduz novas tabelas com a listagem das medidas do pacote “inflação e Ucrânia” e dos seus impactos e individualiza os seus efeitos nos agregados orçamentais da receita, despesa e saldo, quando possível.. O Anexo 5, estreado no Relatório UTAO n.º 11/2022, de 25 de julho), identifica, de modo tendencialmente exaustivo, cada uma das medidas de política tomadas pelas autoridades portuguesas para mitigar os malefícios económicos da inflação e facilitar a integração de refugiados da Ucrânia na sociedade portuguesa. Replica para este pacote o instrumento que a UTAO atualiza todos os meses, desde há dois anos e meio, para o pacote de medidas COVID-19. A lista apresenta, para cada medida, a sua designação, uma breve descrição das suas finalidades, a data de adoção, o subsector público executor, a identificação das rubricas de contabilidade pública que serão impactadas, o valor previsto anunciado pelo Governo aquando da adoção (nos casos em que esta previsão foi tornada pública), a legislação de suporte, os ministérios envolvidos no desenho ou na operacionalização e, quando disponível, a previsão de financiamento comunitário divulgada aquando do anúncio da medida. A lista neste número inclui todas as medidas adotadas que a UTAO conseguiu descobrir até 6 de março de 2023.

7. Permanece neste número a relevância conferida anteriormente às medidas de política que têm vindo a ser tomadas desde o início da pandemia. O compromisso de enriquecimento progressivo da análise detalhada dos efeitos diretos das medidas COVID-19 nas contas públicas mantém-se. Este número da coleção evidencia o impacto orçamental direto de 52 medidas de política COVID-19, das quais 51 com efeito sobre o saldo global, três que representam despesa em ativos financeiros e oito com registo extraorçamental. O inventário no Anexo 4, atual em 28 de fevereiro, mostra 52 medidas com efeito direto nas contas de 2022. As medidas cujo efeito se limitou ao ano de 2020 e 2021 estão recensadas nos Anexos 4 e 5 do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro e no [Relatório UTAO n.º 2/2022](#), de 14 de fevereiro, respetivamente.

8. Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19 e que também se aplicam ao contexto de mitigação dos efeitos da inflação, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas.

Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas. Exemplos são o regime excecional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social, o pagamento faseado do IVA e das retenções de IRS, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta também os efeitos diretos da própria doença e das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico).¹⁷ Os tipos 4 e 5 reúnem efeitos futuros, que ainda não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana e intervenções públicas no sistema financeiro. O tipo 6 respeita aos efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia. Em 2020 e 2021, poderia conceber-se que o PRR então em desenho embrionário tinha esta aspiração, mas a verdade é que evoluiu para um plano orçamental expansionista diferente. Tem muitas medidas com pouco potencial de mudança estrutural e, das que possuem essa natureza, várias não têm a ver propriamente com o objetivo de relançar a procura por causa da recessão profunda de 2020, visando antes acelerar as transições climática e digital que já se tinham iniciado antes da pandemia.

9. A cobertura dos tipos 2 e 3 é bastante abrangente, mas não é completamente exaustiva. Os impactos nas finanças públicas destes dois tipos de medida de política estão apresentados na Tabela 1 e na Tabela 3. Com base nos dados primários presentes na Síntese da DGO divulgada em 25 de novembro de 2022 e na informação recebida da AT e do IGFSS, apresentam-se os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 52 medidas de política com impacto no saldo global, três medidas com impacto em ativos financeiros e oito medidas registadas em operações extraorçamentais. Estas 63 medidas identificadas pelas fontes (detalhes na Tabela 3) correspondem a 52 medidas listadas no Anexo 4. Há, portanto, várias que tiveram durante o ano de 2022 alguma execução, mas que a DGO, a AT e o IGFSS, até ao momento, não quantificaram, ou não individualizaram nos seus reportes. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 42, 48 e 49 no quadro do Anexo 4.

10. Só efeitos orçamentais diretos são quantificados. Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico.

¹⁷ Os efeitos de tipo 1 são explicados com maior desenvolvimento no [Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio, referente à execução orçamental de março. Reproduz-se aqui a explicação aí apresentada para conveniência do leitor: “O primeiro tipo (de efeitos nas finanças públicas) decorre do impacto da doença nas regras do sistema económico-orçamental do país instituídas antes da disseminação do vírus: hospitais aumentam despesa com consumíveis para rastrear pacientes e tratar internados, subsídios de doença e desemprego aumentam à medida que mais baixas médicas são emitidas e mais pessoas perdem o posto de trabalho, e as receitas fiscais e contributivas caem em resultado da redução na atividade económica e do aumento do desemprego. Estes efeitos ocorrem automaticamente, no sentido de não dependerem de nenhuma medida de política pública tomada especificamente para os contrariar. Se as respostas acima no subsídio de desemprego e nas receitas fiscal e contributiva estão consagradas na literatura económica como “estabilizadores automáticos”, fará sentido abarcar neste conceito, no contexto específico da pandemia, os outros efeitos deste tipo 1. Na verdade, também o acréscimo de despesa na saúde e nos subsídios de doença são respostas automáticas de instrumentos públicos com efeito anticíclico.

Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subseqüentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

1.3 Estrutura do relatório

11. Este documento está construído em três partes, que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa tratada pela UTAO segue na Parte II, que está dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2 apresenta a informação sobre o impacto orçamental das medidas de política COVID-19, das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia” e das medidas de política financiadas por subvenções e empréstimos do PRR. Os Capítulos 3 a 4 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 5, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Cinco anexos formam a Parte III e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos; o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2022 com a do ano anterior; o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados; o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19 com efeitos diretos nas contas públicas de 2022; finalmente, o Anexo 5 contém o inventário análogo para as medidas do pacote inflação e Ucrânia.

Parte II — Elementos estatísticos

2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR

- Nota prévia: impõe-se esclarecer os leitores de que o tratamento de dados neste capítulo, sendo da responsabilidade da UTAO, pode apresentar números que diferem dos constantes em fontes primárias de informação em contabilidade pública. Querendo ser transparente, a UTAO elaborou uma caixa para explicar as razões das eventuais divergências. Consta do final do Anexo 1.

2.1 O contexto COVID-19

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa

Tipologia	Medidas (exemplos)	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
	4. Vacinação	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5	
5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5	

Fontes: UTAO ([Relatório n.º 11/2020](#)), de 20 de maio); inspiração em FMI (2020) 18 com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4– Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no stock de ativos financeiros). 5– Operação com risco orçamental.

¹⁸ FMI (2020), [Fiscal Monitor](#), abril, *Fiscal Affairs Department*, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

2.2 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19

Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19 por classificação económica

(em milhões de euros)

	Impacto Jan-dezembro
COVID-19	2 298
Receita	-269
Receita corrente	-269
Receita fiscal	-8
Impostos diretos	-34,3
Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC): incumprimento	3,6
Adicional de solidariedade do sector bancário*	-37,9
Impostos indiretos	26,0
Prorrogação do pagamento do IVA (Incumprimento)	26,0
Contribuições sociais	8
Isenção de pagamento da Taxa Social Única (estimativa)	8,1
Outras receitas correntes	-269
Transferências correntes	-75,5
Programa Ativar (receita comunitária - REACT)	-66,7
Fundo de Fomento Cultural (receita comunitária - REACT)	-8,1
Saúde (receita comunitária - REACT)	-0,1
Outros saldos de receita comunitária, com origem no Next Generation EU	-0,3
Apoios Ensino Superior (receita comunitária - REACT)	-0,5
Venda de bens e serviços correntes	-39,7
Revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	-39,7
Outras receitas correntes	-153,7
Programa Ativar (receita comunitária - REACT)	-153,7
Despesa	2 567
Despesa corrente	2 223
Despesas com pessoal	293
Saúde: Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	264,8
Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	28,3
Aquisição de bens e serviços	954
Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	855,2
Programa Ativar - Formação	62,8
EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	34,3
Universalização da escola digital	1,5
Transferências correntes	595
Isolamento profilático	245,8
Apoios extraordinários ao rendimento dos trabalhadores	78,0
Subsídio de doença por infecção SARS-CoV-2	66,9
Programa Ativar - Bolsas de formação	68,5
Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade	45,3
Outros apoios de proteção social	25,0
Subsídios de assistência a filho e a neto	15,3
Layoff simplificado	9,3
Apoios sociais às famílias	8,3
Programa Garantir Cultura	7,9
Apoios ao emprego (inclui complementos layoff)	6,4
Prestações por doenças profissionais	1,3
Apoio a associações humanitárias de bombeiros	0,2
Apoios a setores de produção agrícola	0,1
Apoios ao setor das pescas	0,1
Outros apoios	16,8
Outras despesas correntes	9
Outros encargos	9,4
Subsídios	372
Programa Ativar	230,9
Novo incentivo à normalização da atividade empresarial	118,0
Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	10,8
Outros apoios a empresas	10,7
Apoios ao cinema e audiovisual	0,9
Incentivo extraordinário à normalização	0,5
Despesa de capital	344
Investimento	13
Saúde: equipamentos e outros	11,5
Outros equipamentos	1,9
Transferências capital	331
Transferências capital	330,8
Linhas de Apoio COVID- Conversão em apoios a fundo perdido	238,6
Linha Invest RAM	52,7
Outros apoios	25,1
Programa Apoiar.PT - apoios à economia	10,9
Programa Adaptar Turismo	3,2
Programa Adaptar	0,3

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2022, 27 de janeiro de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a

agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19

(em milhões de euros)

				VH		Referenciais		Diferença face ao referencial	
	2020 (CGE)	2021 (CGE)	2022 (Exec provisória)	2020- 2021	2021- 2022	OE/2022	Est/2022	OE/2022	Est/2022
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(1)	(5)=(3)-(2)	(6)	(7)	(8)=(3)-(4)	(9)=(3)-(5)
Receita efetiva	-1538	189	269	1727	80	238	347	31	-78
Impostos diretos	-704	-32	34	672	66	0	38	34	-3
Impostos indiretos	-148	21	-26	169	-47	0	-13	-26	-13
Contribuições sociais	-702	-255	-8	447	247	0	-8	-8	0
Outras receitas correntes	16	455	269	438	-186	238	330	31	-61
Despesa efetiva	3284	5220	2567	1936	-2653	1113	2939	1454	-372
Despesas com pessoal	234	628	293	394	-335	67	258	226	35
Aquisição de bens e serviços	636	1 249	954	612	-295	488	861	466	92
Transferências correntes	1840	2 131	595	291	-1536	508	640	87	-45
Subsídios	361	814	372	452	-442	50	580	322	-208
Outras despesas correntes	20	24	9	4	-15	0	0	9	9
Investimento	139	225	13	87	-212	0	0	13	13
Transferências capital	54	149	331	95	182	0	600	331	-269
Impacto no saldo global	-4 822	-5 031	-2 298	-209	2 733	-875	-2 592	-1 423	294
Despesa em ativos financeiros	1260	1 129	351	-131	-778	-	-	-	-
Efeito direto no saldo das AP	-6 081	-6 160	-2 649	-79	3 511	-	-	-	-
Despesa líquida em operações extra-orçamentais	-2	434	36	436	-398	-	-	-	-
Efeito total direto	-6 079	-6 594	-2 685	-515	3 909	-	-	-	-

Fontes: Conta Geral do Estado 2020, Conta Geral do Estado 2021, Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2022, 27 de janeiro de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O resumo por rubrica de classificação económica na receita deve ser interpretado da seguinte forma: valores positivos melhoram o saldo (refletem a receita de fundos europeus ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas) e valores negativos correspondem a perda de receita (isenções de impostos ou contribuições sociais ou diferimento de receita). (ii) Na despesa, os valores positivos correspondem a agravamento da despesa e pioram o saldo. O impacto no saldo global é calculado da seguinte forma: Impacto saldo global = Receita – Despesa.

Tabela 3 – Execução acumulada a 31 de dezembro de 2022 das medidas de política COVID-19, por tipologia UTAO
(em milhões de euros)

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-dezembro
N.º	Título				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença					1126
1	Receita comunitária destinada à saúde, com origem no REACT	1 6 33	AdC	R.16	-0,1
2	Revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	33	AdC	R.07	-39,7
3	Saúde: Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	6	AdC AdR	D.01	264,8
4	Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	1 33	AdC	D.02	855,2
5	EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	1	AdC	D.02	34,3
6	Saúde: equipamentos e outros	1	AdC AdR	D.07	11,5
Apoio à Economia					1172
Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social					441
7	Isolamento profilático	2	SS	D.04	245,8
8	Subsídios de assistência a filho e a neto	4	SS	D.04	15,3
9	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	3 7	SS	D.04	66,9
10	Apoios extraordinários ao rendimento dos trabalhadores	9	SS	D.04	78,0
11	Prestações por doenças profissionais	n.d.	SS	D.04	1,3
12	Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	n.d.	SS AdL	D.04	25,0
13	Apoios sociais às famílias	n.d.	SS	D.04	8,3
Prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas					-0,2
14	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte do 1.º semestre (IRS e IRC)	47	AdC	R.01	-
15	Incumprimento na flexibilização do pagamento de retenções na fonte: IRS e IRC	47	AdC	R.01	3,61
16	Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC	32	AdC	R.01	-
17	Adicional de solidariedade sobre o sector bancário	n.d.	AdC	R.01	-37,9
18	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre	47	AdC	R.02	-
19	Incumprimento receita diferida: IVA	47	AdC	R.02	26,0
20	Isenção temporária do pagamento das contribuições sociais	10 28 29	SS	R.03	8,1
Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa					638
21	Lay-off simplificado	10	SS	D.04	9,3
22	Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade	28	SS	D.04	45,3
23	Outros apoios ao emprego da AdR (inclui complemento lay-off)	n.d.	AdR	D.04	6,4
24	Receita comunitária destinada ao Programa da Agricultura	17 ¹	AdC	R.06	-0,1
25	Apoios a setores de produção agrícola			D.04	0,1
26	Apoios ao setor das pescas	17		D.04	0,1
27	Receita comunitária destinada ao programa Ativar, com origem no REACT	20 ¹ 21	AdC	R.06 R.08	-66,7 -153,7
28	Programa Ativar: bolsas de formação	20	AdC	D.02 D.04	62,8 68,5
29	Programa Ativar: apoio ao emprego	21	AdC	D.05	230,9
30	Receita comunitária destinada ao Fundo de Fomento Cultural			R.08	-6,7
31	Programa Garantir Cultura	37 ¹	AdC	R.16	-1,4
32	Apoios ao cinema e audiovisual			D.04 D.05	7,9 0,9

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-dezembro
N.º	Título				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa					638
33	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	29	AdC	D.05	0,5
34	Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial		AdC	D.05	118,0
35	Outros apoios a empresas	n.d.	AdC AdRL	D.05	10,7
36	Programa Adaptar (financiamento nacional)	19	AdC	D.08	0,3
37	Programa Adaptar Turismo (financiamento nacional)		AdR	D.08	3,2
38	Programa Apoiar.PT (financiamento nacional)	26	AdC	D.08	10,9
39	Programa Apoiar Rendas (financiamento nacional)		AdR	D.08	0,03
40	Linha Invest RAM	n.d.	AdR	D.08	52,7
41	Linhas de Apoio COVID- Conversão em apoios a fundo perdido	n.d.	AdC	D.08	238,6
Outros					93
42	Outra receita comunitária, com origem no <i>Next Generation EU</i>	n.d. ¹	AdC	R.06	-0,38
				R.16	-0,3
43	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	15	AdR	R.07	0,03
44	Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	6	AdC SS AdR	D.01	28,3
45	Universalização da escola digital	22	AdC	D.02	1,5
46	Apoio a associações humanitárias de bombeiros	18	AdC	D.04	0,2
47	Outros apoios	n.d.	AdC AdR	D.04	16,8
48	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	12	AdC AdR	D.05	10,8
49	Outros encargos	n.d.	AdC AdL	D.06	9,4
50	Outros equipamentos	n.d.	AdC AdRL	D.07	1,9
51	Outros apoios	n.d.	AdRL	D.08	25,1
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida					2298
Ativos financeiros					351
52	Linha de apoio ao turismo (microempresas)	27	AdC	D.09	33,8
53	Linha de apoio tesouraria MPE	31 ²	AdC	D.09	13,1
54	Dotações de capital - TAP - Plano de recuperação contingência Covid 19	n.d.	AdC	D.09	303,9
Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida					2649
Despesa líquida em operações extra-orçamentais					36
Despesa líquida Programas Apoiar e Adaptar					23,5
55	Receita comunitária cobrada Programas Apoiar e Adaptar	26 ² 19	AdC	R.17	-33,3
56	Programa APOIAR.PT (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	34,3
57	Programa Apoiar Rendas (despesa c/ financiamento comunitário)	26 ²	AdC	D.12	1,8
58	Programa Apoiar + Simples (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	0,9
59	Linha de apoio à economia Programa Apoiar (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	17,6
60	Programa Adaptar (despesa c/ financiamento comunitário)	19 ²	AdC	D.12	2,1
Outras medidas com registo extraorçamental					12,2
61	Programa Garantir Cultura	37	AdC	D.12	6,3
62	Outros apoios	n.d.	AdC	D.12	5,9
Efeito total direto das medidas com execução conhecida					2685

Por memória: impacto do financiamento comunitário no esforço financeiro nacional com as medidas COVID-19

	Efeito bruto (1)	Co-financiamento comunitário (2)	Esforço financeiro nacional (3)=(1)-(2)
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida	2528	229	2298
Despesa em ativos financeiros	351	0	351
Efeito total direto no saldo das AP das medidas com execução conhecida	2878	229	2649
Despesa em operações extra-orçamentais	69	33	36
Efeito total direto das medidas com execução conhecida	2947	262	2685

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2022, 27 de janeiro de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de

Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) A execução relatada na coluna 6 deve ser interpretada como o esforço financeiro que cada uma das medidas reportadas representa para as AP portuguesas no período, aferida pelo impacto no saldo. Valores positivos nesta coluna correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. As células com valor negativo melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas. (ii) Os Tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho partilhado pelas colunas 1 e 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia. Estão explicados no par. 8, p. 23. (iii) "n.d." — informação não disponível; (iv) "-" — informação não aplicável. (v) CE — Classificação Económica. O esclarecimento da(s) nota(s) indicada(s) no interior da tabela, na coluna 3, é o seguinte:

- 1 – A possibilidade de cofinanciamento comunitário não é uma medida de política COVID-19 em si mesma, mas sim uma forma de financiamento da despesa pública nacional que o poder político criou através das medidas recenseadas no Anexo 4. Ainda assim, a expressão na coluna 2 identifica as medidas ou conjuntos de medidas de política cuja despesa esta receita europeia visa cofinanciar.
- 2 – É registada como extraorçamental a despesa inteiramente financiada por receita comunitária cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais fora das Administrações Públicas. Neste caso, as AP constituem meros intermediários entre a UE e os sectores institucionais beneficiários, razão pela qual a receita e a despesa respetiva não são relevadas como orçamentais. Estas medidas são reportadas nas linhas 54 a 61 da Tabela 3. A despesa (bruta) conjunta do programa Apoiar e do programa Adaptar totaliza 56,8 M€, mas para uma correta interpretação do esforço orçamental português associado a estes programas deve analisar-se a despesa abatida do efeito da receita entretanto recebida da UE (na linha 54 da Tabela 3, no valor de 33,3 M€). O esforço financeiro português com estes dois programas no final do mês de outubro foi de 23,5 M€. Deve notar-se que, tratando-se de medidas integralmente financiadas por fundos comunitários e não obstante existir um hiato entre os momentos de realização da despesa e de recebimento da receita, o seu efeito líquido final na conta das AP será nulo. Contudo, mês a mês, o valor líquido será, em princípio, não-nulo devido a ritmos diferentes de cobrança da receita e de realização da despesa; tenderá para zero à medida que novos meses forem sendo acumulados à conta.

2.3 Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”

Tabela 4 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”, por classificação económica
(em milhões de euros)

Impacto	
Jan-dezembro	
Inflação e Ucrânia	6 318
Receita	2 670
Receita corrente	2 670
Receita fiscal	2 672
Impostos diretos	613
Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC)	2,0
Apoio extraordinário às famílias (transferência de 125€): titulares de rendimentos	611,0
Impostos indiretos	2 059
ISP - Redução do ISP equivalente a descida do IVA para 13%	699,6
ISP - Devolução da receita adicional de IVA via ISP	381,7
ISP - Suspensão do aumento da taxa de carbono (ISP)	408,8
ISP - Redução gasóleo agrícola	17,7
Flexibilização do pagamento do IVA	528,2
Redução do IVA da eletricidade	23,0
Contribuições sociais	6
Flexibilização do pagamento da Taxa Social Única (estimativa)	6,4
Outras receitas correntes	-8
Receita comunitária co-financiamento (FEAMP)	-8,3
Despesa	3 648
Despesa corrente	3 588
Despesas com pessoal	0,2
Recursos humanos	0,2
Aquisição de bens e serviços	1
Outras Aquisições de Bens e Serviços	0,7
Transferências correntes	3 470
Apoio extraordinário ao gás	1 000,0
Transferência adicional para o SEN para redução de tarifas	650,0
Complemento excecional de pensão	987,0
Apoio a famílias carenciadas	368,2
Apoio extraordinário a Instituições Particulares de Solidariedade Social	147,4
Apoio extraordinário às famílias (transferência de 125€): beneficiários de prestações sociais	121,6
Apoio extraordinário por pessoa dependente	16,5
Apoios ao sector dos transportes	49,0
Apoios a sectores de produção agrícola	48,9
Apoio extraordinário serviços públicos de transporte e de passageiros	37,9
Apoios ao sector das pescas	12,6
Apoio aos refugiados	30,0
Outros apoios	1,2
Outras despesas correntes	1
Outros encargos	1,4
Subsídios	115
Programa AUTOvoucher	115,4
Despesa de capital	60
Transferências capital	60
Apoio às empresas intensivas em gás	58,5
Apoios à habitação - Famílias	1,1

Por memória:

Operações extraorçamentais

Despesa Extraorçamental	470
Apoio excecional reembolsável agricultores	470

Efeito total direto das medidas com execução conhecida do pacote “inflação e Ucrânia”

Efeito orçamental direto no saldo global das AP	6318
Despesa em operações extra-orçamentais	470
Efeito total direto das medidas com execução	6788

F Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2022, 27 de janeiro de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas. (ii) É registada como extraorçamental a despesa inteiramente financiada por receita comunitária cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais fora das Administrações Públicas. Neste caso trata-se de adiantamentos de fundos comunitários concedidos pelo IFAP, por conta de pagamentos a receber em 2022 e 2023.

Tabela 5 – Resumo por classificação económica pacote “inflação e Ucrânia”

(em milhões de euros)

	Impacto Jan-dezembro		Referenciais		Diferença face ao referencial	
	2021	2022	OE/2022	Est/2022	OE/2022	Est/2022
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)-(3)	(6)=(2)-(4)
Receita efetiva	0	-2670	-437	-1725	-2233	-945
Impostos diretos	0	-613	-647	-864	34	251
Impostos indiretos	0	-2059	0	-1506	-2059	-553
Contribuições sociais	0	-6	0	0	-6	-6
Outras receitas correntes	0	8	210	645	-202	-637
Despesa efetiva	0	3648	688	3425	2960	223
Despesas com pessoal	0	0	0	0	0	0
Aquisição de bens e serviços	0	1	0	0	1	1
Transferências correntes	0	3470	105	3090	3365	381
Subsídios	0	115	583	205	-468	-90
Outras despesas correntes	0	1	0	30	1	-29
Investimento	0	0	0	0	0	0
Transferências capital	0	60	0	100	60	-40
Impacto no saldo global	0	-6 318	-1 125	-5 150	-5 193	-1 168
Despesa líquida em operações extra-orçamentais	0	470	-	-	-	-
Efeito total direto	0	-6 788	-	-	-	-

Fontes: Conta Geral do Estado 2020, Conta Geral do Estado 2021, Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2022, 27 de janeiro de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O resumo por rubrica de classificação económica na receita deve ser interpretado da seguinte forma: valores positivos melhoram o saldo (refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas) e valores negativos correspondem a perda de receita (isenções de impostos ou contribuições sociais ou diferimento de receita). (ii) Na despesa, os valores positivos correspondem a agravamento da despesa e pioram o saldo. O impacto no saldo global é calculado da seguinte forma: Impacto saldo global = Receita – Despesa.

2.4 Execução financeira das medidas de política do PRR

Tabela 6 – Execução na despesa das Administrações Públicas das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica
(em milhões de euros)

Impacto	
Jan-dezembro	
PRR	660
Despesa	660
Despesa corrente	256
Despesas com pessoal	4,9
Educação: Recursos humanos (Apoio à consolidação das aprendizagens)	4,9
Aquisição de bens e serviços	31,14
Expansão Rede de Metro de Lisboa (PRR)	1,7
Bioeconomia - Gestão Florestal e Apoio à Resinagem (PRR)	0,8
Outras Aquisições de Bens e Serviços	28,7
Transferências correntes	163
Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis	105,9
Programa Vale Eficiência	14,6
Fundo de salvaguarda do património cultural - PRR - Trf ISFL	3,6
Hub Azul, Rede de Infraestruturas para a Economia Azul	1,9
Outras transferências correntes - PRR - Famílias	33,8
Outras transferências correntes - PRR - Empresas	0,6
Outras transferências correntes - PRR - ISFL	2,2
Outros apoios - PRR	0,4
Outras despesas correntes	2
Outros encargos	1,7
Subsídios	55,0
Compromisso Emprego Sustentável	55,0
Despesa de capital	404
Investimento	335
Investimento	335,3
Universalização da escola digital	211,7
Apoio ao teletrabalho	21,7
Saúde: equipamentos e outros	17,3
Infraestruturas de Portugal - Projeto Missing links e aumento da capacidade de rede (PRR)	17,0
Estabelecimentos ensino superior - equipamentos (PRR)	11,9
IEFP - Equipamento básico	10,4
Bioeconomia - Gestão Florestal e Apoio à Resinagem (PRR)	6,2
Expansão Rede de Metro do Porto (PRR)	5,3
Educação - equipamentos (PRR)	2,8
Outros equipamentos - PRR	31,0
Transferências capital	69
Outras transferências capital (IAPMEI) - PRR - Empresas privadas	47,6
Outras transferências capital (IAPMEI) - PRR - ISFL	18,4
Apoios habitação - IHRU - ISFL	2,0
IFAP - Empresas privadas	0,6
Outras transferências capital (IAPMEI) - PRR - Empresas públicas	0,3
IFAP - ISFL	0,1
Outras despesas capital	0,1
Outras despesas de capital - Educação	0,1

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2022, 27 de janeiro de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO.

Tabela 7 – Conta não ajustada PRR na Administração Central e Segurança Social
(em milhões de euros)

	Jan-dezembro			Referenciais anuais			Taxa de execução	
	2021	2022	Variação homóloga	2021	OE/2022	Variação homóloga	2021	OE/2022
1. Receita efetiva	159,8	467,3	307,6	159,8	3 458,8	3 299,0	100,0	13,5
Transferências correntes	107,0	255,6	148,6	107,0	1 902,7	1 795,7	100,0	13,4
Outras receitas correntes	0,0	1,5	1,5	0,0	0,0	0,0	-	-
Transferências de capital	52,8	210,3	157,5	52,8	1 556,1	1 503,3	100,0	13,5
2. Despesa efetiva	71,4	713,3	641,9	71,4	3 363,4	3 292,0	100,0	21,2
Despesa corrente	28,7	266,6	238,0	28,7	1 253,2	1 224,5	100,0	21,3
D.01 - Despesas com pessoal	0,3	4,2	3,9	0,3	5,3	5,0	100,0	78,8
D.02 - Aquisição de bens e serviços	2,6	29,3	26,8	2,6	500,5	497,9	100,0	5,9
D.04 - Transferências correntes	22,3	176,4	154,1	22,3	436,1	413,8	100,0	40,5
Dos quais:								
Empresas não financeiras privadas	2,7	17,1	14,5	2,7	178,7	176,0	100,0	9,6
Para ISFL	0,2	6,1	5,9	0,2	5,3	5,0	100,0	116,8
Para as Famílias	18,8	139,7	120,9	18,8	239,8	221,0	100,0	58,3
Para a Administração Pública Local	0,6	13,4	12,8	0,6	12,3	11,7	100,0	108,8
D.05 - Subsídios	0,0	55,0	55,0	0,0	79,0	79,0	-	69,6
Dos quais:								
Empresas não financeiras privadas	0,0	46,3	46,3	0,0	79,0	79,0	-	58,5
Para ISFL	0,0	4,0	4,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Para Empresários em nome individual	0,0	4,7	4,7	0,0	0,0	0,0	-	-
Para a Administração Pública Local	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
D.06 - Outras despesas correntes	3,5	1,7	-1,8	3,5	153,3	149,8	100,0	1,1
Despesa de capital	42,7	446,7	404,0	42,7	2 110,3	2 067,5	100,0	21,2
D.07 - Investimento	21,7	334,6	312,9	21,7	1 227,7	1 206,0	100,0	27,3
D.08 - Transferências capital	21,0	112,0	91,0	21,0	882,5	861,5	100,0	12,7
Dos quais:								
Empresas não financeiras públicas	0,0	0,3	0,3	0,0	1,0	1,0	-	27,6
Empresas não financeiras privadas	0,2	48,2	48,0	0,2	632,4	632,1	100,0	7,6
Para ISFL	0,0	20,6	161,2	0,0	88,0	88,0	-	23,4
Para as Famílias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Para a Administração Pública Local	20,8	42,9	22,1	20,8	161,2	140,4	100,0	26,6
D.11 - Outras despesas de capital	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	-	-
3. Impacto no saldo global (3) = (1)-(2)	88,3	-246,0	-334,3	88,3	95,3	7,0	100,0	-258,1
4. Receita não efetiva	0,0	474,8	474,8	0,0	1 308,0	1 308,0		
R.12 - Empréstimos de M/L prazo com origem nas instituições europeias	0,0	474,8	474,8	0,0	1 308,0	1 308,0		
5. Despesa não efetiva	0,0	268,0	268,0	0,0	1 140,2	1 140,2		
D.09 - Despesa com ativos financeiros	0,0	268,0	268,0	0,0	1 140,2	1 140,2		
6. Receita extraorçamental	601,5	849,5	248,0	601,5	0,0	-601,5		
R.17 - Receita extraorçamental	601,5	849,5	248,0	601,5	0,0	-601,5		
7. Despesa extraorçamental	0,0	298,7	298,7	0,0	0,0	0,0		
D.12 - Despesa extraorçamental	0,0	298,7	298,7	0,0	0,0	0,0		
8. Receita do exercício (8) = (1)+(4)+(6)	761,2	1 791,6	1 030,4	761,2	4 766,8	4 005,5		
9. Despesa do exercício (9)=(2)+(5)+(7)	71,4	1 280,0	1 208,6	71,4	4 503,7	4 432,3		
10. Saldo do exercício (10)=(8)-(9)	689,8	511,6	-178,2	689,8	263,1	-426,8		

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2022, 27 de janeiro de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Cálculos da UTAO. | Nota: (i) A informação constante nesta tabela encontra-se não ajustada, ou seja, apresenta a receita cobrada e a despesa executada respeitante ao PRR, com o objetivo de permitir obter uma imagem da execução da receita e da despesa e do ponto de situação da implementação do PRR. (ii) O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#) e a [Circular n.º 1400 da DGO](#) densificaram o tratamento estatístico das operações respeitantes ao PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). (iii) Esta tabela não inclui os ajustamentos na receita (10) a (13) explicados no Anexo 2. (iv) A As transferências comunitárias apresentadas constituem o montante cobrado pelos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central (SFA) e pela Segurança Social. Representam cerca de 75% da receita que se espera cobrar com o PRR em 2022. (v) Existe uma diferença de 53,2 M€ entre a despesa reportada na Tabela 6 (660,1 M€) e na Tabela 7 (713,3 M€), com origem nas diferenças de universo. A Tabela 6 reporta a despesa PRR executada pelo universo consolidado das Administrações Públicas e a Tabela 7 a execução da despesa PRR feita apenas pela soma consolidada dos subsectores Administração Central e Segurança Social. A Tabela 7 inclui as transferências feitas pela Administração Central destinadas a ser executadas como despesa final na Administração Local (56,3 M€), cuja utilização ainda não foi reportada e não inclui da despesa reportada pela Administração Regional em aquisição de bens e serviços (3,1 M€).

Tabela 8 – Conta não ajustada PRR na Administração Central — Empréstimos

(em milhões de euros)

	Execução	Referencial	Taxa de execução
	Jan-dezembro 2022	OE/2022	%
Receita	474,8	1 308,0	36,3
Receita não efetiva	474,8	1 308,0	36,3
R.12 - Empréstimos de M/L prazo com origem nas instituições europeias	474,8	1 308,0	36,3
Despesa	269,7	1 308,0	20,6
Despesa efetiva	1,7	167,8	1,0
D.07.01.03 - Investimento em edifícios	1,7	167,8	1,0
Direção Geral do Ensino Superior	0,0	85,0	0,0
IHRU	1,7	82,8	2,1
Despesa não efetiva	268,0	1 140,2	23,5
D.09.06 - Ativos financeiros: Empréstimos M/L Prazo	0,0	8,2	0,0
Administração Pública Local	0,0	8,2	0,0
D.09.07 - Participações financeiras	268,0	1 132,0	23,7
Participação capital Banco de Fomento	250,0	250,0	100,0
Participação capital social empresas não financeiras privadas	18,0	882,0	2,0
Impacto no saldo global	-1,7	-167,8	
Operações financeiras	206,7	167,8	

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO.

2.5 Saldo global

Tabela 9 – Saldo global por subsector, valores não ajustados

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-dezembro 2021	Jan-dezembro 2022	Variação homóloga	Referencial anual				
				CGE2021	OE/2022	Estimativa 2022	Variação homóloga OE/2022	Variação homóloga estimativa 2022
1. Estado	-9 471	-6 034	3 437	-9 471	-6 860	n.d.	2 611	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	-1 151	-1 762	-611	-1 151	-910	n.d.	242	-
do qual: EPR	-2 112	-1 760	352	-2 112	-1 400	n.d.	712	-
3. Administração Central (1+2)	-10 623	-7 796	2 827	-10 623	-7 770	-4 815	2 853	5 807
4. Segurança Social	2 328	4 066	1 738	2 328	2 596	2 546	268	218
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-8 294	-3 730	4 564	-8 294	-5 174	-2 269	3 121	6 025
6. Administração Regional e Local	-349	139	488	-349	-18	-385	331	-36
6.1 Administração Regional	-355	-277	77	-355	-301	-518	54	-163
6.2 Administração Local	6	417	411	6	283	132	277	126
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-8 643	-3 591	5 052	-8 643	-5 192	-2 654	3 451	5 989

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é o OE/2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de maio). (iii) A estimativa de 2022 consta do Relatório da POE/2023. (iv) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

Tabela 10 – Saldo global ajustado, por subsector

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-dezembro 2021	Jan-dezembro 2022	Variação homóloga	Referencial anual				
				CGE2021	OE/2022	Estimativa 2022	Variação homóloga OE/2022	Variação homóloga estimativa 2022
1. Estado	-10 013	-6 061	3 952	-10 013	-6 868	n.d.	3 145	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	- 740	-1 554	- 814	- 740	-1 005	n.d.	-265	-
do qual: EPR	-1 701	-1 553	149	-1 701	-1 496	n.d.	206	-
3. Administração Central (1+2)	-10 754	-7 615	3 138	-10 754	-7 873	-4 919	2 880	5 834
4. Segurança Social	2 277	4099	1 822	2 277	2 542	2 766	265	488
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-8 476	-3 516	4 960	-8 476	-5 331	-2 154	3 145	6 323
6. Administração Regional e Local	- 349	139	488	- 349	- 18	- 385	331	- 36
6.1 Administração Regional	- 355	- 277	77	- 355	- 301	- 518	54	- 163
6.2 Administração Local	6	417	411	6	283	132	277	126
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-8 825	-3 377	5 448	-8 825	-5 349	-2 539	3 476	6 286

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é o OE/2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de maio). (iii) A estimativa de 2022 consta do Relatório da POE/2023. (iv) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2.

Tabela 11 – Conta das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2022		VH Est/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022	M€	%	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022
Receita efetiva	91 308	102 329	11 021	12,1	91 308	100 995	101 927	9 687	10,6	10 619,3	11,6	100,0	101,3	100,4
Corrente	89 165	99 759	10 593	11,9	89 165	95 954	99 443	6 789	7,6	10 277,9	11,5	100,0	104,0	100,3
Capital	2 142	2 570	428	20,0	2 142	5 041	2 484	2 898	135,3	341,4	15,9	100,0	51,0	103,5
Despesa efetiva	100 133	105 706	5 573	5,6	100 133	106 586	104 708	6 454	6,4	4 575,2	4,6	100,0	99,2	101,0
Corrente primária	85 397	90 491	5 093	6,0	85 397	88 378	89 515	2 981	3,5	4 117,6	4,8	100,0	102,4	101,1
Juros	6 951	6 571	-380	-5,5	6 951	6 812	6 811	-139	-2,0	-139,7	-2,0	100,0	96,5	96,5
Capital	7 784	8 644	860	11,0	7 784	11 397	8 382	3 612	46,4	597,4	7,7	100,0	75,8	103,1
Saldo global	-8 825	-3 377	5 448		-8 825	-5 592	-2 781	3 233		6 044				

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19 e da inflação

Receita efetiva	91 118	104 730	13 611	14,9
Despesa efetiva	94 913	99 491	4 578	4,8

Saldo global -3 794 5 239 9 033

Impacto acumulado das medidas COVID-19 e da inflação

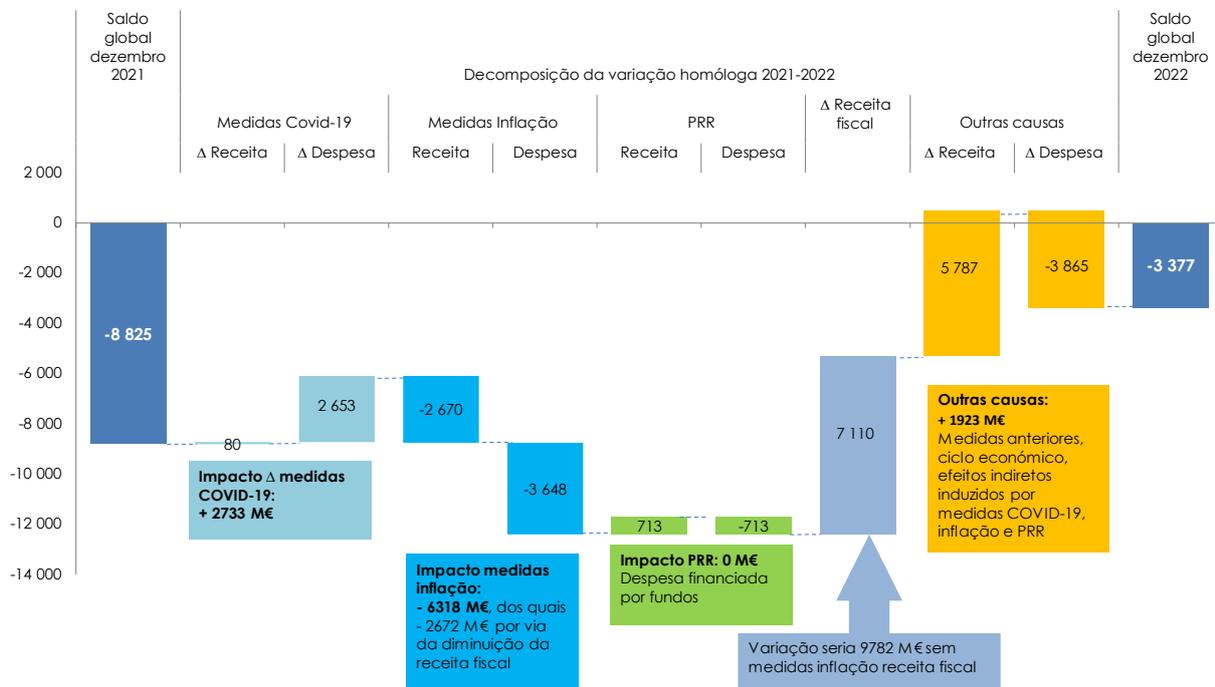
Receita	189	-2401	-2 590	-
Despesa	5220	6215	995	19,1

Saldo global -5031 -8616 -3585

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 71. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 e das medidas da inflação obtém-se subtraindo o valor das medidas à execução ajustada. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 2 e detalhado na Tabela 1 e na Tabela 3. O impacto das medidas da inflação por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 5 e detalhado na Tabela 4. (iii) No painel inferior da tabela apresenta-se, a título informativo, o impacto acumulado destas medidas no mês em análise e no período homólogo. (iv) A execução de janeiro a dezembro de 2021 é a CGE. (v) A estimativa para 2022 consta do Relatório da POE/2023.

Gráfico 1 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado

(em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As barras do gráfico acima representam contributos para a variação homóloga do saldo. Uma barra com sinal positivo representa uma variação nominal que melhora o saldo. Uma barra com sinal negativo representa uma variação nominal que agrava o saldo. Assim, por exemplo, a diminuição da despesa com as medidas de política COVID-19 (barra azul claro) contribuiu com 2653 M€ para a melhoria do saldo e o agravamento da despesa com outras causas (barra amarelo) agravou o saldo em 3865 M€.

3 Receita efetiva

3.1 Medidas de política COVID-19 e do pacote “inflação e Ucrânia” com impacto na receita

Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 e das medidas de mitigação da inflação e conflito na Ucrânia do lado da receita: síntese qualitativa

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
Impacto orçamental temporário									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Adiamento de outras receitas correntes	-	-	↓	-	-	↑	-	-	-
Impacto orçamental definitivo									
Isenção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-

Fontes: UTAO. | Notas: é assumida a hipótese de risco nulo de perda de receita nas cobranças adiadas através das medidas concebidas para ter impacto transitório ou temporário.

Tabela 12 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de dezembro
(em milhões de euros)

N.º	Correspondências		Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
	N.º da medida na Tabela 3	N.º da medida no Anexo 4			
Impacto orçamental temporário					0,0
Prorrogação do prazo de obrigações fiscais					
1	14	47	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte do 1.º semestre (IRS e IRC)	Impostos diretos	0,0
2	16	32	Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRC	Impostos diretos	0,0
3	18	47	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre	Impostos indiretos	0,0
Impacto orçamental definitivo					269,1
4	17	n.d.	Adicional de solidariedade sobre o sector bancário	Impostos diretos	37,9
Incumprimento da receita fiscal diferida (planos prestacionais)					
5	15	47	Incumprimento receita diferida: IRS	Impostos diretos	-3,0
6	15	47	Incumprimento receita diferida: IRC	Impostos diretos	-0,6
7	19	47	Incumprimento receita diferida: IVA	Impostos indiretos	-26,0
Isenção de encargos com sistemas de proteção social					
8	20	47	Isenção temporária do pagamento das contribuições sociais	Contribuições sociais	-8,1
Outras receitas correntes					
9	24 27 30 42	17 20-21 37	EU Next Generation: REACT	Transferências correntes	229,2
10	2	33	Saúde: revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	Venda de bens e serviços correntes	39,7
Impacto orçamental com natureza temporal não apurada					-0,03
11	43	15	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	Venda de bens e serviços correntes	0,0
Total					269,1

Por memória: diferimento de receita fiscal durante o ano de 2022 por imposto

	Diferido a 31.12.2021	Diferido entre janeiro e dezembro de 2022	Recuperado	Permanece diferido a 31.12.2022	Em incumprimento a 31.12.2022	Efeito sobre a cobrança	Taxa de incumprimento em 2022
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)	(7)=(5)/(2)*100
Receita fiscal	0,0	977,3	947,6	0,0	29,6	-29,6	3,0
IRS	0,0	57,9	54,9	0,0	3,01	-3,0	5,2
IRC	0,0	17,2	16,6	0,0	0,60	-0,6	3,5
IVA	0,0	902,1	876,1	0,0	26,0	-26,0	2,9

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2022, 27 de janeiro de 2023, Lisboa; Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro 2022, Lisboa; Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Listagem de medidas no Anexo 4 e cálculos da UTAO. | Nota: (i) O resumo por rubrica de classificação económica do impacto das medidas é apresentado na receita deve ser interpretado da seguinte forma: valores positivos melhoram o saldo (refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas) e valores negativos correspondem a perda de receita (isenções de impostos ou contribuições sociais ou diferimento de receita).

Tabela 13 – Medidas de política do “pacote inflação e Ucrânia” relativas à receita, com execução até 31 de dezembro
(em milhões de euros)

N.º	N.º da medida no Anexo 5	Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
Impacto orçamental temporário				-536,5
Prorrogação do prazo de obrigações fiscais				
1	9	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte do 2.º semestre (IRS e IRC)	Impostos diretos	-2,0
2	9	Flexibilização do pagamento do IVA do 2.º semestre	Impostos indiretos	-528,2
Prorrogação do prazo de obrigações contributivas				
3	12	Flexibilização do pagamento da Taxa Social Única (estimativa)	Contribuições sociais	-6,4
Impacto orçamental definitivo				-2 133,5
Medidas de política				
4	16	Medida de apoio extraordinário às famílias	Impostos diretos	-611,0
5	1 4 15	Redução temporária de componentes do ISP: IVA e suspensão do agravamento taxa de carbono	Impostos indiretos	-1 490,1
6	6	Redução temporária de ISP para gasóleo colorido e marcado (setor agrícola)	Impostos indiretos	-17,7
7	21	Redução do IVA da eletricidade	Impostos indiretos	-23,0
8	n.d.	Receita comunitária co-financiamento (FEAMP)	Transferências correntes	8,3
				-2 669,9

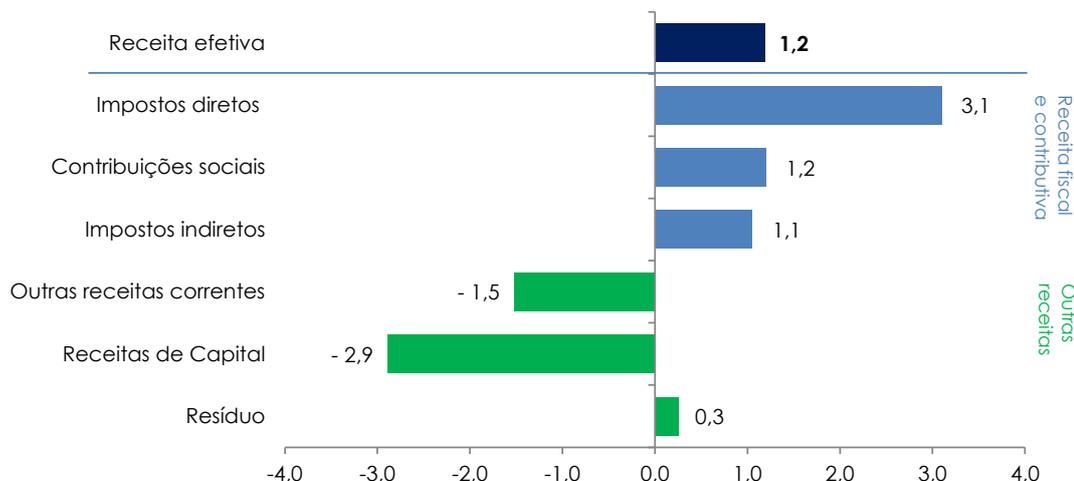
Por memória: diferimento de receita fiscal e contributiva durante o ano de 2022, com detalhe por imposto

	Diferido entre janeiro e dezembro de 2022	Recuperado	Permanece diferido a 31.12.2022	Em incumprimento a 31.12.2022	Efeito sobre a cobrança	Taxa de incumprimento em 2022
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)=(4)/(1)*100
Receita fiscal	1 679,6	1 149,5	530,1	0,0	-530,1	0,0
IRS	67,0	65,4	1,7	0,0	-1,7	0,0
IRC	11,8	11,5	0,3	0,0	-0,3	0,0
IVA	1 600,8	1 072,7	528,2	0,0	-528,2	0,0
Receita contributiva	20,0	13,6	6,4	0,0	-6,4	0,0
Contribuições sociais	20,0	13,6	6,4	0,0	-6,4	0,0
Total receita fiscal e contributiva	1 699,6	1 163,1	536,5	0,0	-536,5	0,0

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2022, 27 de janeiro de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Listagem de medidas no Anexo 5 e cálculos da UTAO. | Nota: (i) O resumo por rubrica de classificação económica do impacto das medidas é apresentado na receita deve ser interpretado da seguinte forma: valores positivos melhoram o saldo (refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas) e valores negativos correspondem a perda de receita (isenções de impostos ou contribuições sociais ou diferimento de receita).

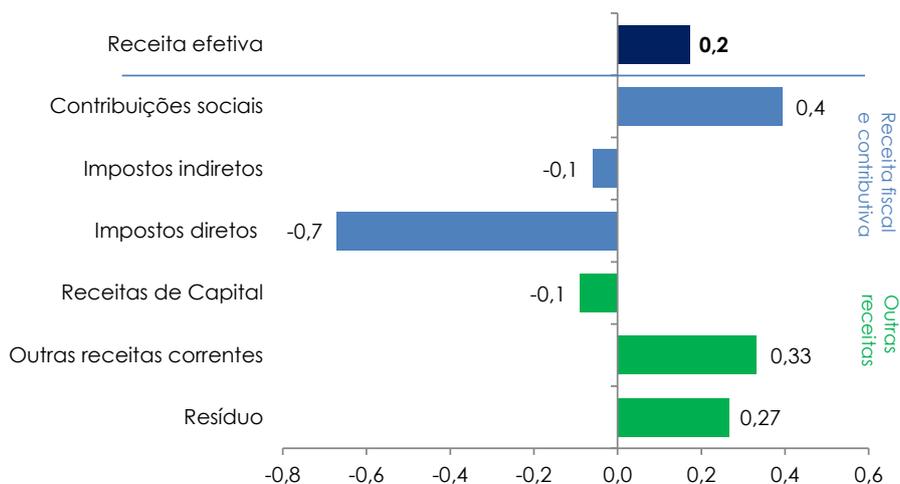
3.2 Visão panorâmica

Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2022
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 32. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 32 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 32.

Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2022
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 32. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 32 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 32.

3.3 Receita fiscal

Tabela 14 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2022		VH Est/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022	M€	%	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022
Receita Fiscal	51 432	58 543	7 110	13,8	51 432	54 751	59 209	3 319	6,5	7 776	15,1	100,0	106,9	98,9
Impostos diretos	23 916	27 875	3 959	16,6	23 916	25 046	28 487	1 129	4,7	4 571	19,1	100,0	111,3	97,9
Impostos indiretos	27 516	30 667	3 151	11,5	27 516	29 706	30 721	2 190	8,0	3 205	11,6	100,0	103,2	99,8
Contribuições Sociais	24 206	26 458	2 252	9,3	24 206	25 361	26 099	1 156	4,8	1 893	7,8	100,0	104,3	101,4
dos quais: Segurança Social	19 954	22 311	2 357	11,8	19 954	21 166	22 045	1 212	6,1	2 092	10,5	100,0	105,4	101,2
dos quais: CGA	3 940	4 005	65	1,7	4 119	4 058	4 053	-62	-1,5	-66	-1,6	95,6	98,7	98,8
Receita Fiscal e Contributiva	75 638	85 000	9 363	12,4	75 638	80 112	85 307	4 475	5,9	9 670	12,8	100,0	106,1	99,6

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19 e da inflação

Receita Fiscal	51 443	61 206	9 763	19,0
Impostos diretos	23 948	28 454	4 506	18,8
Impostos indiretos	27 495	32 752	5 257	19,1
Contribuições Sociais	23 951	26 443	2 492	10,4
dos quais: Segurança Social	20 208	22 325	2 117	10,5
dos quais: CGA	3 940	4 005	65	1,7
Receita Fiscal e Contributiva	75 394	87 650	12 256	16,3

Impacto acumulado das medidas COVID-19 e inflação

Impostos diretos	-32	-579
Impostos indiretos	21	-2 085
Contribuições Sociais	-255	-14

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2. (ii) A execução da receita expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 e das medidas da inflação obtém-se subtraindo o valor das medidas à execução ajustada. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 2 e detalhado na Tabela 1 e na Tabela 3. O impacto das medidas da inflação por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 5 e detalhado na Tabela 4. (iii) A execução de janeiro a dezembro de 2021 é a CGE. (iv) A estimativa para 2022 consta do Relatório da POE/2023.

Tabela 15 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector

(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-dezembro		VH		Ref. anuais			VH OE/2022		VH Est/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	CGE 2021	OE 2022	Est 2022	M€	%	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022
Subsector Estado, dos quais:	45 591	52 025	6 433	14,1	45 591	48 591	52 835	3 000	6,6	7 243	15,9	100,0	107,1	98,5
Impostos diretos	19 957	23 377	3 420	17,1	19 957	20 905	24 173	948	4,8	4 216	21,1	100,0	111,8	96,7
IRS ¹	14 534	15 784	1 250	8,6	14 534	15 203	16 172	669	4,6	1 638	11,3	100,0	103,8	97,6
IRC ¹	4 934	7 098	2 165	43,9	4 934	5 211	7 491	278	5,6	2 557	51,8	100,0	136,2	94,8
Outros	489	495	6	1,2	489	491	510	2	0,3	21	4,3	100,0	100,9	97,0
dos quais:														
Adicional ao IMI	124	138	14	10,9	124	148	143	24	19,3	19	14,9	100,0	93,0	96,5
Contrib extraord sobre o setor energético	131	110	-21	-15,8	131	125	113	-6	-4,2	-18	-13,4	100,0	87,9	97,3
Contrib sobre o setor bancário	187	204	-	9,4	187	179	204	-8	-4,3	18	9,4	100,0	114,4	100,0
Adic solidariedade sobre o setor bancário	34	38	4	11,05	34	34	38	0	-0,3	4	10,3	100,0	111,4	100,7
Impostos indiretos	25 634	28 647	3 013	11,8	25 634	27 686	28 662	2 052	8,0	3 028	11,8	100,0	103,5	99,9
ISP	3 364	2 747	-618	-18,4	3 364	3 310	2 845	-54	-1,6	-519	-15,4	100,0	83,0	96,5
IVA ¹	17 728	21 056	3 328	18,8	17 728	19 546	20 948	1 818	10,3	3 220	18,2	100,0	107,7	100,5
ISV	422	446	24	5,6	422	482	459	60	14,3	37	8,7	100,0	92,4	97,1
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 414	1 466	53	3,7	1 414	1 434	1 443	20	1,4	29	2,1	100,0	102,3	101,6
IABA	257	315	58	22,5	257	287	322	30	11,6	65	25,4	100,0	109,7	97,7
Imposto do Selo	1 778	1 894	115	6,5	1 778	1 938	1 916	160	9,0	138	7,7	100,0	97,7	98,8
IUC	401	441	40	10,0	401	409	443	7	1,8	41	10,3	100,0	108,0	99,7
Outros	270	283	13	5,0	270	281	286	11	4,1	16	5,9	100,0	100,9	99,1
Serviços e Fundos Autónomos	568	619	52	9,1	568	636	669	68	12,0	101	17,8	100,0	97,4	92,6
Impostos indiretos	568	619	52	9,1	568	636	669	68	12,0	101	17,8	100,0	97,4	92,6
Outros	568	619	52	9,1	568	636	669	68	12,0	101	17,8	100,0	97,4	92,6
Segurança Social	212	230	18	8,5	212	240	234	28	13,1	21	10,0	100,0	95,9	98,6
Impostos indiretos	212	230	18	8,5	212	240	234	28	13,1	21	10,0	100,0	95,9	98,6
Administração Regional e Local	5 061	5 668	607	12,0	5 061	5 284	5 471	223	4,4	410	8,1	100,0	107,3	103,6
Impostos diretos	3 668	4 498	830	22,6	3 668	4 141	4 314	472	12,9	646	17,6	100,0	108,6	104,3
dos quais:														
IRS	425	454	29	6,9	425	n.d.	n.d.	-	-	-	-	100,0	-	-
IRC	100	149	49	49,1	100	n.d.	n.d.	-	-	-	-	100,0	-	-
IMT	1 343	1 698	355	26,5	1 343	1 368	1 617	25	1,9	274	20,4	100,0	124,1	105,0
IMI	1 480	1 487	7	0,5	1 480	1 579	1 517	99	6,7	37	2,5	100,0	94,2	98,0
Derrama	297	375	77	26,0	297	-	n.d.	-	-	-	-	100,0	-	-
Outros	23	334	311	1 334,4	23	-	n.d.	-	-	-	-	-	-	-
Impostos indiretos	1 393	1 171	-222	-16,0	1 393	1 143	1 157	-249	-17,9	-236	-16,9	100,0	102,4	101,2
dos quais:														
IVA	746	855	109	14,6	746	n.d.	n.d.	-	-	-	-	100,0	-	-
IUC	291	310	20	6,7	291	302	307	-	-	16	5,6	100,0	102,8	101,0
Total	51 432	58 543	7 110	13,8	51 432	54 751	59 209	3 319	6,5	7 776	15,1	100,0	106,9	98,9
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>														
IRS ¹	14 534	15 784	1 250	8,6	14 534	15 203	16 172	669	4,6	1 638	11,3	100,0	103,8	97,6
IRC ¹	4 934	7 098	2 165	43,9	4 934	5 211	7 491	278	5,6	2 557	51,8	100,0	136,2	94,8
IVA ¹	17 728	21 056	3 328	18,8	17 728	19 546	20 948	1 818	10,3	3 220	18,2	100,0	107,7	100,5
ISP	3 364	2 747	-618	-18,4	3 364	3 310	2 845	-54	-1,6	-519	-15,4	100,0	83,0	96,5
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 414	1 466	53	3,7	1 414	1 434	1 443	20	1,4	29	2,1	100,0	102,3	101,6
Total (antes de ajustamentos)	51 432	58 543	7 110	13,8	51 432	49 290	59 209	-2 142	-4,2	7 776	15,1	100,0	118,8	98,9

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1- Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central no referencial do OE/2022, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais.

| (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tabela 16 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

		Jan-dezembro		Variação homóloga		Contributo p.p.	Por memória:	
		2021	2022	M€	%		Efeito direto medidas COVID-19 e inflação	
							2021	2022
Impostos Diretos	IRS	14 959	16 238	1 279	8,6	5,4	-1	-616
	IRC	5 034	7 248	2 214	44,0	9,4	-65	-1
	IMT	1 343	1 698	355	26,5	1,5		
	IMI	1 480	1 487	7	0,5	0,0		
	Derrama	297	375	77	26,0	0,3		
	Outros	513	829	317	61,8	1,3	34	38
	Total Impostos Diretos	23 625	27 875	4 250	18,0	18,0	-32	-579
Impostos Indiretos	IVA	18 475	21 911	3 436	18,6	12,4	21	-577
	ISP	3 364	2 747	-618	-18,4	-2,2		-1 508
	Imposto do Selo	1 778	1 894	115	6,5	0,4		
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 414	1 466	53	3,7	0,2		
	IABA	257	315	58	22,5	0,2		
	IUC	692	752	60	8,6	0,2		
	ISV	422	446	24	5,6	0,1		
	Outros	1 405	1 138	-267	-19,0	-1,0		
	Total Impostos Indiretos	27 807	30 667	2 861	10,3	10,3	21	-2 085
Receita fiscal	51 432	58 543	7 110	13,8	13,8	-11	-2 664	

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

3.4 Outras receitas

Tabela 17 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central
(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-dezembro		VH		Cont P-P.	Ref. anuais			VH OE			VH Est/2022			Grau execução			
	2021	2022	M€	%		CGE 2021	OE 2022	Est 2022	M€	%	Cont P-P	M€	%	Cont P-P	2021	OE 2022	Est 2022	
Receita corrente não fiscal e não contributiva	11 674	12 659	985	8,4	8,4	11 674	13 755	12 617	2 081	17,8	17,8	-943	8,1	8,1	100,0	92,0	100,3	
Taxas, multas e outras penalidades	2 924	3 297	374	12,8	3,2	2 924	3 246	n.d.	323	11,0	2,8	-	-	-	100,0	101,6	-	
Transferências correntes	3 578	3 141	-437	-12,2	-3,7	3 578	4 162	n.d.	584	16,3	5,0	-	-	-	100,0	75,5	-	
Administrações Públicas	2 169	1 846	-323	-14,9	-2,8	2 169	1 916	n.d.	-253	-11,7	-2,2	-	-	-	100,0	96,4	-	
União Europeia	1 321	1 195	-126	-9,5	-1,1	1 321	2 115	n.d.	794	60,1	6,8	-	-	-	100,0	56,5	-	
Outros	88	100	12	14,3	0,1	88	131	n.d.	44	49,7	0,4	-	-	-	100,0	76,3	-	
Rendimentos da propriedade	971	920	-52	-5,3	-0,4	971	1 100	n.d.	129	13,2	1,1	-	-	-	100,0	83,6	-	
Venda de bens e serviços correntes	3 013	3 724	711	23,6	6,1	3 013	4 150	3 499	1 137	37,8	9,7	-486	16,1	4,2	100,0	89,7	106,4	
Outras (correntes)	1 148	1 326	178	15,5	1,5	1 148	1 080	n.d.	-69	-6,0	-0,6	-	-	-	99,9	122,8	-	
Diferenças de consolidação	40	251	211	528,8	1,8	40	17	n.d.	-23	-58,5	-0,2	-	-	-	-	-	-	
Receita de capital	1 199	1 789	590	49,2	49,2	1 199	4 221	1 296	3 021	252,0	252,0	-97	8,1	8,1	100,0	42,4	138,1	
Venda de bens de investimento	154	141	-14	-9,0	-1,2	154	183	n.d.	28	18,2	2,3	-	-	-	100,0	77,0	-	
Transferências de capital	1 006	1 550	544	54,1	45,4	1 006	3 988	n.d.	2 983	296,6	248,7	-	-	-	100,0	38,9	-	
Administrações Públicas	10	12	1	9,7	0,1	10	35	n.d.	25	237,8	2,1	-	-	-	100,0	32,5	-	
União Europeia	769	1 285	515	67,0	43,0	769	3 716	n.d.	2 946	383,0	245,7	-	-	-	100,0	34,6	-	
Outros	226	254	28	12,3	2,3	226	237	n.d.	11	4,9	0,9	-	-	-	100,0	107,0	-	
Outras receitas de capital	27	97	71	263,9	5,9	27	44	n.d.	17	63,0	1,4	-	-	-	100,0	223,3	-	
Diferenças de consolidação	12	2	-11	-85,4	-0,9	12	6	n.d.	-6	-48,8	-0,5	-	-	-	-	-	-	
Receita Não Fiscal e Não Contributiva	12 873	14 448	1 575	12,2		12 873	17 975	13 913	5 102	39,6		-1 040	8,1		100,0	80,4	103,8	
Transferências da União Europeia para os SFA																		
Receita corrente não fiscal e não contributiva	432	317	-115	-26,7		432	2395	n.d.	1 963	n.a.							13,2	
REACT/Next Generation	403	67	-335	-83,3		403	561	n.d.	159	n.a.							12,0	
PRR	29	249	220	752,8		29	1 833	n.d.	1 804	n.a.							13,6	
Receita de capital	53	210	158	298,4		53	1519	n.d.	1 467	n.a.							13,8	
PRR	53	210	158	298,4		53	1 519	n.d.	1 467	n.a.							13,8	

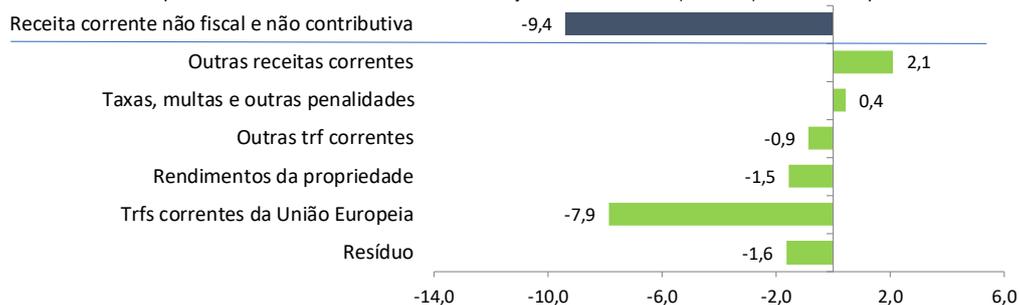
Por memória:

PRR - Corrente																		
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	29	249	220	-	-	29	1833		1 804	n.a.								13,6
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	27	236	209	-	-	27	1184		1 157	n.a.								19,9
PRR - Capital																		
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	53	210	158	-	-	53	1519		1 467	n.a.								13,8
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	37	431	394	-	-	53	2074		2 021	n.a.								20,8

Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é o OE/2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de maio). (iii) A estimativa de 2022 consta da POE/2023. (iv) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2.

Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2022

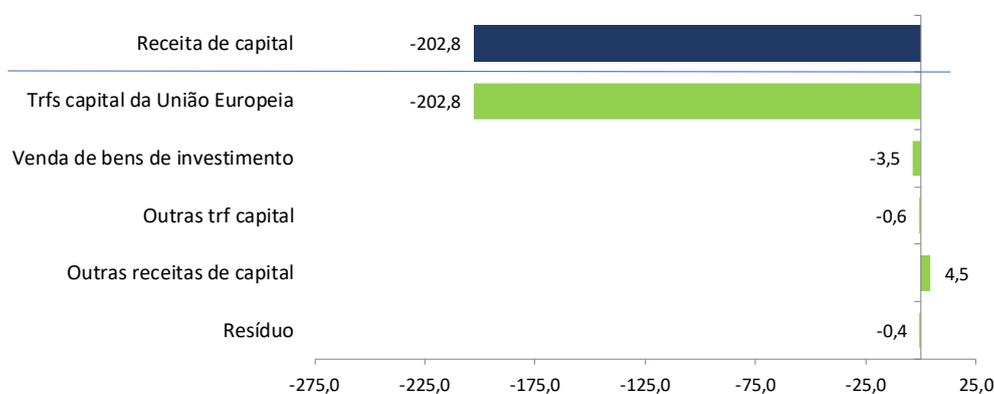
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 17.

Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2022

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)

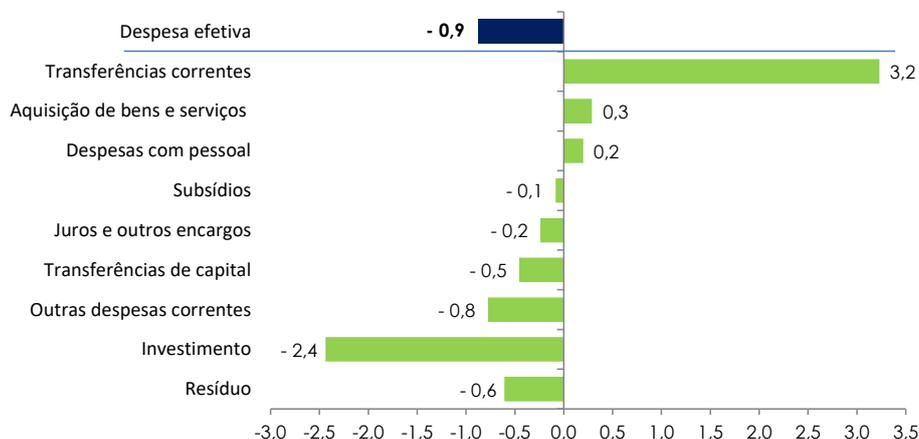


Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 17.

4 Despesa efetiva

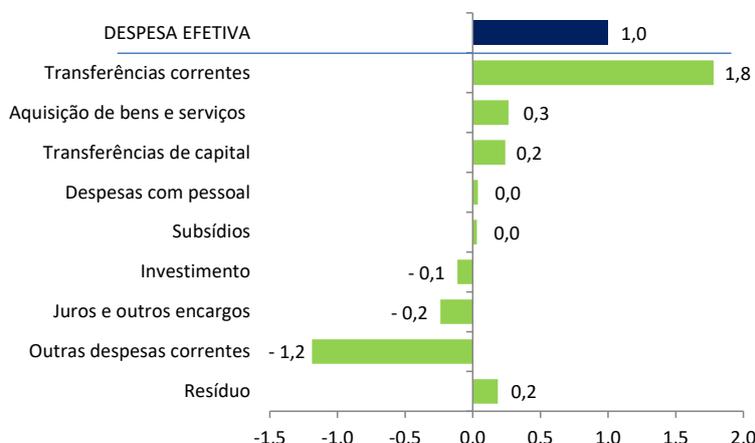
4.1 Visão panorâmica

Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2022
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 32. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 32 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 32.

Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa para 2022
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 32. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 32 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 32.

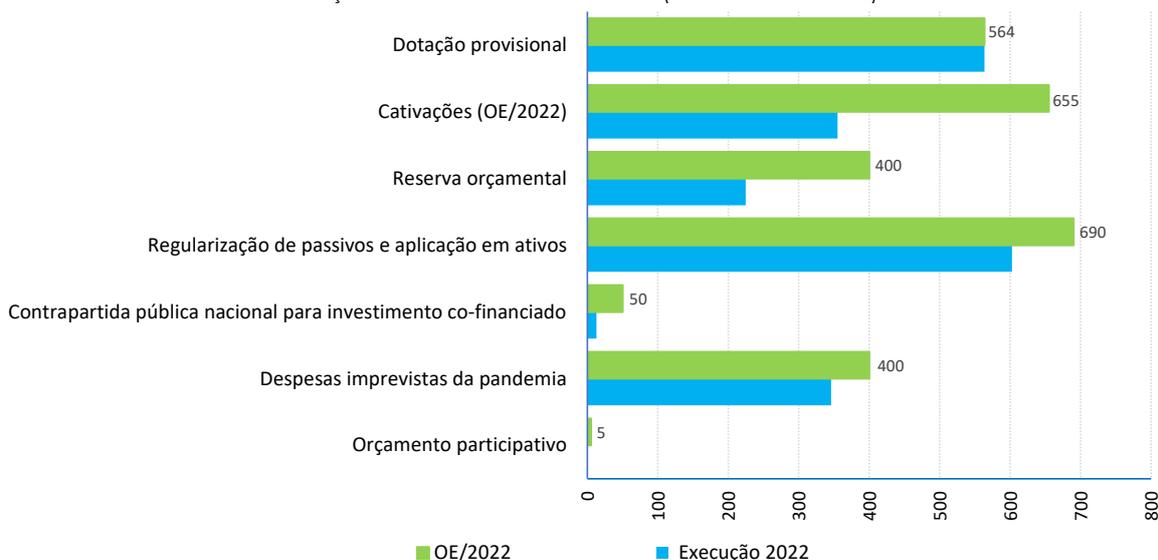
Tabela 18 – Despesa corrente primária e principais rubricas
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2022		VH Est/2022		Grau de execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022	M€	%	M€	%	OE 2022	Est 2022
Despesa Corrente Primária	85 397	90 491	5 093	6,0	85 397	88 378	89 515	2 981	3,5	4 118	4,8	102,4	101,1
<i>Despesas com pessoal</i>	23 503	24 274	771	3,3	23 503	24 074	24 235	570	2,4	732	3,1	100,8	100,2
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	14 825	16 168	1 343	9,1	14 825	15 878	15 903	1 054	7,1	1 078	7,3	101,8	101,7
<i>Transferências correntes</i>	43 907	46 849	2 942	6,7	43 907	43 613	45 067	-294	-0,7	1 160	2,6	107,4	104,0
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	27 677	28 133	456	1,6	27 677	26 877	28 166	-801	-2,9	488	1,8	104,7	99,9
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	10 062	10 577	515	5,1	10 062	10 202	-	140	1,4	-	-	103,7	-
<i>Subsídios</i>	2 150	2 032	-118	-5,5	2 150	2 114	2 001	-36	-1,7	-149	-6,9	96,1	101,6
<i>Outras despesas correntes</i>	767	1 120	352	45,9	767	1 898	2 310	1 130	147,3	1 542	200,9	59,0	48,5

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

4.2 Instrumentos de controlo da despesa

Gráfico 8 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças
Situação em 31 de dezembro de 2022 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros.

4.3 Despesa corrente

Tabela 19 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	OE/2022	Estimativa 2022
Administração Central, por programa	18 714	19 005	291	1,6	18 714	18 956	18 901	242	1,3	100,3	100,5
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	5 315	5 204	-111	-2,1	5 315	5 147	5 234	-168	-3,2	101,1	99,4
<i>Saúde</i>	5 191	5 367	175	3,4	5 191	5 234	5 321	42	0,8	102,5	100,8
<i>Segurança Interna</i>	1 752	1 882	131	7,5	1 752	1 768	1 806	16	0,9	106,5	104,2
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	1 567	1 629	62	3,9	1 567	1 689	1 632	122	7,8	96,5	99,9
<i>Defesa</i>	1 124	1 098	-26	-2,3	1 124	1 128	1 118	3	0,3	97,4	98,3
<i>Justiça</i>	1 035	1 054	19	1,8	1 035	1 020	1 057	-16	-1,5	103,4	99,8
<i>Órgãos de Soberania</i>	303	304	2	0,6	303	305	297	2	0,7	99,9	102,4
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	396	405	9	2,4	396	484	407	88	22,2	83,8	99,5
<i>Finanças</i>	586	582	-3	-0,6	586	616	570	30	5,1	94,6	102,2
Segurança Social	293	303	10	3,4	293	325	344	32	10,8	93,3	88,1
Administração Regional e Local	4 496	4 967	470	10,5	4 496	4 793	4 991	297	6,6	103,6	99,5
Total	23 503	24 274	771	3,3	23 503	24 074	24 235	570	2,4	100,8	100,2

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.

Tabela 20 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	OE/2022	Estimativa 2022
Administração Central, dos quais: ¹	11 373	12 440	1 067	9,4	11 373	12 326	12 141	953	8,4	100,9	102,5
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	226	172	-54	-23,9	226	292	231	66	29,1	59,0	74,5
<i>Saúde</i>	7 274	8 132	858	11,8	7 274	7 065	7 819	-209	-2,9	115,1	104,0
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	6 720	7 508	788	11,7	6 720	6 668		-51	-0,8	112,6	-
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	368	429	62	16,7	368	12		-356	-96,7	-	-
<i>ADSE</i>	558	612	54	9,7	558	645		87	15,6	94,8	-
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	226	223	-3	-1,4	226	274	229	48	21,5	81,1	97,1
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros ¹</i>	-	155	-	-	-	155		-	-	100,0	-
<i>Segurança Interna</i>	185	199	14	7,6	185	239	180	54	29,2	83,3	110,4
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	310	383	73	23,7	310	398	374	89	28,6	96,2	102,6
<i>Defesa</i>	841	707	-134	-16,0	841	752	833	-89	-10,6	94,0	84,8
<i>Justiça</i>	334	364	30	9,0	334	437	306	104	31,0	83,2	119,1
<i>Economia e Mar</i>	60	103	42	70,2	60	117	46	57	93,6	87,9	223,0
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	187	200	12	6,6	187	253	217	66	35,2	78,9	92,2
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	457	581	124	27,2	457	666	528	209	45,7	87,3	110,1
<i>Segurança Social</i>	100	91	-9	-9,4	100	187	117	87	86,9	48,4	77,2
Administração Regional e Local	3 352	3 637	285	8,5	3 352	3 365	3 645	14	0,4	108,1	99,8
Total	14 825	16 168	1 343	9,1	14 825	15 878	15 903	1 054	7,1	101,8	101,7
Sub total, sem programa Saúde	7 551	8 036	485	6,4	7 551	8 814	8 084	1 263	16,7	91,2	99,4

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças que visa a execução noutros ministérios, a qual tem como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€).

Tabela 21 – Subsídios das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	OE/2022	Estimativa 2022
Administração Central, dos quais:	1 060	830	-230	-21,7	1 060	748		-312	-29,4	111,0	-
<i>Assembleia da República</i>	43	28	-15	-35,4	43	15		-28	-64,8	183,8	-
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	90	154	64	71,8	90	45		-45	-50,3	345,5	-
<i>Bonificação de juros</i>	34	28	-6	-17,7	34	27		-7	-20,7	103,8	-
<i>IEFP</i>	777	484	-293	-37,7	777	550		-227	-29,2	88,0	-
<i>IFAP</i>	33	62	29	87,9	33	31		-2	-6,9	201,8	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	35	31	-4	-11,8	35	35		0	1,2	87,2	-
Segurança Social	980	608	-373	-38,0	980	955		-25	-2,5	63,6	-
Administração Regional e Local	585	595	10	1,7	585	411		-174	-29,8	144,8	-
Total	2 150	2 032	-118	-5,5	2 150	2 114	2 001	-36	-1,7	96,1	101,6

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Tabela 22 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	OE/2022	Estimativa 2022
Administração Central , dos quais:	15 245	17 639	2 394	15,7	15 245	15 870		625	4,1	111,1	-
CGA - pensões e outros abonos	10 062	10 577	515	5,1	10 062	10 203		141	1,4	103,7	-
Contribuição financeira União Europeia	2 381	2 187	-194	-8,1	2 381	2 399		18	0,7	91,2	-
Recursos próprios tradicionais	306	360	54	17,7	306	251		-55	-17,9	143,4	-
Subsídios e indemnizações compensatórias	49	136	87	-	49	115		66	132,9	118,6	-
Dotação centralizada despesas imprevistas (famílias)	-	346	-	-	-	350		-	-	98,8	-
Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar	276	202	-74	-26,7	276	280		4	1,4	72,3	-
IFAP	441	458	17	3,8	441	419		-22	-5,1	109,4	-
Fundação para a Ciência e Tecnologia	102	114	12	11,4	102	121		19	18,3	94,1	-
Fundo de Ação Social (ensino superior)	129	151	22	17,3	129	154		26	19,9	97,8	-
Contribuições e quotizações para organizações internacionais	73	76	4	5,2	73	46		-27	-36,7	166,2	-
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua	39	86	47	-	39	46		8	19,7	184,8	-
Transferência para a Grécia	10	12	2	17,6	10	12		2	17,6	100,0	-
Fundo de Acidentes de Trabalho	41	40	0	-0,4	41	48		7	17,6	84,7	-
IEFP	71	73	3	4,2	71	75		4	5,9	98,4	-
INEM	39	55	16	41,1	39	41		2	4,7	134,7	-
Instituto de Turismo de Portugal	82	106	24	29,3	82	84		2	2,2	126,5	-
IAPMEI	40	86	46	-	40	7		-33	-83,3	1 280,4	-
Fundo Ambiental	622	2 257	1 635	-	622	475		-147	-23,7	475,5	-
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	91	104	13	14,4	91	55		-36	-39,3	188,5	-
Segurança Social	27 708	28 282	574	2,1	27 708	26 882		-826	-3,0	105,2	-
Administração Regional e Local	954	927	-26	-2,8	954	861		-92	-9,7	107,7	-
Total	43 907	46 849	2 942	6,7	43 907	43 613	45 067	-294	-0,7	107,4	104,0
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>											
Contribuição financeira União Europeia	2 381	2 187	-194	-8,1	2 381	2 399		18	0,7	91,2	-
Fundo ambiental	488	2 257	1 770	-	488	475		-13	-2,7	475,5	-
Total (antes de ajustamentos)	43 772	46 849	3 076	7,0	43 772	43 613	45 067	-159	-0,4	107,4	104,0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

4.4 Despesa de capital

Tabela 23 – Investimento das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	OE/2022	Estimativa 2022
Administração Central, dos quais:	3 424	3 873	449	13,1	3 424	5 796	3 668	2 372	69,3	66,8	105,6
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 808	1 961	154	8,5	1 808	2 145		338	18,7	91,4	-
<i>Concessões ¹</i>	1 544	1 453	-91	-5,9	1 544	1 429		-115	-7,5	101,7	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	264	509	245	93,0	264	716		453	-	71,0	-
<i>Defesa</i>	387	514	127	32,7	387	431	403	43	11,2	119,4	127,5
<i>Saúde</i>	289	307	18	6,3	289	864	383	575	-	35,5	80,3
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	136	154	17	12,6	136	299	143	162	-	51,4	107,1
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	164	235	71	43,3	164	356		192	-	66,1	-
<i>Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana</i>	10	25	15	-	10	99		88	-	25,4	-
<i>EDIA</i>	36	4	-32	-89,2	36	37		1	2,1	10,6	-
<i>Programas Polis</i>	11	4	-7	-65,4	11	57		46	-	6,6	-
<i>Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas</i>	19	17	-3	-13,3	19	49		30	-	33,7	-
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	14	20	5	35,5	14	110		96	-	17,7	-
<i>IEFP</i>	11	16	5	45,5	11	59		48	-	27,0	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	11	10	-1	-7,1	11	23		12	-	42,9	-
<i>Metro do Porto</i>	60	195	135	-	60	177		117	-	110,2	-
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	151	105	-46	-30,2	151	200		49	32,8	52,6	-
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global ²</i>	-	13	-	-	-	50		-	-	25,9	-
Segurança Social	39	46	7	18,3	39	95	84	57	-	48,0	54,4
Administração Regional e Local	2 888	2 745	-142	-4,9	2 888	3 215	3 026	327	11,3	85,4	90,7
Total	6 350	6 664	314	4,9	6 350	9 106	6 778	2 756	43,4	73,2	98,3
Sub total, sem concessões da IP	4 806	5 211	405	8,4	4 806	7 677		2 871	59,7	67,9	-
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>											
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 808	1 961	154	8,5	1 808	2 145		338	18,7	91,4	-
<i>Concessões ¹</i>	1 544	1 453	-91	-5,9	1 544	1 429		-115	-7,5	101,7	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	264	509	245	93,0	264	716		453	-	71,0	-
Total (antes de ajustamentos)	6 350	6 664	314	4,9	6 350	9 106	6 778	2 756	43,4	73,2	98,3

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos na Caixa 2. O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios.

Tabela 24 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	OE/2022	Estimativa 2022
Administração Central, dos quais:	729	1 119	390	53,5	729	1 546		817	112,1	72,4	-
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	133	158	25	18,7	133	135		2	1,4	117,1	-
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras ¹</i>	0	0	0	-	0	0		0	-	-	-
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	58	50	-8	-13,7	58	47		-10	-18,0	105,3	-
<i>IAPMEI</i>	35	379	344	-	35	589		554	1 583,2	64,4	-
<i>Turismo de Portugal</i>	32	78	46	-	32	7		-25	-77,3	1 078,2	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	216	220	4	2,0	216	207		-8	-3,9	106,1	-
<i>IFAP</i>	236	208	-28	-12,0	236	376		140	59,3	55,2	-
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	0	0	0	-	0	0		0	-	-	-
Segurança Social	4	6	2	47,0	4	7		3	60,9	91,4	-
Administração Regional e Local	488	450	-38	-7,8	488	478		-10	-2,0	94,0	-
Total	1 221	1 575	354	29,0	1 221	2 031	1 335	810	66,3	77,5	118,0
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>											
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras ¹</i>	429	0	-429	-100,0	429	0		-429	-100,0	-	-
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	134	0	-134	-100,0	134	0		-134	-100,0	-	-
Total (antes de ajustamentos)	1 784	1 575	-209	-11,7	1 784	2 031	1 335	247	13,8	77,5	118,0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – A linha da despesa ajustada do pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente reflete valores "zero", sendo que a explicação encontra-se detalhada no fator de ajustamento 10 da Caixa 2. Quanto à despesa do Fundo de Resolução apresentada na linha sob memória, esta não se encontra ajustada e reflete a despesa de 429 M€ em 2021.

5 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

5.1 Segurança Social

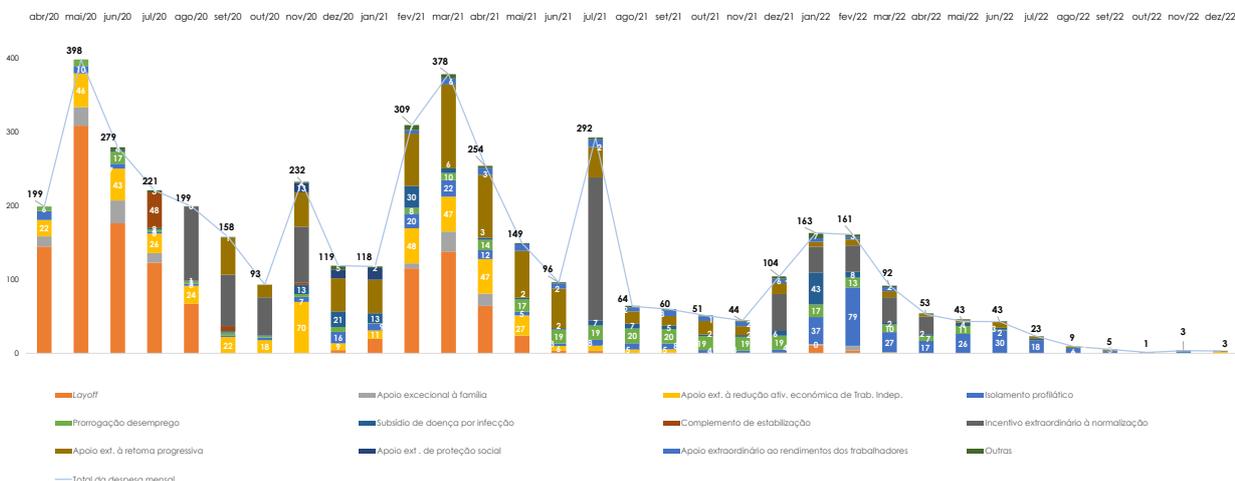
5.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

Tabela 25 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2020, 2021 e 2022: Execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 4	Rubricas	2020 acumulado	2021 acumulado	2022 Execução	2022 Estimativa	Grau de execução %
(1)	(2)	(3)	(6)	(4)	(4)	(5)	(6)=(4)/(5)
(1) Receita Efetiva			1 908,8	1 290,7	607,7	615,3	98,8
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. Previdencial-COVID	1 720,2	1 074,5	479,4	479,4	100,0
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist prof. social cidadania - COVID	223,6	400,0	136,5	135,9	100,4
		Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	548,6	71,0	0,0	-	-
		Transferências correntes da União Europeia - Medidas COVID	-	-	-	-	-
1	10 e 28	Isenção da obrigação de pagamento de TSU	-508,7	-225,9	-8,1	-	-
<i>Medidas com efeito temporário:</i>							
2	47	Suspensão ou alargamento do prazo de pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva	-71,8	-28,8	0,0	-	-
(2) Despesa Efetiva			1 897,4	1 920,0	599,2	615,8	97,3
3	3	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	40,9	83,8	66,9	73,5	91,1
4	2	Subsídio de doença por isolamento profilático	62,6	106,3	245,8	224,4	109,5
5	11	Prorrogação de Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego	53,8	184,3	59,8	75,6	79,1
<i>Apoio extraordinário à redução da atividade económica de</i>							
6	9	Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual	280,0	203,8	3,4	1,4	239,2
7	4	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	7,0	26,2	15,3	16,4	93,3
8	10	Layoff simplificado (COVID)	823,2	368,2	9,3	51,0	18,3
9	28	Apoio extraordinário à retoma progressiva	158,7	549,0	45,3		
10	29	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	297,2	243,9	129,0	149,4	86,3
11	5	Apoio excepcional à família (COVID)	82,9	50,9	8,3	8,1	101,9
12	-	Complemento de estabilização	58,3	0,5	0,6	0,5	110,0
13	8	Apoio Extraordinário de Proteção Social	21,8	15,6	0,0	0,0	
14	36	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	-	75,0	13,8	13,8	100,2
15	-	Outras	11,0	12,5	1,7	1,6	103,8
(3) = (1) – (2) Impacto direto no saldo global da Segurança Social			11,4	-629,2	8,5	-0,5	

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, Relatório do OE/2022, Estimativa de execução de 2022 que consta da POE/2023, lista no Anexo 4 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

Gráfico 9 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) "Outras" inclui as medidas Diminuição dos prazos de garantia do subsídio de desemprego, Subsídios de assistência a filho e a neto, Prestações por doenças profissionais, Proteção a trabalhadores independentes e informais, e Encargos com recursos humanos.

5.1.2 Medidas de política pacote “Inflação” com impacto orçamental na Segurança Social

Tabela 26 – Impacto orçamental direto das medidas pacote “Inflação” na conta da Segurança Social em 2022: Execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 5	Rubricas	Execução	OE	Estimativa	Varição Execução vs Estimativa
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(4)-(6)
(1) Receita Efetiva			910,8	55,0	0,0	910,8
Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist prof. social cidadania- "Pacote Inflação"			917,2	55,0	0,0	917,2
<i>Medidas com efeito temporário:</i>						
1	12	Diferimento do pagamento de contribuições devidas pelas entidades empregadoras e trabalhadores independentes - DL30-D/2022	-6,4			-6,4
(2) Financiamento por integração de saldos			201,9			
Integração de saldos de OE na posse da Segurança Social			201,9			
(3) Despesa Efetiva			1 301,6	55,0	937,6	364,0
2	22	Complemento excecional de pensão	647,9	-	647,9	0,0
3	16	Apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais	121,6	-	138,2	-16,6
4	17	Apoio extraordinário por pessoa dependente	16,5	-	22,9	-6,4
5	8	Apoio extraordinário famílias mais vulneráveis	368,2	55,0	128,7	239,6
6	13	Apoio extraordinário a Instituições Particulares de Solidariedade Social	147,4	-	-	147,4
(4) = (1) – (3) Impacto direto no saldo global da Segurança Social			-390,8	0,0	-937,6	546,9
(5) = (1)+ (2) – (3) Saldo (financiamento total - despesa efetiva)			-188,8			

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, Relatório do OE/2022, Estimativa de execução de 2022 que consta da POE/2023, lista no Anexo 5 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

5.1.3 Execução consolidada

Tabela 27 – Execução mensal da Segurança Social em termos não ajustados
(em milhões de euros)

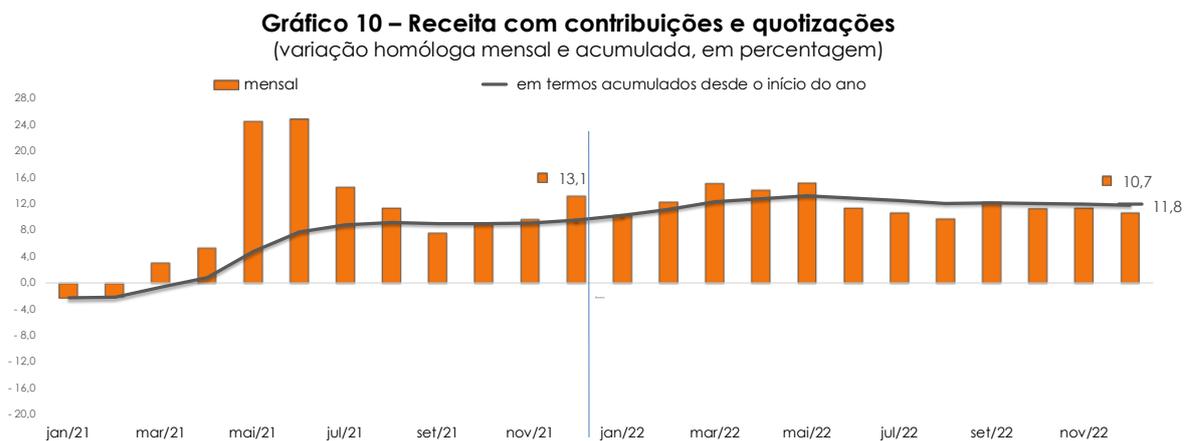
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	Total
Receita Efetiva	2894	2660	2621	2695	2702	2701	3057	2864	2665	3528	2802	4333	35523
Contribuições e quotas	1865	1616	1621	1663	1716	1757	2133	1975	1843	1753	1800	2567	22311
Transferências do OE	806	807	756	814	770	758	729	680	1458	707	1525	10539	
Medidas excecionais e temporárias (COVID19)	89	106	54	54	54	54	-210	0	386	-386	0	416	616
Transferências do Fundo Social Europeu	152	44	112	90	85	74	86	55	50	111	104	97	1059
Despesa Efetiva	2402	2354	2233	2271	2270	2212	3740	2251	2229	3068	2346	4081	31457
Pensões	1344	1343	1334	1348	1341	1347	2773	1365	1361	2059	1372	2733	19720
Prestações de desemprego	117	118	127	107	114	99	99	102	99	97	99	101	1276
Ação Social	159	170	168	161	166	169	217	192	178	168	183	340	2271
Medidas excecionais e temporárias (COVID19)	163	161	92	53	43	43	23	9	5	1	3	3	599
Ações de Formação Profissional	56	97	86	70	74	60	76	63	62	80	100	155	978
Saldo Global	493	305	388	424	432	489	-683	613	436	460	456	252	4066

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Tabela 28 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos
(em milhões de euros e em percentagem)

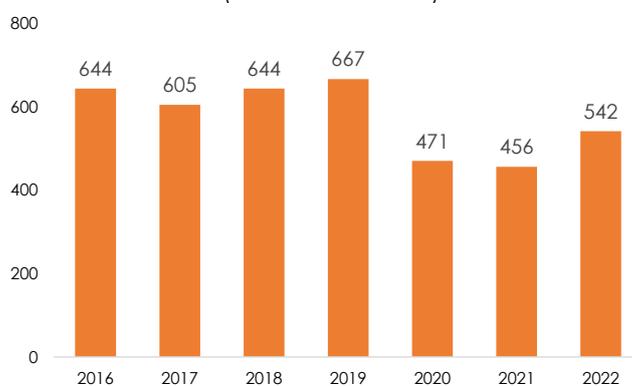
	Dezembro		Variação			Ref. Anuais					Grau de execução	
	2021	2022	€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2021	OE 2022	Estimativa 2022	OE 2022 Tvh (%)	Estimativa 2022 Tvh (%)	OE 2022	Estimativa 2022
1. Receita Corrente - da qual:	33 566	35 521	1 956	5,8	5,8	33 566	33 602	34 335	0,1	2,3	105,7	103,5
Contribuições e quotizações	19 954	22 311	2 357	11,8	7,0	19 954	21 166	22 045	6,1	10,5	105,4	101,2
Transf. correntes da Ad. Central	10 871	10 900	29	0,3	0,1	10 871	9 567	10 026	-12,0	-7,8	113,9	108,7
— Financ. da LBSS	7 138	8 065	927	13,0	2,8	7 034	6 990	7 193	-0,6	2,3	115,4	112,1
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	1 545	616	-930	-60,2	-2,8	1 545	200	615	-87,1	:	307,9	100,1
— IRC	337	297	-40	-11,9	-0,1	337	297	297	-11,9	-11,9	100,0	100
— Transf. OE regime subst. Bancário	422	409	-13	-3,1	0,0	422	411	409	-2,5	-3,0	99,4	99,9
— Adicional IMI	128	148	20	15,5	0,1	128	148	148	15,5	15,5	100,0	100,0
— Adicional à Contrib. do Sector Bancário	34	34	0	:	:	33	34	34	3,0	:	100	100,0
— IVA Social	915	970	55	6,0	0,2	915	970	970	6,0	6,0	100,0	100,0
Transferência do FSE	1 322	1 059	-263	-19,9	-0,8	1 322	1 622	1 094	22,7	-17,3	65,3	98,8
Transferência do FEAC	27	27	0	0,0	0,0	27	79	37	191,6	37,0	34,3	73,0
Transferências da União Europeia - PRR	78	6	-71	-91,9	-0,2	78	106	52	:	-33,4	:	12,2
Outras receitas correntes	1 099	985	-114	-10,3	-0,3	1 099	820	845	-25,4	-23,1	120,1	116,5
2. Receita de Capital	1	1	0	0,0	0,0	1	7	4	687,4	363,7	20,4	34,6
3. Receita Efetiva (1+2)	33 567	35 523	1 956	5,8	5,8	33 567	33 609	34 339	0,1	2,3	105,7	103,4
4. Despesa Corrente - da qual:	31 197	31 408	211	0,7	0,7	31 197	30 914	31 709	-0,9	1,6	101,6	99,1
Prestações Sociais - das quais:	27 677	28 133	456	1,6	1,5	27 677	26 877	28 166	-2,9	1,8	104,7	99,9
Pensões, das quais:	18 459	19 720	1 261	6,8	4,0	18 459	19 078	19 750	3,4	7,0	103,4	99,9
— Sobrevivência	2 590	2 649	59	2,3	0,2	2 590	2 649	2 682	2,3	3,5	100,0	98,8
— Invalidez	1 167	1 165	-2	-0,1	0,0	1 167	1 179	1 174	1,1	0,6	98,8	99,3
— Velhice	13 955	14 362	407	2,9	1,3	13 955	14 284	14 281	2,4	2,3	100,5	100,6
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	747	896	149	20,0	0,5	747	920	921	23,2	23,3	97,4	97,3
Complemento excecional de pensão	0	648	648	:	:	0	0	648	:	:	:	100,0
Sub. familiar a crianças e jovens	786	817	31	3,9	0,1	786	838	775	6,7	-1,4	97,4	105,4
Subsidio por doença	754	809	55	7,3	0,2	754	799	871	6,1	15,6	101,1	92,8
Sub. desemprego e apoio ao emp.	1 593	1 276	-316	-19,9	-1,0	1 593	1 543	1 354	-3,1	-15,0	82,7	94,2
Complemento Solidário p/ Idosos	204	199	-5	-2,5	0,0	204	205	201	0,4	-1,5	97,1	99,0
Prestação Social de Inclusão	525	474	-50	-9,6	-0,2	525	451	471	-14,1	-10,3	105,2	100,8
Prestações de parentalidade	638	717	79	12,4	0,3	638	673	727	5,5	13,9	106,5	98,7
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	1 920	599	-1 321	-68,8	-4,2	1 920	200	616	-89,6	-67,9	299,6	97,3
Outras prestações	394	879	485	123,1	1,6	394	485	614	23,1	56,0	181,2	143,0
Ação social	2 048	2 271	224	10,9	0,7	2 048	2 242	2 411	9,5	17,7	101,3	94,2
Rendimento Social de Inserção	356	339	-17	-4,8	-0,1	356	377	344	5,9	-3,3	89,9	98,4
Subsidio de Apoio ao Cuidador Informal	2	8	6	377,2	0,0	2	30	10	:	:	:	78,2
Pensões do Regime Sub. Bancário	430	417	-13	-3,0	0,0	430	420	417	-2,3	-2,9	99,3	99,9
Transferências correntes	1 314	1 346	32	2,4	0,1	1 314	1 425	1 348	8,5	2,6	94,4	99,8
Ações de Formação Profissional	1 279	978	-301	-23,5	-1,0	1 279	1 636	1 204	27,9	-5,9	59,8	81,2
— c/ suporte no FSE	1 210	898	-312	-25,8	-1,0	1 210	1 398	1 122	15,5	-7,3	64,3	80,1
5. Despesa de Capital	41	49	7	17,7	0,0	41	98	87	137,4	109,1	49,6	56,3
6. Despesa Efetiva (4+5)	31 238	31 457	219	0,7	0,7	31 238	31 013	31 795	-0,7	1,8	101,4	98,9
7. Saldo Global (3-6)	2 328	4 066	1 738	74,6	:	2 328	2 596	2 544	11,5	9,3	:	:
<i>Por memória: após ajustamentos</i>												
1.A Receita Corrente - da qual:	33 515	35 555	2 040	6,1	6,1	33 515	33 511	34 554	0,0	3,1	106,1	102,9
Contribuições e quotizações	19 954	22 311	2 357	11,8	7,0	19 954	21 166	22 045	6,1	10,5	105,4	101,2
Transf. correntes da Ad. Central	10 871	10 900	29	0,3	0,1	10 871	9 567	9 729	-12,0	-7,6	117,6	112,0
— Financ. da LBSS	7 138	8 065	927	13,0	2,8	7 034	6 990	7 193	-0,6	2,3	115,4	112,1
— Adicional IMI	128	148	20	15,5	0,1	128	148	148	15,5	15,5	100,0	100,0
— Adicional à Contr. do Sector Bancário	34	34	0	0,2	0,0	33	34	34	:	:	:	100,0
Transferência do FSE/FEAC e PRR	1 427	1 093	-335	-23,4	-1,0	1 427	1 807	1 183	26,6	-17,1	60,5	92,4
3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)	33 516	35 556	2 040	6,1	6,1	33 516	33 518	34 559	0,0	3,1	106,1	102,9
4.A Despesa corrente	31 197	31 408	211	0,7	0,7	31 197	30 914	31 709	-0,9	1,6	101,6	99,1
Pensões	18 459	19 720	1 261	6,8	4,0	18 459	19 078	19 750	3,4	7,0	103,4	99,9
— Sobrevivência	2 590	2 649	59	2,3	0,2	2 590	2 649	2 682	2,3	3,5	100,0	98,8
— Invalidez	1 167	1 165	-2	-0,1	0,0	1 167	1 179	1 174	1,1	0,6	98,8	99,3
— Velhice	13 955	14 362	407	2,9	1,3	13 955	14 284	14 281	2,4	2,3	100,5	100,6
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	1 210	898	-312	-25,8	-1,0	1 210	1 398	1 122	15,5	-7,3	64,3	80,1
5.A Despesa efetiva	31 238	31 457	219	0,7	0,7	31 238	30 976	31 795	-0,8	1,8	101,6	98,9
6.A Saldo Global (3.A - 5.A)	2 277	4 099	1 822	80,0	:	2 277	2 542	2 763	11,6	21,3	:	:
<i>Por memória, Saldo Global:</i>												
Não ajust., e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 ¹	2 953	4 057	1 105									
Ajustado e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 ¹	2 902	4 091	1 189									
Ajustado e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 e pacote "Inflação"	2 902	4 481	1 580									

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 1. (ii) O referencial anual para 2021 é a CGE/2021. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2022 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2022 e a estimativa de execução que consta da POE/2023.



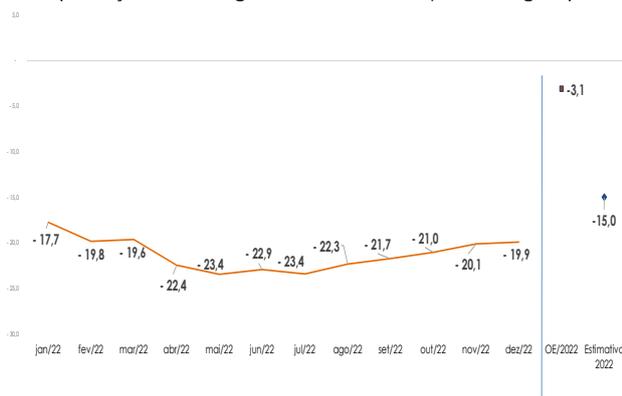
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 11- Cobrança coerciva de contribuições e quotizações
(em milhões de euros)



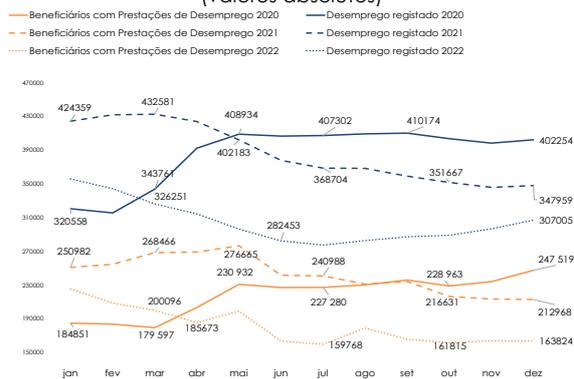
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO

Gráfico 12 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego
(variação homóloga acumulada, em percentagem)



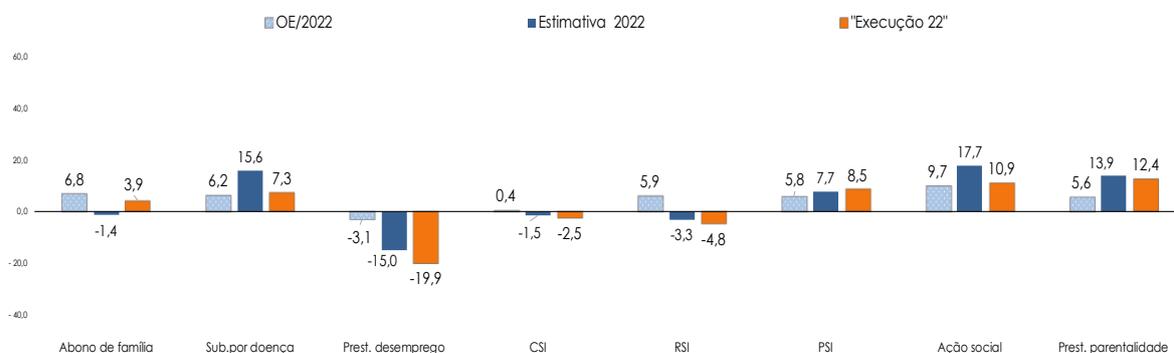
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 13 – Prestação de desemprego vs desemprego registado
(valores absolutos)



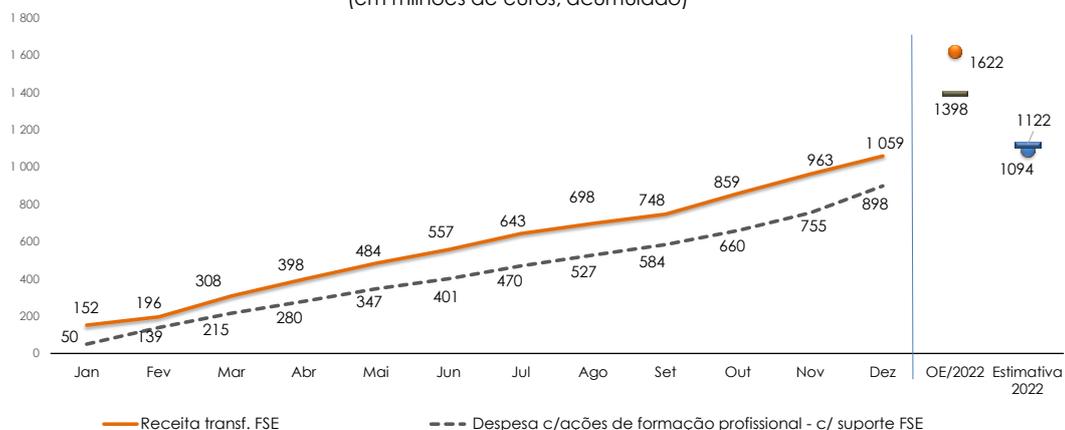
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 14 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão. 1 – Exclui o efeito da operacionalização contabilística da atualização da PSI e respetivo complemento, introduzida pela Portaria n.º 5/2021, de 6 de janeiro, que procedeu à atualização do valor de referência anual com efeitos a 1 de outubro de 2020 (valores relativos aos meses de outubro a dezembro de 2020), com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2020, com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2020, que incrementou esta despesa, no ano de 2021, em 87,3 milhões de euros.

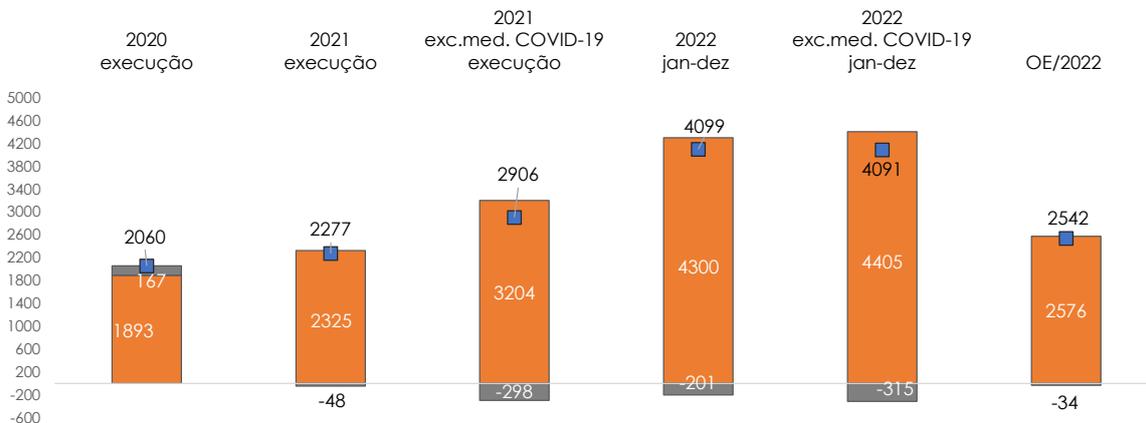
Gráfico 15 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2022
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

5.1.4 Análise por sistemas de proteção social

Gráfico 16 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)
(em milhões de euros, acumulado)



■ Sistema de Prof. Social de Cidadania (excl. FSE, FEAC e PRR) ■ Sistema Previdencial (excl. FSE, FEAC e PRR) ■ Saldo global ajustado

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2022 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2022. (ii) O saldo global indicado para abril de 2021 e 2022 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020 e para encargos com medidas COVID-19, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; iv) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

Tabela 29- Execução orçamental da Segurança Social por sistemas de proteção (ajustada)
(em milhões de euros e em percentagem)

	Dezembro		Variação			Ref. Anuais		OE/2022 Tvh (%)	Grau de execução OE/2022
	2021	2022	ME	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2021	OE 2022		
1.Sistema Previdencial									
Regimes Gerais									
Receita Efetiva - da qual:	23 831	24 752	920	3,9	3,9	23 831	23 603	-1,0	104,9
Contribuições e quotizações	19 954	22 311	2 356	11,8	9,9	19 954	21 166	6,1	105,4
Transferências do OE	793	827	34	4,3	0,1	793	349	-56,0	236,8
Transferências do OE - Medidas Excecionais - COVID	1 145	479	-666	-58,2	-2,8	1 145	200	:	239,7
Transf. da CGA (Pensões unificadas)	180	189	9	4,8	0,0	180	186	3,6	101,1
Outras Receitas	1 759	945	-814	-46,3	-3,4	1 759	1 701	-3,3	55,6
Despesa Efetiva - da qual:	22 514	21 443	-1 071	-4,8	-4,8	22 514	22 000	-2,3	97,5
Pensões, das quais:	14 929	15 539	610	4,1	2,7	14 930	15 487	3,7	100,3
— Sobrevivência	2 199	2 256	57	2,6	0,3	2 199	2 250	2,3	100,3
— Invalidez	880	880	0	0,0	0,0	880	889	1,0	99,0
— Velhice	11 346	11 798	453	4,0	2,0	11 346	11 727	3,4	100,6
— Parc. de atualiz. extraordinária de pensões	505	605	100	19,7	0,4	505	621	23,1	97,4
Subsídio de desemprego	1 297	1 009	-287	-22,1	-1,3	1 297	1 226	-5,4	82,3
Transf. para CGA (Pensões unificadas)	552	562	10	1,8	0,0	552	557	0,9	100,9
Transf. para emprego, higiene e form. profissional	687	709	22	3,2	0,1	687	794	15,5	89,4
Subsídio por doença	753	809	56	7,5	0,2	753	799	6,2	101,1
Subsídio de parentalidade	637	717	80	12,5	0,4	638	673	5,5	106,5
Ações de Formação Profissional (suporte CPN)	69	79	11	15,9	0,0	69	140	104,5	56,7
Medidas Excecionais e temporárias- COVID	1 771	576	-1 195	-67,5	-5,3	1 771	200	:	288,1
Outras despesas	1 820	1 443	-377	-20,7	-1,7	1 820	2 918	60,3	49,4
Saldo Global Regimes Gerais	1 318	3 308	1 990	150,9	:	1 318	1 603	21,6	:
Regimes Especiais									
Receita Efetiva - da qual:	445	418	-27	-6,1	-6,1	445	421	-5,6	99,5
Transferência do OE - R.S. Bancário	438	409	-29	-6,7	-6,6	438	411	:	:
Despesa Efetiva - da qual:	445	418	-28	-6,2	-6,2	445	421	-5,5	99,3
Regime Substitutivo Bancário	438	409	-29	-6,6	-6,5	438	411	-6,1	99,4
Saldo Global Regimes Especiais	0	0	0	0	:	0	0	0	:
Saldo Global Sist. Previdencial s/ FEFSS	1 318	3 309	1 991	151,1	:	1 318	1 603	21,6	:
FEFSS									
Receita efetiva da qual:	1 015	1 001	-14	-1,4	:	1 014	988	-2,7	101,4
AIMI	128	148	20	:	:	128	148	0,0	100,0
Despesa efetiva	8	10	1	18,1	:	8	14	:	67,8
Saldo Global FEFSS	1 007	992	-16	-1,5	:	1 007	973	-3,3	101,9
Total Saldo Global Sist. Previdencial c/ FEFSS	2 325	4 300	1 976	85,0	:	2 325	2 576	10,8	:
2.Sistema de Proteção Social de Cidadania									
Receita Efetiva - da qual:	9 026	9 682	656	7,3	7,3	9 026	8 551	-5,3	113,2
Transferências do OE - LBSS	6 844	7 717	873	12,8	9,7	6 844	6 799	-0,7	113,5
Receita de jogos sociais	194	211	17	8,9	0,2	194	0	-100,0	:
Receita Imposto Especial Jogo "On Line"	18	19	1	3,4	0,0	18	221	1 099,2	8,6
IVA social	915	970	55	6,0	0,6	915	19	-97,9	5 106,0
Transferências do OE - Medidas Excecionais - COVID	400	136	-264	-65,9	-2,9	400	970	:	14,1
Outras Receitas	654	628	-26	-3,9	-0,3	654	542	-17,2	116,0
Despesa Efetiva - da qual:	9 074	9 883	809	8,9	8,9	9 074	8 584	-5,4	115,1
Complementos sociais	1 928	1 947	19	1,0	0,2	1 928	2 017	4,6	96,5
Ação Social	2 283	2 535	252	11,0	2,8	2 283	2 519	10,3	100,6
Pensões por antecipação da idade da reforma	531	490	-41	-7,7	-0,4	531	487	-8,3	100,7
Abono de Família	785	817	32	4,1	0,4	785	838	:	97,4
Subsídio social de desemprego	132	164	32	24,2	0,4	132	138	3,9	119,5
Pensões sociais	518	442	-75	-14,6	-0,8	518	460	-11,2	96,2
Rendimento social de inserção	356	339	-17	-4,8	-0,2	356	377	5,9	89,9
Prestações por dependência	366	374	8	2,2	0,1	366	361	-1,3	103,6
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	0	8	8	:	:	2	30	:	25,3
Prestações por deficiência, das quais:	693	633	-60	-8,7	-0,7	693	612	-11,7	103,4
— Prestação social p/ a Inclusão e comp.	524	474	-50	-9,5	-0,5	524	451	-14,0	105,2
Complemento Solidário para Idosos	204	199	-5	-2,5	-0,1	204	205	0,4	97,1
Medidas Excecionais e temporárias- COVID	148	23	-125	-84,5	-1,4	148	0	:	:
Outra despesa	1 127	1 913	785	69,6	8,7	1 127	540	-52,1	354,0
Saldo Global	-48	-201	-153	316,8	:	-48	-34	-29,9	:
Saldo Global (S. Previdencial + S.de Proteção Social de Cidadania)	2 277	4 099	:	:	:	2 277	2 542	:	:

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2022 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2022. (ii) O saldo global indicado para abril de 2021 e 2022 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020 e para encargos com medidas COVID-19, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; iv) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

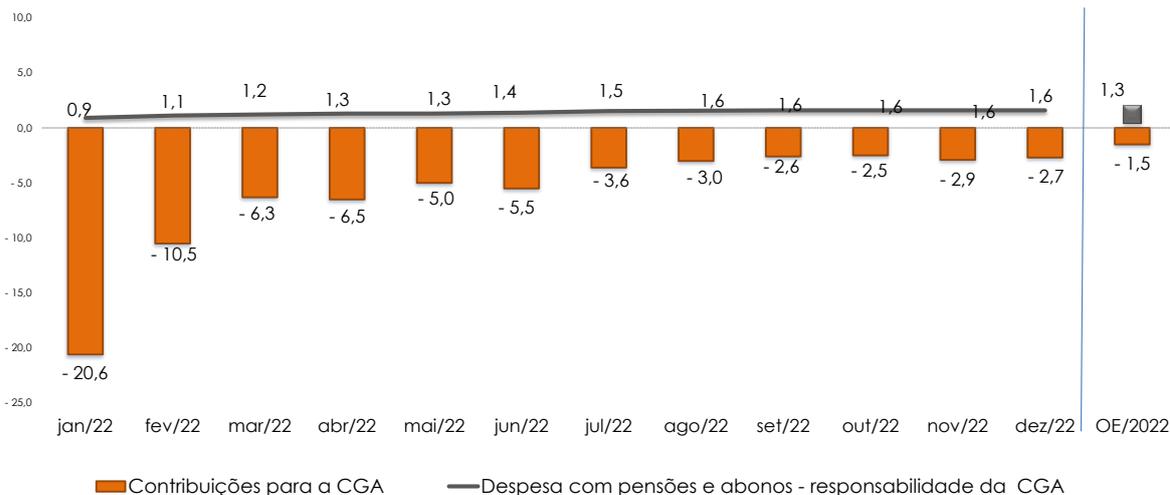
5.2 Caixa Geral de Aposentações

Tabela 30 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		Variação			CGE 2021	OE 2022	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2021	2022	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
1. Receita corrente	10 366	10 611	245	2,4	2,4	10 366	10 352	-0,1	102,5
Contribuições para a CGA	4 119	4 008	-111	-2,7	-1,1	4 119	4 058	-1,5	98,8
Quotas e contribuições para a CGA	4 005	3 892	-113	-2,8	-1,1	4 005	3 940	-1,6	98,8
Transferências correntes, das quais:	6 045	6 394	349	5,8	3,4	6 045	6 050	0,1	105,7
Orçamento do Estado	5 489	5 828	339	6,2	3,3	5 489	5 489	0,0	106,2
Comparticipação do Orçamento do Estado	5 077	5 055	-22	-0,4	-0,2	5 077	5 060	-0,3	99,9
Compensação por pagamento de pensões	412	773	361	87,6	3,5	412	429	4,2	180,1
Outras receitas correntes	202	209	7	3,3	0,1	202	244	20,8	85,5
2. Receita de capital	-	0	0	-	-	-	0	0	-
3. Receita Efetiva	10 366	10 611	245	2,4	2,4	10 366	10 352	-0,1	102,5
4. Despesa corrente, da qual:	10 286	10 808	522	5,1	5,1	10 286	10 444	1,5	103,5
Transferências correntes, das quais:	10 254	10 778	524	5,1	5,1	10 254	10 392	1,4	103,7
Pensões e abonos responsab. de:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	9 005	9 146	141	1,6	1,4	9 005	9 120	1,3	100,3
Orçamento do Estado	397	758	362	91,2	3,5	397	412	3,8	184,1
Outras entidades	660	673	13	1,9	0,1	660	670	1,4	100,5
Outras transferências correntes	192	200	9	4,6	0,1	192	191	-0,5	105,1
5. Despesa de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Despesa Efetiva	10 286	10 808	522	5,1	5,1	10 286	10 444	1,5	103,5
7. Saldo global (3-6)	81	-196	-277	-	-	81	-91	-	-

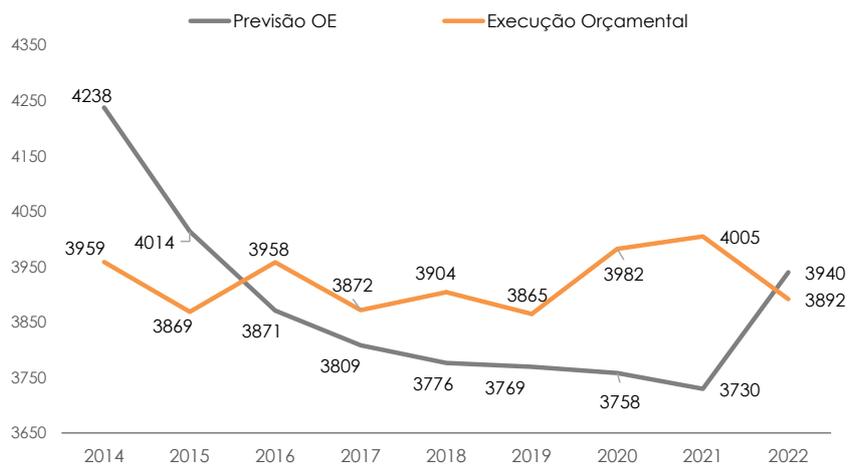
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual para 2021 é a CGE/2021. (ii) Os referenciais anuais indicados para 2022 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2022.

Gráfico 17 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Gráfico 18-Receita com contribuições e quotizações para a CGA (previsão versus execução) no período 2014-2022
(em milhões de euros)



Fonte: DGO e cálculos da UTAO | Notas: Os valores referentes a 2014 encontram-se expurgados dos montantes da Contribuição Especial de Solidariedade. A previsão de 2014 corresponde ao referencial inscrito no primeiro OE rectificativo de 2014

Parte III — Anexos

Anexo 1: Informação metodológica

12. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2022, na ótica da contabilidade pública. Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é dezembro de 2022.

13. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 27 de janeiro de 2023, relativa às contas das AP para o período janeiro-dezembro de 2022, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou do esclarecimento escrito a uma pergunta da UTAO e da coleção de documentos mensais *Execução Orçamental*, ambos da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

14. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3. Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

15. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2022 é comparada com quatro referenciais. O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os restantes referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é o do OE/2022, aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho). O terceiro referencial é a Conta Geral do Estado de 2021, cujo relatório foi publicada pela Direção-Geral do Orçamento em maio de 2022. O quarto referencial é a estimativa atualizada para o ano de 2022, apresentada pelo MF em outubro, com a POE/2023.

16. A comparabilidade dos dados de 2022 com os de 2021 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas. Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2021–2022 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2021 e 2022 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 2, presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 7, da Tabela 8, da Tabela 9, da Tabela 33, Tabela 27 e do painel superior da Tabela 28, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

17. As notas em rodapé aos objetos do documento contêm esclarecimentos metodológicos que ajudam na interpretação dos números. As tabelas e os gráficos foram elaborados com o propósito de poderem ser entendidos facilmente pelos leitores, sem necessidade de texto em torno dos mesmos. No entanto, os autores admitem que, em muitos casos, se justifica fornecer pistas técnicas sobre as variáveis representada ou o modo como aqueles objetos estão construídos. Para o efeito, existem as notas imediatamente abaixo de cada objeto.

18. Finalmente, importa esclarecer que poderão existir diferenças numéricas entre os dados sobre execução de medidas de política no Capítulo 2 e os dados sobre as mesmas variáveis em fontes de informação primárias. A Caixa 1 explica porquê.

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política

O Capítulo 2 apresenta os dados da execução financeira das medidas de política COVID-19, das medidas de política para mitigar efeitos económicos da inflação e do conflito na Ucrânia e das medidas de política financiadas pelo PRR. Resultou de uma investigação aplicada às fontes primárias a que a UTAO pôde aceder e visou oferecer ao público uma leitura exclusiva sobre os efeitos diretos no saldo das contas públicas destes três conjuntos de medidas de política.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação primárias:

- Publicações: *Síntese de Execução Orçamental* da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e *Execução Orçamental* do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), ambos com periodicidade mensal;
- Informação sobre a execução orçamental da Administração Central, constante da base de dados orçamental SIGO, do Ministério das Finanças;
- Informação fornecida a pedido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e pelo IGFSS.

Os números neste capítulo (e noutras publicações da UTAO que os utilizem) não coincidem necessariamente em todas as medidas de política nem em todas as rubricas de classificação económica com os que estão presentes nas fontes primárias. Esta caixa visa explicar as diferenças. Elas resultam de múltiplas razões metodológicas que o princípio da transparência obriga a evidenciar. É, pois, este o propósito da presente caixa.

Um conjunto de razões está presente nas fontes primárias. Por vezes, diferentes fontes apresentam diferentes valores para uma mesma operação económica ou uma mesma medida. Todos estarão corretos, e as diferenças procedem, por exemplo, de momentos diferentes do registo contabilístico. A UTAO tem que arbitrar entre diferentes valores nas fontes quando eles aparecem, o que pode envolver um passo intermédio de pedidos de explicação às entidades produtoras da informação primária. O outro conjunto de razões decorre de a UTAO fazer uma avaliação crítica dos dados primários antes de os usar, não se limitando a copiar e apresentar de maneira diferente os números presentes nas fontes. O resto da caixa apresenta, em concreto, algumas razões que ajudam a explicar eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números nas publicações da UTAO. A lista não é exaustiva e o leque de razões é dinâmico, podendo sofrer alterações em função da experiência futura.

Receita:

- (1) O cálculo da receita diferida é realizado por imposto, com base na informação disponibilizada mensalmente pela AT sobre os planos prestacionais em curso. A informação é disponibilizada à UTAO em data posterior ao fecho da DGO, referindo-se ao final de cada mês, o que, só por si, é uma primeira razão para diferenças face aos valores constantes na Síntese mensal da DGO. A receita diferida por imposto até final do mês t vai buscar informação da AT desde o início dos planos prestacionais (momento 0) e é calculada pela UTAO de acordo com a fórmula seguinte:

$$(Receita\ diferida)_t = \sum_{i=0}^t (Montante\ total\ diferido)_i - \sum_{i=0}^t (Receita\ cobrada)_i$$

- (2) Deve notar-se que, a partir deste número, a UTAO apresenta as medidas de diferimento de receita no âmbito das medidas de política COVID-19 e das medidas de combate à inflação. Difere, pois, da informação na Síntese de Execução Orçamental da DGO sobre o valor destas medidas. A medida que permite o diferimento de receita fiscal no 1.º semestre integra o pacote COVID-19 e a renovação desta possibilidade para o 2.º semestre integra o pacote inflação. Adicionalmente, apresenta-se o impacto destes diferimentos por imposto: IVA, IRS e IRC. Finalmente, apresenta-se o cálculo do incumprimento nos planos prestacionais, com base na informação disponibilizada pela AT. Esta razão justifica a maior diferença face à DGO nas medidas de política neste número, uma vez que o MF apresenta apenas um número: atribui-o aos impostos indiretos e, por inteiro, ao pacote COVID-19. Por ter acedido a dados primários da AT, a UTAO tem um entendimento diferente e mostra receita diferida no IVA, no IRS e no IRC, para além de a decompor pelos pacotes COVID-19 e inflação.
- (3) O cálculo do montante em incumprimento por imposto decorre da informação anterior sobre os planos prestacionais e é atualizada mensalmente. A receita diferida em incumprimento não constitui necessariamente uma perda definitiva, uma vez que poderá ser recuperada posteriormente, por via de processos executivos.
- (4) Na receita, inclui-se informação sobre o cofinanciamento comunitário de cada medida, tendo como fonte a base de dados orçamental SIGO. A Síntese da DGO não apresenta esta informação.

- (5) Nas medidas registadas como extraorçamentais também se apresenta a despesa líquida da receita entretanto recebida. As medidas extraorçamentais são inteiramente financiadas por fundos comunitários e têm um efeito tendencialmente nulo sobre a tesouraria das AP, no longo prazo — *i.e.*, no somatório de anos que durar a execução financeira da(s) iniciativa(s) comunitária(s) que financia(m) a despesa. No entanto, existem ritmos diferentes de execução da despesa e recebimento da receita ao longo do hiato temporal, pelo que qualquer desvio positivo entre despesa e receita é um esforço financeiro temporário para a tesouraria das AP que merece ser relevado. A Síntese da DGO apresenta apenas a despesa (bruta) deste tipo de operações.

Despesa:

- (6) Na Administração Central compara-se a informação constante da base de dados orçamental SIGO com a disponibilizada pela DGO na Síntese de Execução Orçamental mensal. Daqui podem resultar alterações na valorização de algumas medidas. Destaca-se a segregação entre o impacto das medidas de política COVID-19 e a implementação do PRR, que a UTAO individualiza, de acordo com a informação constante da base de dados SIGO, mas que são apresentadas de forma agregada pela DGO.
- (7) A execução de medidas operacionalizadas e com impacto na despesa do subsector Segurança Social também é apurada pela UTAO com base em informação que lhe é disponibilizada pelo IGFSS.
- (8) Finalmente, a UTAO realiza a sua análise crítica à informação disponibilizada sobre medidas de política. Daqui poderão também decorrer diferenças face a números reportados nas fontes primárias. A UTAO divergiu da DGO na classificação da medida de compensação do aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (90,6 M€). A DGO passou a incluir esta medida no elenco de medidas COVID-19, classificação que a UTAO não acompanhou por entender que se trata de um subsídio à produção sem nexa com o contexto COVID-19; por um lado, a sua atribuição decorre de um acordo na concertação social para compensar as empresas pela subida do salário mínimo, circunstância ortogonal aos malefícios da pandemia na saúde dos cidadãos ou na economia do país; por outro, uma medida como esta já esteve no terreno em anos anteriores à emergência do vírus SARS-CoV-2.

Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nos capítulos anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2021 ou 2022, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as consequentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2021 e 2022, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que, entretanto, venham a limitar a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia de COVID-19, o que originou impactos orçamentais muito significativos em 2020 e 2021, e também em 2022, quer diretos quer indiretos quer induzidos, e tanto na receita como na despesa. Largas dezenas de medidas de política estão ou estiveram no terreno e é muito pesado entrar na conta de cada subsector e expurgar os valores orçamentados e os valores executados. Acresce que o MF está a mudar a fonte de financiamento de algumas medidas. Por exemplo, a medida "universalização da escola digital" começou em 2020 para dotar alunos e professores com computadores pessoais para as atividades letivas continuarem em regime remoto. Em 2022, a medida subsiste, porventura com outros propósitos já não decorrentes da pandemia, e passou a ser financiada por fundos europeus no âmbito do PRR. Há também medidas que, apesar de apelidadas "COVID-19" pelo MF, não resistem a um escrutínio elementar sobre a sua natureza. É o caso da "compensação às empresas pelo aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida". Foi decidida para suavizar a resistência das empresas aos aumentos substanciais do salário mínimo nos últimos anos, pelo que a UTAO não pode concordar com a sua classificação como medida COVID-19. Por todas estas razões, decidiu não atribuir às medidas mitigadoras dos malefícios da pandemia na saúde e na economia o estatuto de operação sem efeito na posição orçamental intertemporal das AP. Acresce que a evidência está a mostrar que haverá, pelo menos, três exercícios económicos completos com medidas COVID-19 genuínas e de expressão material relevante. Assim, a UTAO não irá introduzir ajustamentos nas contas das AP divulgadas pelo MF (e pelo IGFSS no caso da conta da SS) por causa das medidas de política COVID-19. O mesmo raciocínio leva-a a adotar semelhante decisão para as medidas de política do pacote "inflação e Ucrânia" e as medidas de política executadas via PRR. Dito isto, vale a pena sublinhar que os leitores não ficam desprovidos do conhecimento sobre o impacto direto de cada uma destas medidas nos saldos e nas rubricas de classificação económica da receita e da despesa do conjunto das AP e, quando relevante e disponível, dos subsectores. Há um capítulo inteiro a elas dedicado (Capítulo 2) e referências avulsas sempre que julgado apropriado pelos autores ao longo dos demais capítulos.

Segue-se a explicação de cada um dos fatores de ajustamento às contas das AP divulgadas pelas fontes primárias que a UTAO utilizará ao longo de 2022 para comparar números do exercício de 2022 com os do exercício de 2021.

(1) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal. As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

(2) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Determinadas entidades das AP são intermediárias financeiros entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a

diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 27. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica "outras receitas correntes" com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

(3) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros da dívida direta do Estado devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2021 e 2022 decorrente da gestão da dívida pública.

(4) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal devido a diferenças de calendarização infra-anual no biénio 2021–2022.

(5) Linearização da despesa relativa à contribuição financeira para a União Europeia decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2021–2022.

(6) Eliminação das despesas do Fundo de Resolução relativas às transferências de capital para o Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente em 2021.

(7) Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício (2021-2022). Esta renda foi escriturada na despesa de 2021 pelo Ministério da Defesa e na receita de 2022 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF). O ajustamento consistiu em retirar esta receita a 2022, o que afeta o saldo global.

(8) Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G). Exclusão da receita recebida em 2021 no montante de 410 M€ e de 18 M€ em 2022. Esta receita tem um carácter pontual e não repetível, afetando a comparabilidade homóloga da rubrica onde foi registada (taxas, multas e outras penalidades).

(9) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de recebimento dos dividendos da Caixa Geral de Depósitos. No ano de 2021 estes rendimentos foram recebidos em junho e novembro e em 2022 em junho.

(10) a (13) Reconhecimento da receita PRR nos SFA e na Segurança Social. O Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e a Circular n.º 1400 da DGO densificaram o tratamento estatístico a dar às operações executadas via PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). Em consequência, atendendo ao volume expressivo do PRR, é de esperar que a concretização destas orientações administrativas traga para dentro das contas das AP montantes substanciais adicionais de receita efetiva e despesa efetiva. Em 2022 o OE previu cobrar (gastar) 3,35 mil M€ (3,26 mil M€) nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social, em contabilidade pública, sabendo-se já que a implementação se encontra atrasada, o que motivou uma revisão em baixa de 1022 M€ na estimativa para 2022 que acompanhou a POE/2023, em outubro último. De acordo com os dados da execução provisória, a UTAO calculou uma execução de 713 M€ para o PRR em 2022.

É certo que no fecho de contas do PRR após 2026 o saldo entre a receita comunitária executada e a despesa executada com financiamento comunitário será nulo (em fluxos de caixa). Mas também é certo que os fundos comunitários irão entrar na conta das AP a um ritmo diferente daquele a que a despesa com direito a esse financiamento será executada, pelo que, no final de cada mês, só por mero acaso é que o impacto no saldo global será nulo. Acresce uma outra circunstância a motivar os ajustamentos da UTAO à receita do PRR proveniente da UE: a receita recebida que não for executada em despesa terá de ser devolvida à UE no final do prazo, o que contribui para justificar a introdução do princípio da neutralidade dos fundos comunitários na contabilização financeira das medidas do PRR. Assim, cumprindo o espírito dos ajustamentos em contabilidade pública explicado no topo desta caixa, a UTAO decidiu introduzir um ajustamento nas receitas corrente e de capital dos subsectores Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social (SS). A UTAO só dispõe de acesso às bases de dados de execução de receita e despesa destes subsectores, pelo que gostaria mas não consegue realizar o mesmo tratamento para o Estado, a Administração Regional e a Administração Local. No entanto, os fluxos executados por aqueles dois subsectores constituirão a vasta maioria da massa financeira executada no PRR. O ajustamento consiste então em alterar os registos daquelas receitas presente na fonte primária (Síntese mensal da DGO) por forma a, na conta ajustada pela UTAO, só se registar a receita comunitária no mês em que for registada na base de dados da DGO despesa executada com direito a financiamento europeu integral. Se não houver despesa PRR com financiamento nacional, os ajustamentos nas linhas (10) a (13) da Tabela 31 farão com que a receita ajustada seja, por construção, igual à despesa ajustada na conta consolidada entre SFA e SS presente nesta coleção de relatórios. Porém, chama-se a atenção para o facto de o PRR prever que uma parte (pequena) da despesa seja financiada com recursos nacionais. Assim, a partir do momento em que este tipo de despesa seja executado, já o impacto ajustado no saldo global deixará de ser nulo.

(14) Ajustamento da alteração contabilística da despesa relativa ao Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético (FSSSE) para a redução da dívida tarifária do sistema elétrico nacional, devido à extinção do FSSSE por fusão no Fundo Ambiental (Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 setembro). Em 2022, a despesa foi classificada como despesa corrente do Fundo Ambiental, enquanto a 2021 a despesa foi classificada como transferência de capital paga pelo Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Sector Energético.

A Tabela 31 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para tornar comparável no biénio 2021–2022 os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

Tabela 31 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas (em milhões de euros)								
	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-dezembro		Referenciais anuais		
				2021	2022	2021	OE/2022	Estimativa 2022
Saldo global não ajustado				-8 643	-3 591	-8 643	-5 192	-2 654
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(1)	Estado	Receita	-8	0	-8	0	0
Transferências FSE	(2)	Seg. Social	Receita/Despesa	19	-7	19	-54	155
Linearização dos juros da dívida pública	(3)	Estado	Despesa	0	0	0	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(4)	SFA	Despesa	0	0	0	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(5)	Estado	Despesa	0	0	0	0	0
Transferências do Fundo de Resolução para o Novo Banco	(6)	SFA	Despesa	429	0	429	0	0
Princípio da onerosidade: renda respeitante a anos anteriores, registada pela DGTf em 2021	(7)	Estado	Receita	-124	-9	-124	-9	-9
Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G)	(8)	Estado	Receita	-410	-18	-410	0	0
Diferente perfil intra anual dividendos CGD	(9)	SFA	Receita	0	0	0	0	0
Ajustamento receita PRR (corrente)	(10)	SFA	Receita	-3	-14	-3	-650	-650
Ajustamento receita PRR (capital)	(11)	SFA	Receita	-15	221	-15	554	554
Ajustamento receita PRR (corrente)	(12)	Seg. Social	Receita	-76	25	-76	-37	32
Ajustamento receita PRR (capital)	(13)	Seg. Social	Receita	5	15	5	37	33
Reclassificação da transferência para a redução da dívida tarifária do sector energético nacional (transferência capital)	(14)	SFA	Despesa	134	0	134	0	0
Reclassificação da transferência para a redução da dívida tarifária do sector energético nacional (transferência corrente)	(14)	SFA	Despesa	-134	0	-134	0	0
Efeito líquido dos ajustamentos				-182	214	-182	-158	116
Saldo global ajustado				-8 825	-3 377	-8 825	-5 349	-2 539

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor – 8 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2021 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2021, a UTAO retirou o valor das restituições (8 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2021–2022, uma vez que a receita de 8 M€ foi recebida em junho de 2021, mas respeita a 2020.

Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 32 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 33 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

Tabela 32 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados OE/2022 e a estimativa para 2022
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-dezembro					Ref. Anual									Grau execução			Falta executar		
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2021	OE/2022	Est/2022	VH OE/2022			VH EST/2022			2021	OE/2022	Est/2022	2021	OE/2022	Est/2022
	2021	2022	M€	%					M€	%	p.p.	M€	%	p.p.						
RECEITA CORRENTE	89 165	99 759	10 593	11,9	11,6	89 165	96 028	99 517	6 863	7,7	7,5	10 352	11,6	11,3	100,0	103,9	100,2	0	-3 730	-241
Impostos diretos	23 916	27 875	3 959	16,6	4,3	23 916	25 046	28 487	1 129	4,7	1,2	4 571	19,1	5,0	100,0	111,3	97,9	0	-2 830	612
Impostos indiretos	27 516	30 667	3 151	11,5	3,5	27 516	29 706	30 721	2 190	8,0	2,4	3 205	11,6	3,5	100,0	103,2	99,8	0	-962	54
Contribuições sociais	24 206	26 458	2 252	9,3	2,5	24 206	25 361	26 099	1 156	4,8	1,3	1 893	7,8	2,1	100,0	104,3	101,4	0	-1 097	-359
Outras receitas correntes	13 488	14 515	1 028	7,6	1,1	13 488	15 907	14 210	2 419	17,9	2,6	723	5,4	0,8	100,0	91,3	102,1	0	1 392	-305
Diferenças de consolidação	40	243			0,0	40		9												
DESPESA CORRENTE	92 348	97 062	4 714	5,1	4,7	92 348	95 190	96 326	2 841	3,1	2,8	3 978	4,3	4,0	100,0	102,0	100,8	0	-1 872	-736
Consumo público	39 095	41 561	2 466	6,3	2,5	39 095	41 850	42 448	2 755	7,0	2,8	3 352	8,6	3,3	100,0	99,3	97,9	0	289	886
Despesas com pessoal	23 503	24 274	771	3,3	0,8	23 503	24 074	24 235	570	2,4	0,6	732	3,1	0,7	100,0	100,8	100,2	0	-200	-39
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	15 592	17 287	1 695	10,9	1,7	15 592	17 776	18 212	2 184	14,0	2,2	2 620	16,8	2,6	100,0	97,2	94,9	0	489	925
Aquisição de bens e serviços	14 825	16 168	1 343	9,1	1,3	14 825	15 878	15 903	1 054	7,1	1,1	1 078	7,3	1,1	100,0	101,8	101,7	0	-289	-265
Outras despesas correntes	767	1 120	352	45,9	0,4	767	1 898	2 310	1 130	147,3	1,1	1 542	200,9	1,5	100,0	59,0	48,5	0	778	1 190
Subsídios	2 150	2 032	-118	-5,5	-0,1	2 150	2 114	2 001	-36	-1,7	0,0	-149	-6,9	-0,1	100,0	96,1	101,6	0	82	-32
Juros e outros encargos	6 951	6 571	-380	-5,5	-0,4	6 951	6 812	6 811	-139	-2,0	-0,1	-140	-2,0	-0,1	100,0	96,5	96,5	0	240	240
Transferências correntes	43 907	46 849	2 942	6,7	2,9	43 907	43 613	45 067	-294	-0,7	-0,3	1 160	2,6	1,2	100,0	107,4	104,0	0	-3 236	-1 782
Dotação provisional	474	564				474	564	0												
Diferenças de consolidação	245	48				245	237	0												
SALDO CORRENTE	-3 183	2 697	5 880			-3 183	839	3 191	4 022			6 374						0	-1 858	495
RECEITAS DE CAPITAL	2 142	2 570	428	20,0	0,5	2 142	5 208	2 652	3 066	143,1	3,4	509	23,8	0,6	100,0	49,3	96,9	0	2 638	81
Diferenças de consolidação	8	0				8	9	0												
DESPESAS DE CAPITAL	7 784	8 644	860	11,0	0,9	7 784	11 397	8 382	3 612	46,4	3,6	597	7,7	0,6	100,0	75,8	103,1	0	2 753	-262
Investimento	6 350	6 664	314	4,9	0,3	6 350	9 106	6 778	2 756	43,4	2,8	427	6,7	0,4	100,0	73,2	98,3	0	2 442	114
Transferências de capital	1 221	1 575	354	29,0	0,4	1 221	2 031	1 335	810	66,3	0,8	114	9,4	0,1	100,0	77,5	118,0	0	456	-240
Outras despesas de capital	161	345	183	113,7	0,2	161	257	269	96	59,5	0,1	107	66,6	0,1	100,0	134,0	128,2	0	-88	-76
Diferenças de consolidação	52	61				52	3	0												
RECEITA EFETIVA	91 308	102 329	11 021	12,1	12,1	91 308	101 237	102 169	9 929	10,9	10,9	10 861	11,9	11,9	100,0	101,1	100,2	0	-1 092	-160
DESPESA EFETIVA	100 133	105 706	5 573	5,6	5,6	100 133	106 586	104 708	6 454	6,4	6,4	4 575	4,6	4,6	100,0	99,2	101,0	0	880	-998
SALDO GLOBAL	-8 825	-3 377	5 448			-8 825	-5 349	-2 539	3 476			6 286						0	-1 972	838
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	51 432	58 543	7 110	13,8	7,8	51 432	54 751	59 209	3 319	6,5	3,6	7 776	15,1	8,5	100,0	106,9	98,9	0	-3 791	666
Contribuições Sociais	24 206	26 458	2 252	9,3	2,5	24 206	25 361	26 099	1 156	4,8	1,3	1 893	7,8	2,1	100,0	104,3	101,4	0	-1 097	-359
Despesa corrente primária	85 397	90 491	5 093	6,0	5,1	85 397	88 378	89 515	2 981	3,5	3,0	4 118	4,8	4,5	100,0	102,4	101,1	0	-2 113	-976

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2021 têm por base a Conta Geral do Estado. (iii) Os referenciais anuais para 2022 correspondem ao OE/2022 e à estimativa divulgada em outubro de 2022 no âmbito do relatório da POE/20223. (iv) O referencial anual OE/2022 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental. (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

Tabela 33 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados OE/2022 e a estimativa para 2022
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-dezembro					Ref. Anual									Grau execução			Falta executar		
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2021	OE/2022	Est/2022	VH OE/2022		Contributo p.p.	VH EST/2022		Contributo p.p.	2021	OE/2022	Est/2022	2021	OE/2022	Est/2022
	2021	2022	M€	%					M€	%		M€	%							
RECEITA CORRENTE	89 766	99 781	10 015	11,2	10,9	89 766	96 777	99 989	7 011	7,8	7,6	10 223	11,4	11,1	100,0	103,1	99,8	0	-3 004	208
Impostos diretos	23 916	27 875	3 959	16,6	4,3	23 916	25 046	28 487	1 129	4,7	1,2	4 571	19,1	5,0	100,0	111,3	97,9	0	-2 830	612
Impostos indiretos	27 516	30 667	3 151	11,5	3,4	27 516	29 706	30 721	2 190	8,0	2,4	3 205	11,6	3,5	100,0	103,2	99,8	0	-962	54
Contribuições sociais	24 206	26 458	2 252	9,3	2,5	24 206	25 361	26 099	1 156	4,8	1,3	1 893	7,8	2,1	100,0	104,3	101,4	0	-1 097	-359
Outras receitas correntes	14 088	14 538	449	3,2	0,5	14 088	16 655	14 682	2 567	18,2	2,8	594	4,2	0,6	100,0	87,3	99,0	0	2 118	144
Diferenças de consolidação	40	243				40	9	0												
DESPESA CORRENTE	92 214	97 062	4 848	5,3	4,8	92 214	95 190	96 326	2 976	3,2	3,0	4 112	4,5	4,1	100,0	102,0	100,8	0	-1 872	-736
Despesa pública	39 095	41 561	2 466	6,3	2,5	39 095	42 414	42 448	3 318	8,5	3,3	3 352	8,6	3,3	100,0	98,0	97,9	0	852	886
Despesas com pessoal	23 503	24 274	771	3,3	0,8	23 503	24 074	24 235	571	2,4	0,6	732	3,1	0,7	100,0	100,8	100,2	0	-200	-39
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	15 592	17 287	1 695	10,9	1,7	15 592	18 340	18 212	2 748	17,6	2,7	2 620	16,8	2,6	100,0	94,3	94,9	0	1 053	925
Aquisição de bens e serviços	14 825	16 168	1 343	9,1	1,3	14 825	15 878	15 903	1 054	7,1	1,0	1 078	7,3	1,1	100,0	101,8	101,7	0	-289	-265
Outras despesas correntes	767	1 120	352	45,9	0,4	767	2 462	2 310	1 694	220,8	1,7	1 542	201,0	1,5	100,0	45,5	48,5	0	1 342	1 190
Subsídios	2 150	2 032	-118	-5,5	-0,1	2 150	2 114	2 001	-36	-1,7	0,0	-149	-6,9	-0,1	100,0	96,1	101,6	0	82	-32
Juros e outros encargos	6 951	6 571	-380	-5,5	-0,4	6 951	6 812	6 811	-139	-2,0	-0,1	-140	-2,0	-0,1	100,0	96,5	96,5	0	240	240
Transferências correntes	43 772	46 849	3 076	7,0	3,1	43 772	43 613	45 067	-159	-0,4	-0,2	1 294	3,0	1,3	100,0	107,4	104,0	0	-3 236	-1 782
Diferenças de consolidação	245	48				245	237	0												
SALDO CORRENTE	-2 448	2 719	5 167			-2 448	1 588	3 663	4 035			6 111								
RECEITAS DE CAPITAL	2 152	2 334	181	8,4	0,2	2 152	4 617	2 064	2 465	114,5	2,7	-88	-4,1	-0,1	100,0	50,5	113,1	0	2 284	-269
Diferenças de consolidação	8	0				8	9	0												
DESPESAS DE CAPITAL	8 348	8 644	296	3,5	0,3	8 348	11 397	8 382	3 049	36,5	3,0	34	0,4	0,0	100,0	75,8	103,1	0	2 753	-262
Investimento	6 350	6 664	314	4,9	0,3	6 350	9 106	6 778	2 756	43,4	2,7	427	6,7	0,4	100,0	73,2	98,3	0	2 442	114
Transferências de capital	1 784	1 575	-209	-11,7	-0,2	1 784	2 031	1 335	247	13,8	0,2	-449	-25,2	-0,4	100,0	77,5	118,0	0	456	-240
Outras despesas de capital	161	345	183	113,7	0,2	161	257	269	96	59,5	0,1	107	66,6	0,1	100,0	134,0	128,2	0	-88	-76
Diferenças de consolidação	52	61				52	3	0												
RECEITA EFETIVA	91 918	102 115	10 197	11,1	11,1	91 918	101 395	102 053	9 476	10,3	10,3	10 135	11,0	11,0	100,0	100,7	100,1	0	-720	-62
DESPESA EFETIVA	100 562	105 706	5 144	5,1	5,1	100 562	106 586	104 708	6 025	6,0	6,0	4 146	4,1	4,1	100,0	99,2	101,0	0	880	-998
SALDO GLOBAL	-8 643	-3 591	5 052			-8 643	-5 192	-2 654	3 451			5 989						0	-1 601	936
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	51 432	58 543	7 110	13,8	7,7	51 432	54 751	59 209	3 319	6,5	3,6	7 776	15,1	7,7	100,0	106,9	98,9	0	-3 791	666
Contribuições Sociais	24 206	26 458	2 252	9,3	2,5	24 206	25 361	26 099	1 156	4,8	1,3	1 893	7,8	1,9	100,0	104,3	101,4	0	-1 097	-359
Despesa corrente primária	85 263	90 491	5 228	6,1	5,2	85 263	88 378	89 515	3 115	3,7	3,1	4 252	5,0	4,2	100,0	102,4	101,1	0	-2 113	-976

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 32.

Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022

Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia e que produzem efeitos nas contas públicas durante o ano de 2022. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2022, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial (março a junho de 2020), denominada "fase de emergência", tomadas com o objetivo de providenciar auxílio imediato, após a declaração de situação pandémica, na frente sanitária e na mitigação dos impactos socioeconómicos da paralisação forçada da atividade económica. ii) "fase de estabilização", ou seja, o conjunto de medidas que foram adotadas ao longo do segundo semestre de 2020 para consolidar ou estabilizar os terrenos sanitário e socioeconómico até final deste ano; iii) medidas adotadas em 2020 e 2021 com efeitos nas contas públicas do ano de 2022, assim como todas as iniciativas adotadas já durante o ano de 2022, em resposta à evolução da pandemia de COVID-19. As expressões "fase de emergência" e "fase de estabilização" foram cunhadas pelo Governo na p. 1 do documento [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES).
- (ii) As medidas de política COVID-19 cujos efeitos em contabilidade pública orçamental se extinguiram no ano de 2020 e 2021 estão disponíveis na página Internet da UTAO. As recensões da UTAO mais completas das medidas adotadas ao longo de 2020 e 2021 pelos subsectores públicos Administração Central e Segurança Social, repartidas entre i) fase de emergência e ii) fase de estabilização, permanecem acessíveis ao público nos Anexos 4 e 5, respetivamente, do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro e no [Relatório UTAO n.º 2/2022](#), de 14 de fevereiro. O primeiro contém as medidas com efeito financeiro em 2020 e o segundo em 2021.
- (iii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna "Data" inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 28 de Fevereiro de 2023 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- (iv) As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas destas medidas têm expressão financeira e inserem-se no espírito da fase de estabilização definida no PEES. Idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las e sabe-se que algumas já constam dos apuramentos mensais divulgados pela DGO na Síntese de Execução Orçamental e, portanto, a sua execução é reportada neste documento, nalguns capítulos. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Por isso, não constam do quadro abaixo. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Regime excecional de contratação pública e autorização de despesa em bens e serviços	Flexibilização das regras de contratação	13/mar/20, 23/abr/20 22/nov/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços, investimento		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 2.º e 3.º Decreto-Lei n.º 18/2020 Artigo 2.º-A		MF, MS, MD, MAI e SEE

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
									Decreto-Lei n.º 99/2020 Artigo 2.º-A		
2	Isolamento profilático	Equiparação a doença- subsídio por doença a 100% da remuneração base no período de isolamento profilático, com um limite de 28 dias (Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico). Fim do efeito da medida	13/mar, 24/jul, 03/set/20 07/jan/21 30/set/22	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença	De acordo com PE/2021-25, a despesa agregada destas 2 medidas, estima-se em 163,9 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 19.º Decreto-Lei n.º 62-A/2020 Decreto-Lei n.º 6-A/2022 Decreto-Lei n.º 66-A/2022		MTSSS, Presidência do Conselho de Ministros
3	Subsídio por doença por infeção com COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias), prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo sido novamente prorrogado até 30 de junho de 2022 e novamente prorrogado até 30 de setembro de 2022. Fim do efeito da medida, sendo que não existe mais a atribuição específica por doença COVID.	13/mar/20 06/jul/21 29/set/21 23/dez/21 30/jun/22 30/set/22	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º Decreto-Lei n.º 56-A/2021 Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 2.º Decreto-Lei n.º 119-B/2021 (Artigo 4.º) Decreto-Lei n.º 42-A/2022 Decreto-Lei n.º 66-A/2022		MTSSS Presidência do Conselho de Ministros
4	Assistência a filho ou neto por Isolamento Profilático	Medida acessível aos trabalhadores que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, em situação de isolamento profilático certificado pelo Delegado de Saúde ou de doença por COVID-19.	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio assistência à família		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 21.º		MTSSS
5	Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem- por via da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais	Apoio para acompanhamento e assistência a filhos menores fora dos períodos de interrupção letiva, que não abrange o período fixado de férias letivas. Faltas justificadas e apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, com um limite mínimo de (euro) 665,00 e um limite máximo de (euro) 1995,00. Este apoio abrange os trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico. Os trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho possam optar por interromper a atividade para prestar apoio à família, beneficiando do referido apoio excecional à família, nas situações em que o seu agregado familiar seja monoparental e se encontre no período em que o filho ou outro dependente a cargo está à sua guarda, se esta for partilhada, ou íntegro filho ou outro dependente a cargo que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré – escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico, ou um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade. Para os trabalhadores em teletrabalho que solicitem o apoio o valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100 %, nas situações: a) A composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental; b) Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada	13/mar/20 22/jan/21, 22/fev/21 07/abr/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 23 a 25.º Decreto-Lei n.º 8-B/2021 Decreto-Lei n.º 14-B/2021 Lei n.º 16/2021		MTSS, MF e Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>A partir de 27 de Novembro de 2021 consideram-se justificadas, sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência determinada por via legislativa, quando ocorridas nas seguintes situações:</p> <p>- Nos períodos e fora dos períodos de interrupção letiva fixados nos anexos ii e iv ao Despacho n.º 6726-A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, suplemento, de 8 de julho de 2021, ou definidos por cada escola ao abrigo da possibilidade inscrita no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho;</p> <p>Nas situações de interrupção fora dos períodos de interrupção letiva fixada, o trabalhador por conta de outrem, o trabalhador independente e o trabalhador do regime de proteção social convergente têm direito, respetivamente, aos apoios excecionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.</p> <p>No período compreendido entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, é ativado o apoio extraordinário às famílias que acompanhem os filhos durante esta semana.</p> <p>No período de 27 de dezembro a 31 de dezembro de 2021 é ativado o apoio extraordinário às famílias durante a suspensão de atividade de apoio à primeira infância, atividades letivas e não letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial bem com o das atividades dos estabelecimentos da educação de pré-escolar, 1º e 2.º ciclo do ensino básico, cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.</p>	27/nov/21						Decreto-Lei n.º 104/2021 Artigo 8.º		
			22/dez/21						Decreto-Lei n.º 119-A/2021 (altera O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2021)		
			23/dez/21						Decreto-Lei n.º 119-B/2021		
6	Regime excecional de gestão de recursos humanos	<p>Suspensão limites horas extraordinárias, flexibilização regras de contratação, suspensão limites de idade, autorização de contratação simplificada sujeita apenas à tutela, aplicável ao Ministério da Saúde, às forças de segurança, à ANPC, às entidades relacionadas com o sector da saúde no Ministério da Defesa, aos Serviços Prisionais e ao Instituto Nacional de Ciências Médicas de Forenses</p> <p>Para 2022, são mantidos os regimes excecionais de incentivos à recuperação da atividade assistencial nos serviços e estabelecimentos hospitalares e de cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>Prorrogação do regime excecional de contratação de médicos aposentados pelo SNS até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>Até 31 de março de 2022, é autorizada a constituição do vínculo de emprego a termo resolutivo incerto com profissionais de saúde no âmbito da campanha de vacinação</p> <p>Reforço das equipas que realizam os inquéritos epidemiológicos. O regime excecional de contratação previsto é também aplicável nos casos em que os serviços e estabelecimentos de saúde tenham necessidade de proceder à contratação de técnicos superiores para reforço das equipas que realizam os inquéritos epidemiológicos</p>	13/mar, 29/set e	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 6.º Decreto-Lei n.78-A/2020 Decreto-Lei n.94-A/2020 Decreto-Lei n.º 54-B/2021 Despacho n.º 6698/2021 Portaria n.º 264/2021 Decreto-Lei n.º 104/2021		MF, MS, MAI e SEE
			03/nov/20								
			25/jun/21								
			08/jul/21								
			24/nov/21								
			27/nov/21								
			22/dez/21								

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
									Decreto-Lei n.º 119-A/2021		
7	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias) Fim do efeito da medida	13/mar/20 30/set/22	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º Decreto-Lei n.º 66-A/2022	9	MTSSS Presidência do Conselho de Ministros
8	Apoio à Desproteção Social	Trabalhadores independentes sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência e que, não se encontrando obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal. A atribuição da prestação obriga o trabalhador à declaração de início ou reinício de atividade independente e da manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação. - Valor de 50% do IAS (219,41 €), concedido por um mês.	13/Mar/20, 23/out/20 e 15/jan/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º Portaria 250-B/2020 Decreto-Lei n.º 6-F/2021 artigo 3.º		MTSS
9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes e sócios gerentes.	Trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência. Têm direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (Indexante de Apoio Sociais). No caso de paragem parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	13/mar/20 15/jan/21 24/mar/21 07/abr/21 13/abr/21 16/abr/21 06/jul/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º Decreto-Lei n.º 6/2021 artigo 3.º Decreto-Lei n.º 23-A/2021 Lei n.º 15/2021 Decreto-Lei n.º 26-C/2021 Portaria n.º 85/2021 Decreto-Lei n.º 56-A/2021		MTSSS
10	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em situação de crise empresarial (layoff simplificado)	Apoio a entidades empregadoras, que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e vigora enquanto se mantiver o confinamento no âmbito do estado de emergência. - O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG (665€) correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de 3 RMMG (1.995€). - A Segurança Social suporta 81% deste valor e a entidade empregadora os restantes 19% (30% de 2/3 de remuneração). - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora. - Para aceder ao layoff simplificado as empresas tem de desistir, se estiverem inscritas) do apoio extraordinário à retoma progressiva. - Planos de formação que se encontrem em execução à data da desistência do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade, com subsequente requerimento do Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho, possam manter-se até à sua conclusão.	26/mar/20 e 15/jan/21 19/jan/21 24/mar/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 consolidado Decreto-Lei n.º 6-F/2021 artigo 2.º Despacho n.º 818-C/2021 Decreto-Lei n.º 23-A/2021		MTSSS
11	Prorrogação automática das prestações por desemprego	Os períodos de concessão do subsídio de desemprego que terminem em 2021 são, excecionalmente, prorrogados por seis meses.	26/mar, 16/abr, 6/jun, 15/jul e	Segurança Social	Despesa	Prestações por desemprego		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 6.º Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020		MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
16	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	<p>Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID19:</p> <p>1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental);</p> <p>2. Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental);</p> <p>3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passe 4_18@escola.tp, passe sub23@superior.tp e passe Social +).</p> <p>Prorrogada até ao final de 2021 a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.</p> <p>Prorrogação até 30 de junho de 2022 da vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.</p> <p>Prorrogação até 31 de dezembro de 2022 da vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19</p> <p>Prorrogação até 31 de dezembro de 2023 da vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, por forma a minimizar os impactos da pandemia e a assegurar o correto funcionamento dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.</p>	7/abr, 30/dez/20. 15/jan/21 30/jun/22 30/dez/22	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 14-C/2020</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020</p> <p>Decreto-Lei n.º 6-B/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 104/2021</p> <p>Artigo 5.º</p> <p>Decreto-Lei n.º 42-A/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 89/2022</p>		Presidência do Conselho de Ministros
17	Apoio aos operadores do sector da Pesca	<p>Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.</p>	15/Abr/20 12/Mar/21 23/Abr/21 02/Fev/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	<p>Decreto-Lei n.º 15/2020</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2021</p> <p>Portaria n.º 90/2021</p> <p>Portaria n.º 69/2022</p>		MM
18	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	<p>Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excecional, através:</p> <p>1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido;</p> <p>2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações.</p> <p>3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.</p> <p>Em 2022, a título extraordinário, é transferida para as Associações Humanitárias de Bombeiros a verba adicional de € 2 500 000,00 a fim de reforçar a sua capacidade operacional e fazer face a constrangimentos financeiros decorrentes ao esforço desenvolvido com a operação associada à doença COVID-19.</p>	30/abr, 24/jul e 18/ago/20	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /Transferências		Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 19/2020</p> <p>Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art.º 197-A.º</p> <p>Lei n.º 42/2020</p> <p>2.º POE/2022 ANEXO I</p> <p>Mapa de alterações e transferências orçamentais rubrica 88</p>		Presidência do Conselho de Ministros
19	Sistema de incentivos à segurança nas micro e médias empresas – Programa ADAPTAR	<p>Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos. Trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.</p>	14/mai, 15dez/2020	AdCentral	Despesa	Transferências de capital		Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 20-G/2020</p> <p>Decreto-Lei n.º 103/2020</p>		METD
20	ATIVAR.PT – Formação Profissional	<p>Revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, em áreas emergentes como a economia digital, energia e alterações climáticas e setor social. Inclui ainda medidas de para públicos específicos:</p> <p>- Programa Jovem + digital e programa Pro digital para equipar IIEFP.I.P de modo a potenciar a formação à distância.</p> <p>-FORM.ATIV para trabalhadores ativos empregados em setores mais afetados</p> <p>-Acelerador QUALIFICA destinado a jovens adultos com percurso de educação incompleto.</p>	6/jun e 10/dez/20	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental, mas com apoio do FSE	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</p> <p>Ponto 2.1.2</p> <p>Conferência de imprensa do METD</p>	Sim. FSE.	MCT/MTSSS
21	ATIVAR.PT - Apoio ao emprego, em especial em especial para novos desempregados	<p>Programas de apoio à contratação e estágios, tendo como destinatários, desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens. Meta de abranger 50 mil novos desempregados e manter a taxa de cobertura das medidas política ativa próxima dos 20% entre 2020 e 2021. Medida a ser implementada através do reforço orçamental do IIEFP, I.P. Inclui os programas Empreende2020, Impulso PME e +CO3SO Emprego.</p>	6/jun, 27/ago/20	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios	106 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020.Ponto 2.1.1</p> <p>Portaria n.º 207/2020</p>	Sim. FSE.	MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
			14/jun/21 31/dez/21 17/jan/22						Portaria n.º 122-A/2021 Portaria n.º 331-A/2021 Despacho n.º 691/2022		
22	Universalização da Escola Digital	Aquisição de computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes. Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais	6/jun/20 31/dez/20	AdCentral	Despesa	Transferências/ Aquisição de bens e serviços/Investimento	278 M€	Orçamental (mas pode ser nulo, depende dos apoios comunitários)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.2. Lei n.º 75-B/2020	Fundos Comunitários (não detalhados)	METD/ MEdU/ MPIan/MCT
23	Teletreabalho	Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletreabalho, com o objetivo de ter pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho.	6/jun/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	4,4 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.6.		DGAEP
24	Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporária da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19.	Regulamento estabelece o Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporária da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental. O Regime foi estendido para as perdas registadas no período de 01 outubro e 31 de dezembro de 2021. Os títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para fins aquícolas em águas de transição, vigentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, mantêm-se válidos até 31 de dezembro de 2023.	30/jun/20 e 7/jan/21 30/jun/22	AdCentral	Despesa	Transferências	4 M€ 2.ª fase (1,7 M€)	Orçamental	Portaria n.º 162-B/2020 Portaria n.º 11/2021 Decreto-Lei n.º 42-A/2022	FEAMP (3 M€) (2.ª fase -1,3 M€)	MM
25	Linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap de empresas que prestam serviços de apoio a eventos culturais e desportivos.	Apoio concedido através de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos: - Montante global de 50 M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, a dinamizar pelo BPF; - 4 mil€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido). Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028	20/nov/20 28/dez/21 14/fev/21	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	50 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto 3 Despacho n.º 12735-A/2021 Despacho n.º 1932/2022	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros MF
26	Linha de Apoio à tesouraria de setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19 Programa APOIAR.	Apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas e a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, a determinar mediante despacho do membro do Governo da área da economia, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de março. Medida suportada por fundos europeus. Programa APOIAR. Inclui as medidas APOIAR+, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR SIMPLES e APOIAR RENDAS. Alargamento a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamenta o estado de emergência, nomeadamente panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia, assim como o aumento dos limites máximos de apoio no caso de empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, com efeitos retroativos Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos 1.º, 8.º, 13.º-B, 13.º-C, 13.º-G, 14.º e 16.º, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), sendo que as decisões de concessão de incentivo são alargadas até à data limite de 30 de junho 2022	20/nov 24/nov e 30/dez/20 15/jan/21 24/mar/21 02/ago/21 14/set/21 11/nov/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	750 M€	S/ impacto orçamental.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto 1 Portaria n.º 271-A/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 Portaria n.º 168-B/2021 Portaria n.º 248-A/2021 Portaria n.º 317-B/2021	Fundos Comunitários (REACT, FEDER)	Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta. Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos 1.º, 13-Gº, 14.º e 16.º, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), sendo caso das empresas com atividade principal afetada pelas determinações legais ou administrativas decorrentes da situação de calamidade, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, na sua redação atual, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, 59 e 90, é atribuído um apoio suplementar e alterados os limites máximos									
	APOIAR RENDAS	Apoio destinado a empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro); -PME; -Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art.º 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. Programa Apoiar Rendas com o objetivo de apoiar a fundo perdido o pagamento de rendas. Destinado a inquilino com quebra de faturação: - 30% do valor da renda, Até 1200€ por mês para quebras entre 25% e 40% - ; - 50% do valor da renda, Até 2000€ por mês para quebras superiores a 40%. Pagamento em duas parcelas durante o primeiro semestre de 2021. Obrigações: Alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis. Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos, 13.º-B, 13.º-C, 14.º e 16.º).	30/dez/20, 15/jan/21, 24/mar/21 22/dez/21				300 M€		Portaria n.º 317-B/2021 Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea g) Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 Portaria n.º 317-B/2021		METD, MF e Mplan
	APOIAR TURISMO	Medida visa o reforço do apoio às empresas do turismo que, por terem sofrido fortemente os impactos da pandemia de COVID-19, foram objeto de apoio no âmbito do Programa Apoiar. A dotação para financiamento de operações ao abrigo da medida 'APOIAR TURISMO' é de 70 milhões de euros, a transferir do subsector Estado para o Turismo de Portugal, I. P. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso ao 'APOIAR TURISMO' 1 - No âmbito da medida 'APOIAR TURISMO' são exigíveis os seguintes critérios e condições de acesso relativos aos beneficiários, a cumprir à data da formalização do pedido: a) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no anexo C; b) Ter tido uma candidatura aprovada ao abrigo das medidas 'APOIAR.PT', 'APOIAR RESTAURAÇÃO' ou 'APOIAR + SIMPLES'; c) Encontrar-se em atividade; d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; e) Ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal; f) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresa	14/dez/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	70 M€	Orçamental	Portaria n.º 295-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Economia e Mar
27	Linha de apoio para microempresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP) (alargada)	Linha de apoio com uma dotação de 100 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios. Financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses. O PEES previa a alargamento da linha de apoio para 100 M€, e a conversão parcial em fundo perdido. Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028.	25/mar/20 09/set/20 23/abr/21 27/abr/21	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	Em 2020 90M€ e alargada inicialmente para 100 M€ e posteriormente para 120 M€ e para 160 M€;	Dívida e Orçamental (juros)	Despacho Normativo n.º 4/2020 Despacho Normativo n.º 10/2020 Despacho Normativo n.º 11/2021 Despacho Normativo n.º 12/2021		METD

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Alteração do período de reembolso do apoio financeiro concedido através da linha de apoio de dois para quatro anos, alongando-se, deste modo, o pagamento do serviço de dívida. Diferimento para os anos de 2024, 2025 e 2026 uma parte substancial dos valores devidos em 2022, 2023 e 2024.	18/out/21 09/fev/22 14/fev/22 03/jun/22				Novo reforço de 10 M€		Despacho Normativo n.º 25/2021 Despacho Normativo n.º 5/2022 Despacho n.º 1932/2022 Despacho Normativo n.º 9/2022		MEM
28	Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva em situação de crise empresarial	As empresas que tenham beneficiado do regime de <i>layoff</i> simplificado mantenham quebras de faturação igual ou superior a 25% poderão para além da data de 30 setembro de 2021, de igual forma e desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento, até à normalização da situação pandémica, da prorrogação do apoio à retoma progressiva da atividade. Esta medida que tem como princípios: -Compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal ilíquida (70% pela SS, 30% remanescentes ao empregador). Na redução do período normal de trabalho seja superior a 60% e em que a quebra de faturação seja superior a 75%, o apoio corresponde a 100% da compensação retributiva. - Na redução acima de 75% a SS assegura 35% dos encargos referentes a horas trabalhadas e 100% do pagamento das horas não trabalhadas. - Redução de 50% das contribuições sociais, sobre a compensação retributiva. - Remuneração dos trabalhadores pagas a 100% até 3 SMN. -Gerentes de empresas com trabalhadores permanentes são abrangidos, desde que tenham contribuições sociais feitas na empresa. Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes e proibição de distribuição de dividendos. As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75 % podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100 %, durante os meses de maio, junho, julho e agosto[nestes 3 meses com redução limitada a até 75 % dos trabalhadores ao serviço do empregador] de 2021. Possibilidade desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontre a beneficiar, e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.	30/dez/20 15/jan/21 12/mai/21 06/jul/21 30/jul/21 13/ago/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 7 Decreto-Lei n.º 6-C/2020 Decreto-Lei n.º 6-E/2020 Decreto-Lei n.º 32/2021 Decreto-Lei n.º 56-A/2021 Portaria n.º 166/2021 Decreto-Lei n.º 71-A/2021	Apoio através empréstito Programa SURE	MTSSS, MF
29	Incentivo financeiro extraordinário à normalização atividade empresarial	Destinado a microempresas com quebra de faturação superior a 25%. Montante: 2 SMN por trabalhador, pago em duas tranches no primeiro semestre de 2021. Alargado ao 3.º trimestre de 2021, onde estas empresas podem beneficiar um apoio adicional no montante equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG). Condicionalismos: proibição de despedimento coletivo, e extinção de posto de trabalho até dois meses após o final do apoio. Adicionalmente as empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade de montante equivalente até duas RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido no primeiro trimestre de 2021. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos. Quando seja requerido até 31 de maio de 2021, este incentivo tem o valor de duas vezes a RMMG e é pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio. Quando seja requerido após aquela data e até 31 de agosto de 2021, o incentivo tem o valor de uma RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de apoio de três meses.	30/dez/20 24/mar/21 14/mai/21 06/jan/22 11/ago/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/apoio de fundos comunitários	Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 8 Decreto-Lei n.º 23-A/2021, Artigo n.º 5 Portaria n.º 102-A/2021 Portaria n.º 22/2022 Portaria n.º 205/2022	Apoio através empréstito Programa SURE e Fundo Europeu REACT	MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
30	Apoio ao arrendamento	Linha de crédito destinada a inquilinos e senhorios, sem restrição de acesso a quem já acedeu a outras linhas de crédito.	30/dez/20		Despesa		100 M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020_ponto 2 alínea b		METD
		Contratos de arrendamento não habitacional: - Prolongamento até 30 de junho de 2021 da suspensão atualmente em vigor de efeitos relacionados com a cessação de contratos. Contratos de arrendamento de estabelecimentos encerrados desde março de 2020: - Diferimento para janeiro de 2022 do pagamento das rendas referentes a 2020 e 2021, sendo que estas podem ser liquidadas em 24 mensalidades.	30/set/20 10/dez/20		Sem efeito	Sem efeito		Sem efeito	Lei n.º 58-A/2020 Conferência de imprensa do METD		
31	Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas.	São beneficiárias da Linha de Apoio MPE as micro e pequenas empresas, de qualquer setor de atividade, em situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 6 -C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que cumpram e demonstrem o cumprimento das condições previstas no artigo 6.º da presente portaria e Nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio. O apoio financeiro a conceder ao abrigo da Linha de Apoio MPE reveste a natureza de subsídio reembolsável, sendo apoio referido corresponde ao valor de até € 3000 por cada posto de trabalho existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três, até ao montante máximo de: a) € 25 000, para as microempresas; b) € 75 000, para as pequenas empresas. O apoio financeiro é reembolsado no prazo máximo de quatro anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de até 12 meses sendo aplicável uma taxa de juro fixa de 150 pontos base. Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028	31/dez/20	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	100 M€	Dívida	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 185.º Decreto-Lei n.º 64/2021 Portaria n.º 192-A/2021 Despacho n.º 1932/2022		METD, MF
			28/jul/21								
			14/set/21								
			14/fev/22								
32	Limitação extraordinária do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC para cooperativas, micro, pequenas e médias empresas	O Orçamento de Estado para 2021 prevê a possibilidade de dispensa de pagamentos por conta de IRC aplicável às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, a qual surge na continuidade do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e que foi regulamentado pelo Despacho n.º 8320/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2020. Esta legislação suspende o 1.º e o 2.º pagamento por conta de IRC, a serem realizados até 31 de agosto e 30 de setembro, respetivamente, para cooperativas e micro, pequenas e médias empresas. O 3.º pagamento por conta (data limite 15 de dezembro) poderá ser limitado até 100%, quando se verifique que o montante entregue a título de adiantamento é já superior ao imposto que seria devido. Esta possibilidade já se encontra prevista no artigo 107.º do CIRC	31/dez/20	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 374.º Despacho SEAF n.º 205/2021-XXII Despacho n.º 6564/2021		MF
			30/jun/21								
			06/jul/21								
33	Aquisição de vacinas contra a COVID-19, para ano 2021 e 2022, no âmbito do procedimento europeu centralizado, bem como a despesa necessária ao seu armazenamento e administração.	Despesa, para 2021, associada aos procedimentos aquisitivos, no âmbito dos Acordos Prévios de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia de 18 de junho de 2020 [C(2020) 4192 final]. Despesa associada aos procedimentos aquisitivos referentes ao processo de vacinação, designadamente os relacionados com o armazenamento e a aquisição de vacinas, bem como com os artigos indispensáveis à sua administração. Para 2022, é autorizada a realização de despesa adicional associada aos procedimentos aquisitivos de vacinas contra a doença COVID-19, no âmbito de todos os Acordos de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia, de 18 de junho de 2020 [C(2020)4192 final], até ao montante máximo de) 291,4 M€.	31/dez/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	Aquisição de vacinas, 400 M€ de acordo com PE/2021-25 e 21.5 M€ Em 2022 até máximo de 291,4 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2021 Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2021	Fundo Europeu REACT	MS
			14/mai/21								
			30/dez/21								
34	Benefícios fiscais para transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo.	Redução para taxa reduzida de IVA e a possibilidade de dedução à coleta do IRS de parte do valor incorrido na sua aquisição Prorrogação, até 31 de dezembro de 2022, da taxa reduzida do IVA aplicável às importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo;	31/dez/20 e 26/jan/21	AdCentral	Receita	Despesa fiscal/Aquisição de bens e serviços	23 M€ de acordo com PE/2021-25	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigos n.ºs 366 e 380 Despacho n.º 1053/2021 Lei n.º 99/2021		METD, MF e MS
			31/dez/21								

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Primeira alteração ao Regulamento do Programa Garantir Cultura (fecido empresarial).	03/set/21 14/set/23						Portaria n.º 184-A/2021 Portaria n.º 77-A/2023		
38	Isenção do IVA (dispositivos de diagnóstico, vacinas e prestação serviços)	Isenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> da COVID-19, às vacinas contra a mesma doença e às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, transpondo a Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020. Prorrogada a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19. Prorrogada para 2022, a vigência da respetiva isenção se modo a que se se mantenha até ao termo do prazo admissível pela Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Diretiva 2006/112/CE, ou seja, até 31 de dezembro de 2022.	17/fev/21 30/jun/21 31/dez/21	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)		Orçamental	Lei n.º 4-C/2021 Despacho n.º 6406/2021 Despacho n.º 12870-A/2021		MF, MTSSS, IMS
39	Alargamento do período de carência de capital em empréstimos com garantia do setor público e regime especial de concessão de garantias.	Prorrogação, dos períodos de carência de capital e de uma extensão maturidade dos seus créditos, por nove meses, relativamente a operações de crédito contratadas após 27 de março de 2020 que beneficiam das garantias concedidas pelas sociedades de garantia mútua ou pelo Fundo de Contragarantia Mútuo, as quais não se encontram abrangidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março. Presume-se a aceitação desta prorrogação para as empresas dos setores mais afetados que poderão, até 31 de março de 2021 renunciar à mesma, sem prejuízo da possibilidade de renúncia, a todo o tempo, por parte de qualquer mutuário, de período de efeitos inferior a nove meses. A título excepcional e temporário, precede-se à expansão da atividade do Fundo de Contragarantia Mútuo para efeitos da prestação de concessão de garantias não inseridas no contexto do sistema de garantia mútua Prorrogação da vigência da linha de financiamento ao setor social, até 30 de junho de 2022 Prorrogação da vigência da linha de financiamento ao setor social, até 31 de dezembro de 2022	22/mar/21 22/dez/21 30/jun/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros/Passivos Contingentes		S/impacto orçamental. C/impacto orçamental se a garantia for acionada	Decreto-Lei n.º 22-C/2021 Decreto-Lei n.º 119-A/2021 Decreto-Lei n.º 42-A/2022		
40	Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva e PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS.	Fundo de apoio dinamizar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), dirigido a clubes desportivos constituídos como associações sem fins lucrativos, no montante global de (euro) 35 M€: a) REATIVAR DESPORTO, destinada a apoiar clubes desportivos no processo de retoma da atividade desportiva federada, 30 M€, sob a forma de subsídio a fundo perdido; b) Reforço do montante disponível para a edição do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas de 2021, PRID 2021, 5 M€, extensível a 5 M€; c) Reforço do montante disponível para a franche destinada exclusivamente a clubes desportivos na edição do Programa Nacional de Desporto para Todos de 2021, PNDpt 2021, para 3 m€, representando uma dotação adicional de 2 M€ (PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS), mediante o apoio dirigido a federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, através do lançamento de uma linha de crédito no montante global de 30 M€, a dinamizar pelo BPF, a qual deve ser integralmente garantida pelas receitas futuras que caberem a essas federações, relacionadas com subsídios ou outras subvenções atribuídas pelo IPDJ, I. P., e, se necessário, pelo Fundo de Contragarantia Mútuo. Prorrogado o respetivo prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado até 30 de junho de 2032, no caso da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Federações Desportivas	24/mar/21 08/jul/21 26/ago/21 29/set/21 14/fev/22	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros	35 M€ e 30 M€	Orçamental/Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 Portaria n.º 142-B/2021 Portaria n.º 178/2021 Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 6.º Despacho n.º 1932/2022		Presidência do Conselho de Ministros ME MF
41	Regime excepcional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais de contribuições à Segurança Social e aditamento o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, estabelecendo um regime complementar	Alargamento dos regimes de diferimento de obrigações fiscais, em especial no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Regime excepcional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social, que prevê que, nos planos prestacionais de dívidas respeitantes a factos ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas vencidas no mesmo período, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do	26/mar/21	AdCentral/Segurança Social	Receita	Impostos diretos/ contribuições		S/impacto orçamental se o diferimento for intra-anual	Decreto-Lei n.º 24/2021		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
	de diferimento das obrigações fiscais relativas ao 1.º semestre de 2021 (IRS, IRC e IVA).	<p>pagamento em prestações, aplicando-se a mesma dilatação à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021.</p> <p>Adiamento prazo de autoliquidação do IRC de 2020 para 30 de junho de 2021 e flexibilização do pagamento do imposto correspondente.</p> <p>Mantem-se dentro do atual sistema de liquidação as prestações de IRS, IRC e IVA, com as necessárias adaptações, designadamente:</p> <p>1) O número de prestações poderá variar, sendo que em todas as circunstâncias a última prestação terá de ser paga até 31 de dezembro de 2021 (cfr. artigo 418.º, n.º 6);</p> <p>2) O valor do pedido deve ser inferior a EUR 15000, a aferir no momento do requerimento (cfr. artigo 418.º, n.º 1, alínea c));</p> <p>3) Os juros/ónus ou encargos eventualmente devidos são reduzidos em 50 % durante o período do plano prestacional (artigo 418.º, n.º 3).</p>	22/abr/21								MF
			02/jul/21						Despacho SEAF n.º 133/2021-XXII		
			08/jul/21						Despacho n.º 215/2021-XXII		
									Despacho n.º 232/2021-XXII		
42	Isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória, de estruturas criadas no âmbito da resposta à epidemia	<p>Isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória para quaisquer estruturas de natureza extraordinária e temporariamente criadas para a prestação de cuidados de saúde, no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.</p> <p>A vigência da isenção do pagamento de taxa de registo no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados da Entidade Reguladora da Saúde e de contribuição regulatória, determinada pela Portaria n.º 126/2020, de 26 de maio, é prorrogada até ao final do ano de 2022.</p>	26/mai/21	AdCentral	Receitas	Outras Receitas n/fiscais		Orçamental	Portaria n.º 126/2020		MF e MS
			31/dez/21						Portaria n.º 330/2021		
43	Atribuição de Bolsas Excecionais para mitigação de Impactos da COVID -19 nas atividades de Investigação	Atribuição de bolsas excecionais de mitigação de impactos da COVID -19 nas atividades de investigação, destinadas a apoiar os bolsеiros de investigação que tenham sido gravemente e comprovadamente prejudicados em virtude da suspensão de atividades presenciais determinada pela doença COVID -19.	01//jun/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	Despacho n.º 5474/2021		Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
			17/jun/2021						Regulamento n.º 560-A/2021		
44	Comparticipação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional	<p>Criação de um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional realizados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com as devidas limitações e exceções previstas na respetiva Portaria que enquadra este regime.</p> <p>A medida vigora até ao dia 30 setembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.</p> <p>Medida reativada em 19 de novembro de 2021, a vigorar até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.</p> <p>Majoração para 15€ do montante de comparticipação do Estado, reduzida a 10€ no período de 1 a 31 de março de 2022.</p> <p>Medida prorrogada até 28 de fevereiro de 2022, sendo que a comparticipação é limitada ao máximo de quatro TRAg de uso profissional, por mês civil e por utente, salvo no mês de dezembro de 2021, em que a comparticipação é limitada ao máximo de seis TRAg de uso profissional.</p> <p>Medida prorrogada até 30 de abril de 2022, sendo que a comparticipação é limitada ao máximo de dois TRAg de uso profissional, por mês civil e por utente.</p> <p>Medida prorrogada até 30 de junho de 2022, sendo, a realização destes testes tem de ser prescrito pelo SNS e a comparticipação é limitada a que preço máximo da realização dos TRAg de uso profissional não possa exceder os 10 (dez) euros.</p> <p>Medida prorrogada até 31 de julho de 2022.</p> <p>Medida prorrogada até 31 de agosto de 2022</p> <p>Medida prorrogada até 30 de setembro de 2022</p>	30/jun/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	Portaria n.º 138-B/2021		MS
			29/jul/21						Portaria n.º 164-A/2021		
			31/ago/21						Portaria n.º 182/2021		
			19/nov/21						Portaria n.º 255-A/2021		
			03/dez/21						Portaria n.º 281-A/2021		
			21/dez/21						Portaria n.º 312-A/2021		
			27/dez/21						Portaria n.º 57/2022		
			27/jan/22						Portaria n.º 105/2022		
			28/fev/22						Portaria n.º 129/2022		
			28/mar/22						Portaria n.º 151-B/2022		
			23/mai/22						Portaria n.º 169/2022		
			4/jul/22						Portaria n.º 202/2022		
			03/ago/22						Portaria n.º 217/2022		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<i>Fim do efeito da medida</i>	31/ago/22 30/set/22						Decreto-Lei n.º 66-A/2022		
45	Criação do Fundo de Capitalização de Empresas e alargamento do objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo	Criação do fundo de capitalização de sociedades comerciais (Fundo de Capitalização e Resiliência), que tem por objeto, entre outros, a recapitalização de sociedades comerciais afetadas pela pandemia da doença COVID-19. Este fundo - Fundo dispõe de uma dotação inicial de (euro) 320 000 000, com origem em empréstimos do Plano de Recuperação e Resiliência. O objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo integra, ainda, a título excecional e temporário, para fazer face aos impactos económicos resultantes da pandemia da doença COVID-19, a prestação de garantias que tenham como beneficiárias empresas, incluindo para apoio, até 31 de dezembro de 2021, a processos de reestruturação ou refinanciamento de operações de créditos anteriormente contratadas, desde que exista o reconhecimento, pela sociedade gestora, do seu relevante interesse para apoio à recuperação económica e financeira dessas empresas.	28/jul/21 25/ago/21	AdCentral	Receita / Despesa	Ativos financeiros Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	Dotação inicial de 320 M€	S/impacto orçamental na medida do montante de financiamento europeu. C/impacto orçamental se a garantia for acionada	Decreto-Lei n.º 63/2021 Declaração de Retificação n.º 28/2021	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	METD
46	Regime de encerramento voluntário de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança que se encontrem sujeitos a medidas restritivas do seu normal funcionamento.	Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança que se encontrem sujeitos a medidas restritivas do seu normal funcionamento podem adotar, voluntariamente, a decisão de encerramento do respetivo estabelecimento. O encerramento voluntário, adotado nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13.º e 14.º, equivale a encerramento por via legal ou administrativa para efeitos de acesso a apoios no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Nas medidas de apoio à manutenção do emprego, é dada a possibilidade de as entidades empregadores articularem, no mesmo mês e de forma sequencial, o recurso ao apoio extraordinário à retoma progressiva e ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho "lay-off simplificado", na sequência das medidas de encerramento de estabelecimentos e suspensão de atividades nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.	22/dez/21 18/fev/22	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	Decreto-Lei n.º 119-A/2021 Decreto-Lei n.º 23-A/2022		
47	Alteração do regime de pagamento em prestações de tributos nas fases pré-executiva e executiva e novos regimes excecionais de pagamento em prestações de impostos (IRC, IVA, IRS) no ano de 2022.	Aprovação de um novo regime de pagamento em prestações de impostos, antes da instauração do processo de execução fiscal: Alteração do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual (CPPT). Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias em execução fiscal. Novo regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º semestre de 2022.	30/dez/21 07/jan/22 13/jan/22	AdCentral	Receita	Receita Fiscal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 125/2021 Despacho n.º 10/2022-XII Ofício Circulado n.º 90049/2022		Presidência do Conselho de Ministros MF
48	Empreende XXI	Apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.	07/Jan/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros		Orçamental/Dívida	Portaria n.º 26/2022	Fundos Comunitários	METD, MTSSS
49	Garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo «Linha de Apoio à Recuperação Económica - Retomar»	Concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de 20 M€, destinada a assegurar as responsabilidades de capital deste Fundo pelas contragarantias prestadas às sociedades de garantia mútua, no montante de até 177.777 M€, no âmbito da «Linha de Apoio à Recuperação Económica - Retomar», de apoio às empresas nacionais decorrentes da pandemia da doença COVID-19	15/fev/22	AdCentral	Despesa	Passivos contingentes (Garantias) / Ativos Financeiros (caso as garantias sejam acionadas)	20 M€, 177.777 M€	Orçamental se as garantias forem ativadas	Despacho n.º 1994/2022		MF
50	Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde em 2022	- Criação da MAREESS em 2022, apoio para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, face ao aumento do número de casos diários e do índice de transmissibilidade da doença COVID-19. -Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar, adiante designado por «incentivo». -Em semelhança do anteriormente desenhado, um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos CEI e CEI+ aplicável aos projetos realizados nestas áreas.	02/jun/22	Segurança Social	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	Portaria n.º 154-A/2022		MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério	
N	Designação											
51	Linha Consolidar + Turismo	Linha Consolidar + Turismo, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria das empresas turísticas para fazer face aos reembolsos de prestações de capital devidas às instituições de créditos entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro de 2023, por empréstimos contraídos no âmbito de linhas de crédito promovidas pelo Banco Português de Fomento enquanto medidas de apoio no contexto do COVID-19. A dotação disponível para financiamento das operações ao abrigo da presente linha de apoio é de 30 M€, sendo assegurada exclusivamente por receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.	11/jan/23	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	30 M€	Dívida e Orçamental (juros)	Despacho Normativo n.º 1/2023		MEM	
52	Conversão a fundo perdido de apoios reembolsáveis concedidos a linhas de apoio	<p><u>Linha de crédito dirigida a empresas do setor industrial exportadoras</u> Independentemente da respetiva dimensão, que tenham uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações de bens;</p> <p>- Montante global de (euro) 75º M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho;</p> <p>- A dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S. A. (BPF);</p> <p>- Medida suportada por fundos europeus;</p> <p>- 4 mil € por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).</p>	20/nov/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	1050 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020</p> <p>Ponto 2</p>	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros	
			30/dez/20									<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020</p> <p>Portaria 19/2021</p>
			22/jan/21									
			20/nov/20									
30/dez/20	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020</p> <p>Portaria 19/2021</p>											
22/jan/21												
28/dez/21	<p>Despacho n.º 12735-A/2021</p> <p>Despacho n.º 1932/2022</p>	ETD										
14/fev/21												
		<p><u>Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Médias e Grandes Empresas do Turismo</u> Apoio direto a médias e grandes empresas do setor do turismo, sob a forma de crédito garantido pelo Estado, com possibilidade de conversão parcial em crédito a fundo perdido mediante a manutenção dos postos de trabalho, por forma a garantir um apoio imediato à liquidez, eficiência operacional e saúde financeira de curto prazo.</p> <p>Montante global de 300 M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, a dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S. A. (BPF).</p>	24/mar/21	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	300 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021		Presidência do Conselho de Ministros	

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação ou na legislação da medida. Na sua ausência, reporta-se o valor inscrito em um dos seguintes documentos: 2.º AOE/2020, PEES/2020, OE/2021, PE/2021–25. OE – Orçamento do Estado, SURE – novo instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. FE – Fundos Estruturais. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. TAP – TAP Air Portugal. MA – Ministério da Agricultura. MAA – Ministério da Agricultura e Alimentação. MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MCT – Ministério da Coesão Territorial. MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. MF – Ministério das Finanças. MPlan – Ministério do Planeamento. MC – Ministério da Cultura. METD – Ministério da Economia e da Transição Digital. MJ – Ministério da Justiça. MEduc – Ministério da Educação. MM – Ministério do Mar. MEM – Ministério da Economia e Mar. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MIP – MS – Ministério da Saúde. DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. MIH – Ministério das Infraestruturas e da Habitação.

Anexo 5: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia” com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022

Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia”. Este pacote contém as medidas que visam combater as consequências da inflação e facilitar a integração de refugiados da guerra na Ucrânia na economia e na sociedade portuguesas. Lista as medidas deste pacote com previsíveis efeitos nas contas públicas durante o ano de 2022. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2022, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial, no último trimestre de 2021, tomadas com o objetivo de mitigar, de imediato, os efeitos inflacionistas da crise energética que já então se vivia, com particular incidência no aumento do preço dos combustíveis junto dos consumidores finais. Têm impactos orçamentais no ano de 2022. ii) O conflito na Ucrânia veio acelerar as causas de inflação que já se manifestavam antes, levando as autoridades portuguesas a tomar novas medidas a partir de março de 2022 — medidas de emergência que visam combater os efeitos de níveis elevados de inflação cada vez mais espraiadas por todas as categorias de bens. As medidas adotadas foram anunciadas pelo Governo e encontram-se plasmadas em documentos orçamentais, entre os quais se destaca a 2.ª Proposta de Orçamento do Estado para 2022, de 13 de abril.
- (ii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista não inclui os encargos com medidas de política apresentadas sem efeito direto nas contas públicas, tais como as referentes ao processo de concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 06 de março de 2023 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Devolução da receita adicional de IVA via ISP	<p>Inicialmente, foi adotada uma redução da taxa do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina e ao gasóleo, no valor unitário de 2 cêntimos por litro e 1 cêntimo por litro, respetivamente, no sentido de assegurar que o ganho adicional em sede de IVA decorrente do aumento do preço dos combustíveis seja integralmente devolvido aos consumidores por via da diminuição, em proporção, das taxas unitárias de ISP. Esta medida foi desenhada com a vigência té 31 de janeiro de 2022.</p> <p>Até 30 de abril de 2022, a taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é de (euro) 506,64 por 1000 l.</p> <p>É mantida a redução do ISP estabelecida na Portaria n.º 208-A/2021, de 15 de outubro, e prorrogada pela Portaria n.º 63-A/2022, de 31 de janeiro, bem como, adicionalmente, é introduzido um mecanismo semanal de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEg).</p>	15/out/21 31/jan/22 11/mar/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 117 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	<p>Portaria n.º 208-A/2021 [Revogada]</p> <p>Portaria n.º 63-A/2022 [Revogada]</p> <p>Portaria n.º 111-A/2022</p>		MF, MAAC
2	AUTOvoucher	<p>Subsídio financeiro transitório e excepcional que visa apoiar os cidadãos nos seus consumos de combustíveis. Medida que introduz a possibilidade de utilizar, entre novembro de 2021 e o final de março de 2022, um saldo «AUTOvoucher» em consumos de combustíveis, de montante correspondente a € 0,10 por litro, com um limite mensal de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.</p> <p>Reforço, durante o mês de março, do subsídio financeiro destinado aos cidadãos nos seus consumos no sector dos combustíveis. Para o efeito é aumentado o benefício mensal «AUTOvoucher» para um montante mensal máximo correspondente a 0,40€ por litro, com um limite de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.</p>	08/nov/21 11/mar/22	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	133 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 92-A/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 24-A/2022</p>		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Alteração da vigência da medida para abranger o mês de abril de 2022: "A fase de utilização do benefício "AUTOvoucher" tem início no dia 10 de novembro de 2021 e termina no dia 30 de abril de 2022, inclusive".	28/mar/22						Despacho n.º 3672-A/2022		MF
3	Apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes públicos de passageiros	<p>Apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível no sector dos transportes públicos de passageiros, operacionalizar pelo Fundo Ambiental</p> <p>O apoio a conferir é pago de uma só vez e ainda em 2021, correspondendo a um valor por cada táxi e por cada veículo pesado de passageiros das referidas categorias M2 e M3. Medida referente a 1 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022.</p> <p>Reforço do apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes públicos de passageiros, no valor de 342€ por cada táxi e de 1890€ por cada veículo pesado de passageiros, com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível na oferta de transportes.</p> <p>Reforço com vigência 1 de abril a 30 de junho de 2022</p> <p>Reforço do apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes públicos de passageiros, no valor de 228€ por cada táxi, 1260 por cada veículo pesado de passageiros, das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público e que utilize combustível fóssil que não gás natural, e de 1890€ por cada veículo pesado de passageiros das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público e que utilize gás natural.</p> <p>Reforço com vigência 1 de julho a 30 de setembro de 2022</p> <p>Reforço, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2022</p>	12/nov/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	14,5 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2021		Presidência do Conselho de Ministros
			18/mar/22				25,1 M€		Despacho n.º 3329-A/2022		MAAC
			16/ago/22				17,4 M€		Despacho n.º 10062/2022		MAAC
			29/dez/22				17,4 M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2022		
4	Suspensão do aumento da taxa de carbono	<p>Suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) até 31 de março de 2022, mantendo-se aplicável, até àquela data, a taxa fixada para 2021. Mantém-se aplicável, entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de março de 2022, a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) no valor de 23,921 €/tonelada de CO (índice 2) apurada para o ano de 2021, nos termos previstos na Portaria n.º 277/2020, de 4 de dezembro.</p> <p>Tendo em conta a subida exponencial pelo contexto na Ucrânia, o Governo mantém a suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) até 30 de junho de 2022.</p> <p>Suspensão Prorrogada até 31 de agosto de 2022.</p> <p>Suspensão Prorrogada até 02 de outubro de 2022</p> <p>Suspensão Prorrogada até 31 de dezembro de 2022</p> <p>Suspensão Prorrogada até 05 de fevereiro de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada de 6 de fevereiro de 2023 e o dia 5 de março de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada de 6 de março de 2023 e o dia 3 de abril de 2023</p>	23/dez/21	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 36º M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	Portaria n.º 315/2021		MF
			23/mar/22						Portaria n.º 118/2022		
			30/jun/22						Portaria n.º 167-A/2022		
			31/ago/22						Portaria n.º 217-A/2022		
			03/out/22						Portaria n.º 249-A/2022		
			30/dez/22						Portaria n.º 312-E/2022		
			03/fev/23						Portaria n.º 38-B/2023		
			03/mar/23						Portaria n.º 65-A/2023		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério				
N	Designação														
5	Apoio aos refugiados	Legislação que estabelece critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. Determina que a declaração comprovativa do pedido de proteção temporária é comunicada pelo SEF à segurança social, à Autoridade Tributária e Aduaneira e aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para efeitos de atribuição automática do número de identificação de segurança social, do número de identificação fiscal e número nacional de utente, respetivamente.	01/mar/22						Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros				
		Prestações Sociais - A resolução do Conselho de Ministro, determina que os benefícios sociais são atribuídos quando o beneficiário da proteção temporária não disponha de recursos suficientes e devem ser equiparados ao estatuto de refugiado para efeitos de acesso a prestações sociais do regime não contributivo.	01/mar/22	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022						
		Regime especial de Imposto sobre Veículos (ISV), no que respeita à circulação dos veículos portadores de matrícula da Ucrânia no território nacional, bem como à possibilidade da sua introdução no consumo com isenção de imposto, com vista à atribuição de matrícula nacional.	01/jul/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	Ofício-circulado n.º 35171/2022		MF				
6	Agricultura e pescas	Atualização temporária do valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, aplicável, no continente, ao gasóleo colorido e marcado, com uma redução em 3,4 cêntimos por litro, com aplicações no sector primário, nomeadamente na agricultura, aquicultura e pescas. Vigência de 21 de março e produz efeitos até 30 de junho de 2022.	18/mar/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	20 ME, de acordo com a 2.º POE/2022	Orçamental	Portaria n.º 116-B/2022		MF, MAAC, MA				
		Prorrogação da vigência da medida pelos meses de julho e agosto e incremento na redução da taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado para um total de 6 cêntimos por litro.	30/jun/22						Portaria n.º 167-C/2022						
		Prorrogação da vigência da Portaria n.º 167-C/2022, de 30 de junho até dia 02 de outubro de 2022-	31/ago/22						Portaria n.º 217-C/2022						
		Estendida esta redução até 31 de dezembro de 2022.	03/out/22						Portaria n.º 249-B/2022						
			04/out/22						Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022						
		Alteração do prazo de elegibilidade.	03/nov/22						Portaria n.º 268/2022						
		Estendida esta redução até 05 de fevereiro 2023.	30/dez/22						Portaria n.º 312-F/2022						
		Estendida a redução prevista na Portaria n.º 217-C/2022 até 05 de março de 2023-	03/fev/23						Portaria n.º 38-C/2023						
		Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.	17/jul/22						10 ME			Orçamental ((na parte não coberta pela transferência de financiamento europeu	Portaria n.º 160-A/2022	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)	MAA
		Os apoios previstos no presente regime revestem a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de montantes fixos, tal como consta no anexo II ao presente Regulamento, ou de um montante apurado com base numa taxa fixa de 30 % dos custos médios mensais de energia de 2019.													
Benefício atribuído pelo período de 24 de fevereiro a 31 julho 2022															
A taxa máxima de apoio para os projetos apresentados ao abrigo do presente regime é de 100 %, sendo objeto de cofinanciamento por fundo europeu.															
Prorrogação do regime de apoio até 31 de agosto 2022.	25/ago/22							Portaria n.º 214/2022							
Apoio excepcional de crise, sob a forma de subsídio reembolsável, com o intuito de apoiar os agricultores a fazer face às necessidades adicionais de liquidez resultantes da subida dos	13/mai/22	AdCentral					Até 500 ME			MAA					

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério	
N	Designação											
		<p>custos das matérias-primas e da energia e à disrupção nas cadeias de abastecimento O. referido apoio será atribuído aos agricultores que tenham recebido em 2021 pagamentos no âmbito da candidatura ao Pedido Único (PU) e que tenham apresentado candidatura ao PU em 2022, sendo que o reembolso do apoio concedido será realizado por conta dos montantes a atribuir em 2022. O pagamento do apoio excepcional de crise ocorre, previsivelmente até ao último dia do mês seguinte ao da submissão da candidatura ao presente apoio.</p> <p>Até 31 de julho de 2022, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), fica autorizada a realizar uma operação de antecipação de fundos da tesouraria do Estado a favor do (IFAP, I. P.), exclusivamente para assegurar o pagamento do apoio excepcional de crise dirigido aos agricultores, até ao montante de 500 M€.</p>	6/jul/22					S/Impacto orçamental. Trata-se apenas de adiantamento de tesouraria	<p>Despacho n.º 5905/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 43-A/2022</p>		MF	
		<p>Apoio de adaptação excepcional aos produtores dos sectores agrícolas (Aves de capoeira, Carne de suíno e Leite de vaca). A dotação orçamental global afeta aos apoios previstos na presente portaria é repartida do seguinte modo:</p> <p>a) Sector das aves de capoeira - 4,4 milhões de euros; b) Sector da carne de suíno - 6,4 milhões de euros; c) Sector do leite de vaca - 13,5 milhões de euros.</p> <p>Regulamentação do regime de aplicação da medida.</p> <p>Prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas</p>	23/mar/22 14/jul/22 19/ago/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	24,3 M€	Orçamental, mas não na totalidade, pois esta medida é financiado por fundos europeus	<p>Regulamento Delegado (UE) 2022/447 da Comissão Europeia</p> <p>Portaria n.º 180/2022</p> <p>Portaria n.º 207/2022</p>	Dotação da reserva de crise	MAA	
7	N ovos Apoios ao transporte de passageiros e mercadorias	<p>Apoio extraordinário e excepcional ao sector dos transportes de mercadorias por conta de outrem, designadamente:</p> <p>-A subsídio de 0,30 € por litro de combustível até às 35 ton e de 0,20 € por litro a partir das 35 ton., num total de litros igual a metade da média de consumo dos diferentes tipos e transporte, relativo a 3 meses, e pago numa só vez no ano de 2022;</p> <p>-A subsídio de 0,30 € por litro de AdBlue (líquido que controla as emissões poluentes dos veículos) para todas as categorias de veículos, num total de litros igual a metade da média de consumo dos diferentes tipos e transporte, relativo a 3 meses e pago numa só vez no ano de 2022.</p> <p>Estes apoios são pagos de uma só vez, em 2022, correspondendo a um valor de combustível e a um valor de AdBlue, por cada veículo de transporte de mercadorias por conta de outrem, licenciados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. e com a que os veículos têm a inspeção periódica obrigatória válida, tendo por referência o período entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2022.</p> <p>Novo regime transitório e extraordinário do gasóleo profissional. Trata-se de um mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário. Este novo regime, denominado por "GPE - Gasóleo Profissional Extraordinário" permite a devolução ao transportador do valor de 17 cêntimos/litro abastecido, durante os meses de julho e agosto, estabelecendo um limite de 8500 litros abastecidos por viatura licenciada. Devolução será efetuada a cada 90 dias. Estendido até ao final do ano de 2022.</p>	18/mar/22 25/mar/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	160 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	<p>Resolução do Conselho (UE) 2022/447 da Comissão Europeia</p> <p>Decreto-Lei n.º 28-A/2022</p>		Presidência do Conselho de Ministros	
		<p>Novo regime transitório e extraordinário do gasóleo profissional. Trata-se de um mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário. Este novo regime, denominado por "GPE - Gasóleo Profissional Extraordinário" permite a devolução ao transportador do valor de 17 cêntimos/litro abastecido, durante os meses de julho e agosto, estabelecendo um limite de 8500 litros abastecidos por viatura licenciada. Devolução será efetuada a cada 90 dias. Estendido até ao final do ano de 2022.</p>	06/jul/22 04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 43-A/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 67/2022</p>		Presidência do Conselho de Ministros	
8	Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis	<p>Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis para mitigação dos efeitos do aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares de primeira necessidade foi uma das medidas adotadas pelo Governo no âmbito do pacote inflação.</p> <ul style="list-style-type: none"> Esta medida foi legislada, inicialmente, para um universo de beneficiários, tendo sido posteriormente alargada a sua abrangência. Inicialmente, esta medida visava apoiar com 60€ por agregado familiar (pagos de uma só vez em abril de 2022) as famílias beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE), por referência a março de 2022. Posteriormente, após a data de apresentação da 2.ªPOE/2022, este apoio, a ser liquidado de uma só vez no mês de maio de 2022, foi alargado às famílias em que, pelo menos, um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas. No entanto, em data posterior, o Governo decidiu repetir o apoio previsto nesta medida nos meses de julho e agosto, repartindo, por estes meses, o pagamento aos diferentes beneficiários desta medida. 	25/mar/22, 18/abr/22 29/jun/22	Segurança Social	Despesa	Transferências		131M€, de acordo com a estimativa 2023	Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 28-A/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 30-D/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 42/2022</p>		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Terceira fase do apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis. Apoio, de 240€, é pago em dezembro pela segurança social tanto aos agregados familiares beneficiários da TSEE residentes em Portugal que tenham efetivamente recebido o apoio na segunda fase, como às famílias que, não se enquadrando neste âmbito, sejam beneficiárias de prestações sociais mínimas por referência ao mês de novembro de 2022. Os encargos são suportados diretamente por verbas com origem no Orçamento do Estado	22/dez/22				240 M€		Decreto-Lei n.º 85-B/2022		
9	Diferimento de obrigações fiscais	Extensão, a todas as empresas do sector dos transportes, do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no primeiro semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro. Entrada em vigor a 01 de julho de 2022. Alargado o âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, na sua redação atual, às empresas de sectores especialmente afetados, em função das suas características produtivas, pelo agravamento dos preços da energia. Prorrogação do âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais para o 2.º semestre de 2022, bem como ao alargamento do âmbito subjetivo a todas as empresas que operem em Portugal.	25/mar/22 18/abr/22 29/jun/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	Decreto-Lei n.º 28-A/2022 Decreto-Lei n.º 30-D/2022 Decreto-Lei n.º 42/2022		Presidência do Conselho de Ministros Presidência do Conselho de Ministros e MTSS
10	Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado	O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa, por beneficiários da tarifa social de eletricidade e ascende a 10€ por garrafa, que é pago aos balcões dos CTT por um período de três meses. Extensão do universo de beneficiários. São elegíveis todos os consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade e que não sejam titulares de contrato de fornecimento de gás natural: -Que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica (TSEE); -Que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma de prestações sociais mínimas.	29/mar/22 10/mai/22	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	4 M€	Orçamental	Despacho n.º 3696-D/2022 Despacho n.º 5651-B/2022		MAAC MAAC
11	Alocação adicional de verbas no Sector Energético Nacional para redução das tarifas de acesso às redes elétricas	Disponibilização de verbas do Fundo Ambiental no sistema elétrico nacional para baixar a tarifa de acesso às redes, que será implementada no 2º semestre de 2022. Prevê-se a injeção de um valor extraordinário de 150 M€ – que acresce às verbas injetadas no final de 2021 – no Sistema Elétrico Nacional, que também será refletido pela ERSE nas TAR em benefício de todos os consumidores de eletricidade Afetação de receita ao SNE (tributação dos produtos petrolíferos e energéticos, leilões das licenças de emissão, contribuição extraordinária sobre o sector energético e saldos de gerência do FA e dos saldos de gerência da ERSE) com o objetivo de redução das tarifas de acesso às redes de eletricidade.	13/abr/22 12/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	650 M€	Orçamental	Relatório que acompanha a 2.ªPOE/2022 "Pacote de Apoio à Fatura Energética das Empresas"		MF
12	Diferimento do pagamento das contribuições para a Segurança Social	Regime extraordinário de diferimento do pagamento das contribuições para a segurança social da responsabilidade da entidade empregadora e das contribuições dos trabalhadores independentes, que atuem no âmbito das atividades mais afetadas pelo aumento do preço dos combustíveis e energia, referentes aos meses de março, abril, maio e junho. Um terço pago no mês devido e os restantes dois terços podem ser pagos a partir de agosto, em plano prestacional até seis prestações iguais e sucessivas, sem juros de mora.	18/abr/22 03/mai/22	Segurança Social	Receita	Contribuições		S/efeito: as prestações pagas dentro do ano fiscal C/ impacto orçamental: as prestações que serão liquidadas em janeiro e fevereiro de 2023	Decreto-Lei n.º 30-D/2022 Portaria n.º 141/2022		MTSS
13	Apoio extraordinário para o sector social e solidário	Apoio à aquisição de combustível aos transportes do sector social e solidário	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios			Decreto-Lei n.º 30-D/2022		Presidência do Conselho

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>Para mitigar o impacto financeiro resultante da escalada dos preços do combustível, é criado um apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e solidário que desenvolvam respostas sociais cuja natureza se baseie na necessidade imperiosa de transporte de pessoas e bens, decorrente do conflito entre a Rússia e a Ucrânia.</p> <p>Os termos do apoio são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.</p> <p>Fixado o apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e solidário. Com efeitos retroativos até abril, cessando a 31 de julho. Ou seja, as instituições do sector social beneficiarão de quatro meses de apoio ao combustível, entre 1,5 e 6,16 € mensais por utente.</p>	11/jul/22						Despacho n.º 8454/2022		Ifo de Ministros, MTSSS
		<p>Apoio extraordinário a instituições particulares de solidariedade social. Traduz-se em duas dimensões: um aumento estrutural das participações de 5% para 2023 e apoios extraordinários para 2022 e 2023. Em relação a 2023, é realizada uma antecipação do pagamento de verbas.</p>	12/dez/22						Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário Para o BIÉNIO 2021 E 2022		MTSSS
14	Subsídios a empresas pela subida do custo do gás	<p>Sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás». Visa estabelecer incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural, doravante designado por Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás, o qual visa mitigar os impactos da evolução no preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego.</p> <p>1 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável. 2 - A taxa de apoio é de 30 % a 40% sobre o custo elegível. 3 - O custo elegível a considerar é determinado pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas, pela empresa, a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida num dado mês e o preço unitário pago pela empresa, em média, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021. 4 - Entende-se por período elegível o período temporal a definir em aviso para apresentação de candidaturas, compreendido obrigatoriamente entre 1 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022. 5 - O apoio resultante da aplicação do disposto no presente artigo não pode exceder os 500 mil€ por empresa. Os pagamentos têm carácter trimestral, devendo os respetivos pedidos de pagamento ser apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidaturas. A criação de uma nova modalidade de apoio, dirigida às empresas com aumentos excecionais e particularmente elevados nos custos de aquisição de gás natural, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até 2 M€. A criação de uma nova modalidade de apoio, cumulativa com o apoio previsto, dirigida à continuação da atividade económica, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até 5 M€ quando demonstradas perdas de exploração; Nova fase de candidaturas ao programa Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás, e regular a aplicação retroativa do aumento do limite máximo do apoio concedível (de 400 para 500 mil euros) e do aumento da taxa de apoio sobre o custo elegível (de 30 % para 40 %) às empresas que já beneficiaram do programa. Neste pressuposto, (i) as empresas que já beneficiaram do programa e que não apresentem uma nova candidatura deverão confirmar o valor do apoio resultante dos aumentos na respetiva plataforma; por outro lado (ii) as empresas que já beneficiaram do programa e que apresentem uma nova candidatura ao mesmo terão um ajustamento automático do valor do apoio que lhes fora atribuído, em conjunto com o montante do apoio a atribuir pela nova candidatura. Criação de uma segunda modalidade de apoio, destinada essencialmente a mitigar os efeitos decorrentes dos aumentos acentuados do preço do gás natural, e que se designa por «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M». É também criada uma terceira modalidade de apoio, designada por «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M», que visa promover a continuação da atividade económica das empresas com utilização intensiva de energia que tenham perdas de exploração</p>	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	160 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	Decreto-Lei n.º 30-B/2022	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
			04/out/22			Aumento de dotação para 200 M€			Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		
			15/nov/22						Decreto-Lei n.º 78-A/2022		MEM
			27/jan/23						Decreto-Lei n.º 6/2023		MEM

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública		Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação											
16	Apoio excecional aos rendimentos	Apoio de 125€ em outubro de 2022 que visa abranger as pessoas residentes em Portugal que declarem rendimentos em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) ou tenham rendimentos declarados à segurança social nos anos de 2021 ou 2022, sendo excecionadas as pessoas que tenham auferido, em 2021, rendimentos elevados, os quais foram definidos tomando por referência o dobro da remuneração bruta mensal média apurada pelo Instituto Nacional de Estatística referente a 2021 (rendimento bruto até 2700€/mês ou 37800€/ano). Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado	06/set/22 26/set/22 15/nov/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências Subsídios		730 M	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Decreto-Lei n.º 57-C/2022 Portaria n.º 244-A/2022 Decreto-Lei n.º 78-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS e MF
17	Apoio excecional a crianças e jovens	Atribuição de 50€ por cada dependente até aos 24 anos (sem limite para dependentes com deficiência) de titulares com qualquer nível de rendimento, pago de uma só vez em outubro de 2022. Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado.	06/set/22 26/set/22 15/nov/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (Abono de Família)		110 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Decreto-Lei n.º 57-C/2022 Portaria n.º 244-A/2022 Decreto-Lei n.º 78-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS e MF
18	Permissão da transição para o mercado regulado do gás	Possibilidade de regresso, a partir de outubro de 2022, dos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m3 ao regime de tarifas reguladas de venda de gás natural	06/set/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos		Limite de 112 M€ se todos potenciais beneficiários transitarem para o mercado regulado	Orçamental	Decreto-Lei n.º 57-B/2022		MAAC
19	Limitação ao aumento das rendas	Limitação da atualização das rendas ao referencial, a respeito dos contratos de arrendamento urbano e rural: a) A determinação de um coeficiente de 1,02 como coeficiente de atualização anual de rendas para 2023; b) A criação de um apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais auferidos em 2023, visando a compensação integral aos senhoris pelo valor não atualizado	06/set/22 21/out/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos		45 M€ com impacto em 2024	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Lei n.º 19/2022		Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República
20	Manutenção do preço dos passes urbanos e das vagens CP	Alocar, em 2023, uma verba adicional ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, garantindo assim que não há aumento dos passes dos transportes públicos. Manter, durante o ano de 2023, o tarifário vigente em 2022 para os títulos de transporte da CP - Comboios de Portugal, E. P. E., referente aos serviços regulares, mediante compensação à empresa	06/set/22	AdCentral	Despesa	Subsídios		66 M€ com impacto orçamental em 2023	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros
21	Redução do IVA da eletricidade de 13 para 6%	Aplicação transitória da taxa reduzida do imposto sobre o valor acrescentado (6 %) aos fornecimentos de eletricidade aos consumidores com potência inferior a 6,9 Kva e para consumos até 100 kWh/mês (150 para famílias numerosas)	06/set/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos		90 M€ custo anual	Orçamental (com incidência, essencialmente, no ano de 2023)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
			21/out/22						Lei n.º 19/2022		
22	Complemento excecional a pensionistas (adiantamento parcial da atualização extraordinário prevista para 2023)	<p>Adiantamento de parte do aumento previsto para 2023 com a atualização ordinária das pensões. Destinado a pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e a pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente. Abrange todos os pensionistas até 12 IAS (5318€/mês). Este adiantamento corresponde ao montante que perfaz 50% do valor mensal da pensão paga em outubro e liquidado juntamente com o pagamento da pensão de outubro. Os montantes deste apoio que sejam pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares são objeto de retenção na fonte autónoma, não podendo, para efeitos de cálculo do IRS a reter, ser adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.</p> <p>Os encargos resultantes da atribuição do complemento excecional a pensionistas são suportados pelo Orçamento do Estado.</p> <p>O Governo propará à Assembleia da República a adoção de um regime transitório de atualização das pensões para vigorar em 2023 criação de um regime transitório de atualização de pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro, bem como de pensões do regime de proteção social convergente da Caixa Geral de Aposentações.</p>	06/set/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (pensões)	1000 M€	Orçamental em 2022 com contrapartida no mesmo montante no Orçamento de 2023	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Decreto-Lei n.º 57-C/2022 Portaria n.º 244-A/2022	<p>Presidência do Conselho de Ministros</p> <p>MTSSS e MF</p> <p>Assembleia da República</p>	
23	Novo apoio extraordinário ao sector social e solidário	<p>Tendo por base o contexto de aumento dos custos, nomeadamente alimentação e energia, decorrentes da invasão da Ucrânia pela Rússia e da inflação, o Governo promove os seguintes apoios ao sector social e solidário:</p> <p>1- Pagamento adicional mensal no valor de 18 euros por utente em estruturas residenciais e serviço de apoio domiciliários e de 6,6 euros por utente nas restantes respostas sociais de carácter não residencial.</p> <p>Reforço, com efeitos a partir de Janeiro de 2022, da comparticipação financeira das estruturas residenciais para pessoas idosas, que passa de 433€/mês a 470,16€/mês, e dos centros dias, que passam a receber 140 euros mensais, em vez dos anteriores 125 €.</p> <p>As restantes respostas sociais e acordos atípicos ficou estabelecido um aumento de 3,6% na comparticipação financeira</p>	04/out/22	Segurança Social	Despesa	Transferências	18 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	MTSSS e MF	
24	Acelerar a eficiência e a transição energética	<p>Descarbonização no domínio industrial, Produção de energias renováveis, Incentivar a mudança de fontes de energia, Reduções de emissões e Monitorização e otimização do Consumo.</p> <p>Canalizados através do IAPMEI (250 M€ setor industrial e 40 M€ para o sector agroalimentar).</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	290 M€	Orçamental, mas pode ser diminuído por via de apoio de fundos europeus	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Presidência do Conselho de Ministros	
25	Linha de Apoio ao aumento dos Custos	<p>Medida de apoio que visam facilitar a obtenção de crédito pelas empresas afetadas por perturbações de preço de energia, das matérias-primas e de cadeia de abastecimento.</p> <p>A linha de crédito é abrangente, é para todos os setores, vai ser operacionalizada pelo Banco de Fomento.</p> <p>Garantia Mútua de uma linha de crédito de 600 M€, com um prazo de 8 anos e uma carência de capital de 12 meses.</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros		Passivos contingentes	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Presidência do Conselho de Ministros	
26	Apoio ao emprego ativo- Formação qualificada de trabalhadores	<p>Apoio ao emprego ativo e o desenvolvimento de estratégias de atuação empresarial em contexto de produção, orientadas para a manutenção da atividade empresarial e do emprego e que permitam a otimização dos tempos de produção através de formação qualificada de trabalhadores durante o processo produtivo, a promover, com efeitos imediatos, pela autoridade de gestão do programa operacional temático competitividade e internacionalização.</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferência	100 M€	Orçamental, mas pode ser coberto por via de apoio de fundos europeus	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
27	Reforço Internacionalização das empresas	<p>Reforço da presença internacional das empresas, com objetivo de acesso a novos mercados, através de promoção externa, fazendo enfase na diversificação de mercados.</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferência	30 M€	Orçamental, mas pode ser coberto por	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Sim, mas não estão indicados	Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
								via de apoio de fundos europeu		na legislação	
28	Apoio financeiro extraordinário ao sector ferroviário de mercadorias	<p>Apoio financeiro extraordinário com vista à mitigação dos efeitos de escalada de preços dos combustíveis e da eletricidade no setor do transporte ferroviário de mercadorias, a atribuir pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., aos operadores de transporte ferroviário devidamente licenciados para a prestação de serviços de transporte de mercadorias na rede ferroviária nacional.</p> <p>-Subvenção direta aos operadores de transporte ferroviário de mercadorias, considerando uma subvenção por locomotiva e por km percorrido, por referência ao período compreendido entre 1 de dezembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, nos seguintes valores:</p> <p>a) Tração elétrica - €/ 2,11/km percorrido por locomotiva;</p> <p>b) Tração diesel - (€/ 2,64/km percorrido por locomotiva.</p> <p>Apoio pago durante o ano de 2022, sendo objeto de reavaliação no dia 31 de dezembro de 2022. Medida que visa apoiar os operadores de transporte ferroviário de mercadorias.</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	15 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
29	Linha de financiamento ao Sector Social	Linha de financiamento para o setor social, para as IPSS fazerem face às suas necessidades e aos programas que estão a executar, sobretudo os no âmbito do PRR, com duração até 31 de dezembro de 2023.	04/out/22 15/nov/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	Montante máximo de 120 M€	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022 Decreto-Lei n.º 78-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros
30	Comparticipação financeira -Gás	Comparticipação financeira face ao aumento do valor do gás – com faque nas IPSS e entidades equiparadas sem fins lucrativos.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	5 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
31	Formação e requalificação em competências verdes	Criar o programa Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs, a implementar pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., dirigido para a formação e requalificação dos trabalhadores das empresas direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia e dos desempregados, de forma a prevenir o desemprego, promover a manutenção dos postos de trabalho e estimular a criação de emprego no âmbito da aceleração da transição e eficiência energética.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferências	20 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
32	Novas Medidas Fiscais de apoio às empresas	Suspensão dos efeitos, entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2022, da disposição transitória do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável ao gás natural usado na produção de eletricidade ou cogeração por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, usando a autorização legislativa concedida pelo artigo 298.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	04/out/22	AdCentral	Receita	Impostos Indiretos		Orçamental	Decreto-Lei n.º 67/2022		Presidência do Conselho de Ministros
		Majoração de IRC em 20% dos gastos com eletricidade e gás natural e fertilizantes, rações e outra alimentação para atividade de produção agrícola.	04/out/22	AdCentral	Receita	Impostos diretos			Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
33	Apoio extraordinário com vista à mitigação do impacto do aumento de preços do combustível no setor agrícola	Atribuição de um apoio extraordinário imediato aos agricultores para mitigar o aumento do preço dos combustíveis, no valor de 10 cêntimos por litro de gasóleo colorido e marcado consumido no ano de 2021, a pagar de uma só vez em 2022.	23/nov/22	AdCentral	Despesa	Subsídios			Decreto-Lei n.º 79/2022		Presidência do Conselho de Ministros
34	Apoio a Empréstimos Bancários	Medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente. Quanto detete um agravamento significativo da taxa de esforço ou de uma taxa de esforço significativa dos mutuários nos contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, em resultado da variação do indexante de referência, as instituições aplicam, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, procedendo à avaliação do efeito na	25/nov/22					Sem impacto	Decreto-Lei n.º 80-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		capacidade financeira dos mutuários tendo em vista aferir da existência de risco de incumprimento e, mediante a verificação das restantes condições definidas no referido decreto-lei, à apresentação de propostas adequadas à situação do mutuário, que podem incluir, por exemplo, um alargamento do prazo com possibilidade de retoma do prazo contratualizado antes desse alargamento. Para efeitos da aplicação do disposto no presente decreto-lei não podem ser cobradas comissões pela renegociação de contratos, nem pode ser agravada a taxa de juro. Para possibilitar a obtenção de melhores condições pelos mutuários, promovendo simultaneamente a concorrência no setor bancário, procede-se ainda à suspensão temporária da exigibilidade da comissão de reembolso antecipado para os contratos de crédito à habitação a taxa variável, diminuindo o custo da decisão da transferência de crédito para outra instituição ou para a realização de reembolsos parciais utilizando a poupança acumulada.									
35	Regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos superiores a 10 000 m3	Alocação de uma verba de 1000 milhões de euros para o Sistema Nacional de Gás, o que permite a criação de um regime transitório de estabilização de preço, reforçando, deste modo, o apoio aos clientes não abrangidos pela possibilidade da transição para o mercado regulado e contribuindo para melhorar a resiliência e competitividade das empresas consumidoras de gás.	09/dez/22	AdCentral	Despesa	Despesa de Capital		1000 M€/ano de 2022	Decreto-Lei n.º 84-D/2022		Presidência do Conselho de Ministros
36	Contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar. (CST energia e CST distribuição alimentar.)	A CST Energia é aplicável aos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como aos sujeitos passivos de IRC não residentes com estabelecimento permanente em território português, que desenvolvem atividades nos setores do petróleo bruto, do gás natural, do carvão e da refinação. Regulamenta a contribuição de solidariedade temporária aplicável à distribuição alimentar A CST Energia é aplicável aos lucros excedentários apurados nos períodos de tributação para efeitos do IRC que se iniciem nos anos de 2022 e 2023	30/dez/22 30/dez/22	AdCentral	Receitas	Impostos diretos			Lei n.º 24-B/2022 Portaria n.º 312-E/2022		Assembleia da República MF, ME e MM
37	Empreende XXI (âmbito alargado)	Inicialmente criado no âmbito das medidas de combate aos efeitos da pandemia, COVID-19, mas tendo em conta a evolução inflacionista, foi decidido alargar o âmbito da medida Empreende XXI Apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.	07/Jan/22 10/fev/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros		Orçamental/Dívida	Portaria n.º 26/2022 Portaria n.º 44/2023	Fundos Comunitários	METD, MTSS

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna "Previsão" exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação da medida ou, na sua ausência, do valor inscrito na segunda Proposta de Orçamento do Estado (2.ºPOE/2022). OE – Orçamento do Estado. FE – fundos europeus. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. IFAP, I.P – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. IGCP, E. P. E – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. MF – Ministério das Finanças. MTSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MAA – Ministério da Agricultura e Alimentação.



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_UnidadeTecnicaDeApoioOrcamental.aspx